SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 28 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2011

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE AUTAZES

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 51/2017/PMA-GP.

**DECRETO Nº 51/2017/PMA-GP.**

Dispõe sobre o recesso municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal – LOMA, e;

**CONSIDERANDO,** a necessidade de ajuste administrativo, assim como, o fechamento das contas do ano de 2017, para atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

**CONSIDERANDO** que é dever da gestão municipal realizar o planejamento das ações administrativas para o exercício vindouro.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º - RECESSO**, na **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL**, no período de **27 de dezembro/2017 a 04 de janeiro/2018**, para atendimento ao público, com exceção do Setor de Tributos e Protocolo Geral.

**Parágrafo único**. Os servidores públicos lotados na Sede da Prefeitura Municipal deverão comparecer no horário normal de expediente.

**Art. 2º** - Excetuam-se das disposições do caput deste artigo, as Secretarias e Setores externos vinculados à Prefeitura, que manterão seu funcionamento e atendimentos sem quaisquer alterações.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

*Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES**, em: 26 de dezembro de 2017.

***ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE***
Prefeito de Autazes

**Publicado por:**
Cleverson da Costa Silva
**Código Identificador:**BADA1BF1

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BARCELOS

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. **04/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, AVISA para conhecimento dos interessados, referente ao Pregão Presencial nº 04/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de passagens aéreas, AVISA que ficará suspensa para alteração no termo do edital.

Barcelos/Am, em 28 de dezembro de 2017.

***CPL***

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**85CB6C2B

### GABINETE DO PREFEITO
### AVISO DE SUSPENSÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. **06/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, AVISA para conhecimento dos interessados, referente ao Pregão Presencial nº 06/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual fretamento de embarcação fluvial, AVISA que ficará suspensa para alteração no termo do edital.

Barcelos/Am, em 28 de dezembro de 2017.

**Expediente:**
**Associação Amazonense de Municípios - AAM**

**Conselho Diretor**

**Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes**
**Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués**
**Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama**
**Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão**

**Conselho Fiscal Efetivo**

**ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá**
**DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant**
**RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé**

**Conselho Fiscal Suplente**

**EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães**
**GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha**
**NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro**

**Conselho de Vices-Presidentes Regionais**

**Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá**
**Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini**
**Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama**
**Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará**
**Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré**
**Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira**
**Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea**
**Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga**
**Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***CPL***

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**EC9C34BE

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. **07/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, AVISA para conhecimento dos interessados, referente ao Pregão Presencial nº 07/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais de construção, AVISA que ficará suspensa para alteração no termo do edital.

Barcelos/Am, em 28 de dezembro de 2017.

***CPL***

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**60A30271

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. **08/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, AVISA para conhecimento dos interessados, referente ao Pregão Presencial nº 08/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais de expediente, AVISA que ficará suspensa para alteração no termo do edital.

Barcelos/Am, em 28 de dezembro de 2017.

***CPL***

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**BBFA04E8

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. **10/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, AVISA para conhecimento dos interessados, referente ao Pregão Presencial nº 10/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de materiais permanente, AVISA que ficará suspensa para alteração no termo do edital.

Barcelos/Am, em 28 de dezembro de 2017.

***CPL***

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**F0E792DA

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. **11/17**
A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Barcelos, AVISA para conhecimento dos interessados, referente ao Pregão Presencial nº 11/2017, objetivando a contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de medicamentos, AVISA que ficará suspensa para alteração no termo do edital.

Barcelos/Am, em 28 de dezembro de 2017.

***CPL***

**Publicado por:**
Ronnievon Cardoso dos Santos
**Código Identificador:**CC98F7BB

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2017**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2017**
Benjamin Constant, 11 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIM CONSTANT PARA O PERÍODO 2018-2021.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVID NUNES BEMERGUY, M.D. PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT-AM,** no uso de suas atribuições expressas na Lei Orgânica do Município.
**Faço Saber** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e **Eu Sanciono** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1o** - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.
**§ 1o**. Integram o Plano Plurianual:
**I - Anexo I** - Orientação Estratégica de Governo; e
**II - Anexo II: Consulta Pública**
**III - Anexo III: PPA por Órgão e Programa**
**IV - Anexo IV: Consolidado por Tipo de Programa**
**V - Anexo V: Operações Especiais**
**VI - Anexo VI: Programa de Apoio Administrativo**
**VII - Anexo VII: Programas Finalísticos**
**VIII - Anexo VIII: PPA Detalhado por Unidade**
**IX - Anexo IX: PPA Detalhado – Tipo de Ação, Função e Subfunção**
**X - Anexo X: PPA Detalhado – Função e Subfunção**
**XI - Anexo XI: Anexos de Metas e Prioridades**
**XII -Anexo XII: Anexos de Metas e Prioridades 2018**
**Art . 2o** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
**I - Programa:** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
**a) Programa Finalístico:** resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
**b) Programa de Apoio Administrativo:** engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
**II - Objetivo:** expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
**III - Ação:** conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
**a) Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
**b) Atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
**IV – Horizonte Temporal:** estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

**V – Público Alvo:** segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
**V – Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
**VI – Unidade de Medida:** padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
**VII – Meta Física:** é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
**VIII – Meta Financeira:** define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

**Art. 3o** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4o** - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5o** - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
**§ 1o**. Considera-se alteração de programa:
**I –** adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
**II –** inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
**§ 2o**. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
**§ 3o**. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
**§ 4o**. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
**Art. 6o** – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
**Art. 7o** - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO DE BENJAMIM CONSTANT, em 11 de dezembro de 2017.**

***DAVID NUNES BEMERGUY***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Salaniza Bermeguy da Cruz
**Código Identificador:**E35BFBEF

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BERURI

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### CARTA-CONVITE Nº 025/2017 - CPL

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO**
Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, proferida nos autos do Processo – CARTA-CONVITE nº 025/2017;
Considerando o Parecer do Senhor Procurador e do Senhor Controlador Geral do Município, concluindo que àquele feito transcorreu com a observância dos princípios legais previstos na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resultando em sua regularidade plena e absoluta;
**R E S O L V E:**
**HOMOLOGAR**, a decisão da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, proferida nos autos do Processo – CARTA-CONVITE nº 025/2017, que teve como vencedora a licitante **D. Q. DUTRA - EPP**, aquisição de gêneros de alimentícios, conforme termo de referência, pelos preços propostos na importância de **R$ 74.892,00 (setenta e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais).**
Determino expedição de ordem de fornecimento, empenho e pagamento da despesa, cumprida as formalidades legais.

Publique-se. Registre. Comunique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 27 de dezembro de 2017.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeitura Municipal de Beruri-AM.

**Publicado por:**
Ana Paula da Silva Saraiva
**Código Identificador:**C28CACD2

### GABINETE DA PREFEITA
### LEI MUNICIPAL Nº. GPMB 264/2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Beruri.**
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1o** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Beruri para 2018, compreendendo:
**I** – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
**II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
**III** – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2018;
**IV** – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2018;
**V** – as diretrizes relativas à política de pessoal;
**VI** – as disposições gerais.
**CAPÍTULO I**
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**
**Art. 2.o** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2018, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2018/2021.
**§ 1.º** Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
**§ 2.º** Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPÍTULO II**
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3.º** Para efeito desta Lei, entende-se por:
**I – Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
**II - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
**III - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
**IV - Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações,

limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
**V – Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
**Parágrafo Único**. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
**Art. 4.°** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
**I** – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
**II** – Juros e Encargos da Dívida - 2;
**III** – Outras Despesas Correntes - 3;
**IV** – Investimentos - 4;
**V** – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
**VI** – Amortização da Dívida - 6.
**§ 1.º** A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
**§ 2.º** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
**I** – mediante transferência financeira:
**a)** a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
**b)** diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
**II** – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
**§ 3.º** A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
**I** – União – 20;
**II** – Governo Estadual – 30;
**III** – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
**IV –** Consórcios Públicos - 71
**V** – Aplicação Direta – 90;
**VI** – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
**VII** – a ser definida - 99
**§ 4.º** É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

**Art. 5°** O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

## CAPITULO III
## DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

**Art. 6°** As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
**I –** observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
**II –** serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2014 a 2016;
da projeção para 2019 e 2020;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**§ 1. º** O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
**§ 2. º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 7. º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 8. º -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9.º** - Na programação das despesas não poderão ser:
**I** - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
**II** - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
**III** - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

**Art. 10.** - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
**I** - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
**II –** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Art. 11.** – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2017.
**Parágrafo único** – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2018, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2017, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

**Art. 12.** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
**II** – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
**III** – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 13**. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

**Art. 14.** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
**II** - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

**Art. 15.** - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
**I** - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
**II** - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
**III** - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

**Art. 16** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
**§ 1.º** - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
**§ 2.º** - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

**Art. 17.** - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

**Art. 18**. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 19.º** - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2018.

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

**Art. 20** - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

**Art. 21** - No exercício de 2018, somente poderão ser admitidos servidores se:
**I –** existirem cargos vagos a preencher;
**II** – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
**III** – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

**Art. 22** - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
**§ 1.º** Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
**§ 2.º** Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

**Art. 23** - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 24** - No exercício de 2018, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
**Parágrafo único**. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

## CAPÍTULO VI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 25 -** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
**Parágrafo único**. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 26 -** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 27 -** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
**I** - pessoal e encargos sociais;
**II** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
**III -** pagamento do serviço da dívida;
**IV** – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2017;
**V** – programa de duração continuada;
**VI** – assistência social, saúde e educação;
**VII** – manutenção das entidades; e
**VI** - sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 28** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 29** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 30 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri aos 27 de dezembro de 2017

***MANUEL PINHEIRO FEITOZA.***
Vice-prefeito/prefeito Municipal, em Exercício.

**Publicado por:**
Eliel Maciel da Silva
**Código Identificador:**5198BBDF

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº. GPMB 265/217**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Beruri para o período 2018-2021.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BERURI-AM**,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1o** - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.
**§ 1o**. Integram o Plano Plurianual:
**I - Anexo I** - Orientação Estratégica de Governo; e
**II - Anexo II: Consulta Pública**
**III - Anexo III: PPA por Órgão e Programa**
**IV - Anexo IV: Consolidado por Tipo de Programa**
**V - Anexo V: Operações Especiais**
**VI - Anexo VI: Programa de Apoio Administrativo**
**VII - Anexo VII: Programas Finalísticos**
**VIII - Anexo VIII: PPA Detalhado por Unidade**
**IX - Anexo IX: PPA Detalhado – Tipo de Ação, Função e Subfunção**
**X - Anexo X: PPA Detalhado – Função e Subfunção**
**XI - Anexo XI: Anexos de Metas e Prioridades**
**XII -Anexo XII: Anexos de Metas e Prioridades 2018**
**Art . 2o** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
**I - Programa:** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
**a) Programa Finalístico:** resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
**b) Programa de Apoio Administrativo:** engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
**II - Objetivo:** expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
**III - Ação:** conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
**a) Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
**b) Atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
**IV – Horizonte Temporal:** estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
**V – Público Alvo:** segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
**V – Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
**VI – Unidade de Medida:** padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
**VII – Meta Física:** é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
**VIII – Meta Financeira:** define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

**Art. 3o** - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4o** - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

**Parágrafo único.** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
**Art. 5o** - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
**§ 1o**. Considera-se alteração de programa:
**I –** adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
**II –** inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
**§ 2o**. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
**§ 3o**. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
**§ 4o**. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
**Art. 6o** – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
**Art. 7o** - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2018.

**Beruri,** 27 de dezembro de 2017, Gabinete da Prefeita.

***MANUEL PINHEIRO FEITOZA***
Vice-prefeito/prefeito Municipal de Beruri, em Exercício.

**Publicado por:**
Eliel Maciel da Silva
**Código Identificador:**CCC67BDA

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº GPMB 266/2017**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de BERURI, para o exercício financeiro de 2018.

A Prefeita Municipal de BERURI, Amazonas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º**. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de BERURI, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**CAPÍTULO I**
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 40.969.497,00 (quarenta milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA RECEITA | VALOR |
|---|---|---|
| | SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária) | 0,00 |
| | SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA | 0,00 |
| | SUB-TOTAL DEDUÇÕES | 0,00 |
| | TOTAL GERAL | 40.969.497,00 |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R$ 40.969.497,00 (quarenta milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 33.827.613,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 7.141.884,00.
**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

**I - por órgãos:**

| DESCRIÇÃO DO ORGÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| CAMARA MUNICIPAL | 1.580.800,00 | 0,00 | 1.580.800,00 |
| GABINETE DA PREFEITA | 1.430.000,00 | 0,0 0 | 1.430.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 310.000,00 | 0,00 | 310.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.750.000,00 | 0,00 | 2.750.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 985.500,00 | 0,00 | 985.500,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 840.000,00 | 840.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 19.009.259,00 | 0,00 | 19.009.259,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS | 2.278.084,00 | 0,00 | 2.278.084,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO | 530.000,00 | 0,00 | 530.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO | 1.020.000,00 | 0,00 | 1.020.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 2.490.000,00 | 2.490.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMONIO E ARQUIVO PUBLICO | 130.000,00 | 0,00 | 130.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PUBLICA | 230.000,00 | 0,00 | 230.000,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | 0,00 | 2.532.060,00 | 2.532.060,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL | 0,00 | 859.824,00 | 859.824,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL | 2.344.900,00 | 420.000,00 | 2.764.900,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.229.070,00 | 0,00 | 1.229.070,00 |
| TOTAL GERAL | 33.827.613,00 | 7.141.884,00 | 40.969.497,00 |

**II - por funções:**

| DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Administração | 4.872.000,00 | 0,00 | 4.872.000,00 |
| Agricultura | 530.000,00 | 0,00 | 530.000,00 |
| Assistência Social | 0,00 | 1.699.824,00 | 1.699.824,00 |
| Desporto e Lazer | 1.020.000,00 | 0,00 | 1.020.000,00 |
| Educação | 19.009.259,00 | 0,00 | 19.009.259,00 |
| Encargos Especiais | 963.500,00 | 0,00 | 963.500,00 |
| Energia | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| Legislativa | 1.580.800,00 | 0,00 | 1.580.800,00 |
| Previdência Social | 0,00 | 420.000,00 | 420.000,00 |
| Reserva de Contingência | 3.573.970,00 | 0,00 | 3.573.970,00 |
| Saneamento | 290.000,00 | 0,00 | 290.000,00 |
| Saúde | 0,00 | 5.022.060,00 | 5.022.060,00 |
| Transporte | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| Urbanismo | 1.663.084,00 | 0,00 | 1.663.084,00 |
| TOTAL GERAL | 33.827.613,00 | 7.141.884,00 | 40.969.497,00 |

**CAPÍTULO III**
DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.
**Art. 8º.** Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 27 dias do mês de dezembro de 2017.

***MANUEL PINHEIRO FEITOZA***
Vice-Prefeito
Prefeita Municipal, em Exercício.

**Publicado por:**
Eliel Maciel da Silva
**Código Identificador:**0C3FD11D

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 0153/2017 – GPMB.**

Dispõe sobre a decretação de ponto facultativo no Município de Beruri, Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas disposições constantes dos incisos VI e VII, do art. 54, da Lei Orgânica do Município de Beruri e;

**CONSIDERANDO**, o Feriado Nacional do dia 01 de janeiro de 2018 - **ANO NOVO.**

**DECRETA:**

Art. 1º – Ponto Facultativo no Município de Beruri, Estado do Amazonas, no dia 02 de janeiro de 2018, (terça feira), para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais e de interesse público.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE,**

**COMUNIQUE-SE E**
**CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

***MARIA LUCIR SANTOS DE OLIVEIRA***
Prefeita Municipal de Beruri-AM.

**Publicado por:**
Eliel Maciel da Silva
**Código Identificador:**0452A139

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO NA PORTARIA Nº 19/2017-GDG/FUNPREB**

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 21 de dezembro de 2017, Edição 2007, que trata da Portaria nº 019/2017 – GDG/FUNPREB.

**ONDE SE LÊ: 02/06/ a 30/06/2018.**
**LEIA-SE: 01/02/ a 02/03/2018.**

Ficando inalterados os demais dados.

Beruri, em 27 de dezembro de 2017.

***FRANCISCO OLIVEIRA VIDEIRA***
Diretor Geral do Fundo

**Publicado por:**
Eliel Maciel da Silva
**Código Identificador:**B413D02E

---

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO Nº 154 /2017 – GPMB**

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Beruri,

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência e Publicidade;

**CONSIDERANDO** os dispostos da Lei n° 8.666/93, que dispõem sobre as normas para licitação e contratos da Administração Pública, especialmente os artigos 6°, XVI, 15, § 8°, 38, III e 51 do referido Diploma Legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecendo regras claras e a fim de proporcionar procedimentos licitatórios mais eficazes e escolhas de melhores ofertas à Administração, atendendo ao Princípio da Economicidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, a busca incessante de se evitar qualquer prejuízo à Administração Municipal ou a terceiros.

**CONSIDERANDO, por fim,** que o bom gestor público deve pautar seus atos administrativos na restrita observância aos Princípios que norteiam a Administração Pública, bem como na Supremacia do Interesse público, visando unicamente o bem estar da coletividade.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Beruri – CPL/PMB, em cumprimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, com a designação dos servidores abaixo discriminados:
I - Presidente: Silvana Pantoja de Araújo
II – Vice-Presidente: Gleide Alessandra Pinheiro Lima Coutinho
III – Membro: Jose Carlos Oliveira Jaco
IV – Membro: Ari de Oliveira Picanço
V – Suplente: Ana Paula da Silva Saraiva
VI – Suplente: Altevy Salgado dos Santos

**Art. 2°** Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações no âmbito da Prefeitura Municipal de Beruri, estando vinculada orçamentária, administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Finanças, destacando-se dentre suas atribuições:

I – o recebimento de procedimentos administrativos, devidamente instruídos com projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.666/93, instaurando, assim, o processo licitatório;

II - a elaboração de Editais, Cartas–Convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pelo órgão interessado, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;

III - o encaminhamento do processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;

IV - o recebimento do processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;

V - a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;

VI - a formação e o acompanhamento do processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;

VII - a instrução de esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

VIII - a abertura de envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;

IX - a publicidade do resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;

X - o pronunciamento sobre qualquer incidente nas fases da licitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XI - a abertura dos envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;

XII - o exame das propostas em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;

XIII - a escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;

XIV - a elaboração e publicação de lista dos classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;

XV - a instrução de recursos, submetendo-os à autoridade superior para decisão;

XVI - o encaminhamento à autoridade superior da homologação do processo e da adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XVII - a publicidade do resultado e encaminhamento do processo licitatório para a área responsável elaborar o contrato definitivo;

XVIII - a disponibilização de meios estruturais e materiais para realização da sessão;

XIX - exercer outras atividades compatíveis com a finalidade da Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 3º** Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

I – a representação oficialmente da Comissão, com a prestação de informações que se fizerem necessárias;

II – o encaminhamento ao Gabinete da Prefeita a programação das licitações e as pautas das reuniões para aprovação;

III - controlar participação dos membros da Comissão e solicitar a convocação, alternadamente, quando necessário, dos suplentes;

IV – solicitar do Gabinete da Prefeita a convocação de equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou, quando necessárias;

V - resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI - presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão;

XII – designar o Pregoeiro e a equipe técnica para atuar nos procedimentos licitatórios instaurados na modalidade Pregão, com a anuência da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Aos membros da Comissão Permanente de Licitação terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Beruri;

IV – manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação nas matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

**Art. 5º** O Presidente será substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

**Art. 6º** Compete ao Pregoeiro designado o desempenho das funções de:

I – abertura da sessão e credenciamento dos interessados;

II – recebimento das propostas e documentos de habilitação;

III – verificação se as propostas atendem aos requisitos do edital

IV – classificação ou desclassificação das propostas;

V – condução da etapa de lances;

VI – possibilidade de negociação com o licitante que ofereceu a melhor proposta;

VII – aceitabilidade do menor, ou melhor, lance, com decisão fundamentada;

VIII – exame formal dos documentos de habilitação dos classificados, com pronunciamento sobre a habilitação ou inabilitação;

IX – oportunizar aos interessados manifestação quanto ao direito de recurso;

X – manifestar sobre o juízo de admissibilidade sobre recursos interpostos, exercendo o juízo de retratabilidade;

XI – leitura de ata redigida pela equipe de apoio e coleta de assinaturas dos presentes;

XII – remessa dos autos à autoridade competente.

**Art. 7°** O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

**Art. 8º** Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas legais cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente, o Decreto Municipal nº 142/2017 – GPMB.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE**.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BERURI, em Beruri, Estado do Amazonas, 22 de dezembro de 2017.

**Publicado por:**
Ana Paula da Silva Saraiva
**Código Identificador:**2167A352

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
### PORTARIA Nº 124/2017 -GP-CMBVR

*Gabinete da Presidência*
*E-mail.*
*poderlegislativobvr@gmail.com*

***PORTARIA Nº 124/2017- GP-CMBVR***

*O Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, Vereador* ***EVANDRO MIRANDA CARDOSO*****,** usando de suas atribuições, contidas no Art.46, Inciso I,II,V e XIII da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o requerimento de parte da servidora **MARIA RENILDE BATANI DIAS**, Auxiliar de Serviços Gerais do Poder Legislativo.

**CONSIDERANDO** Art. 106 da Lei Municipal nº 033/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Boa Vista do Ramos).

**Art. 1º -** Conceder a servidora acima nominada, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 2016, a contar de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2017, na forma do dispositivo contidas na Lei Municipal nº 033/94- Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Boa Vista do Ramos, juntamente com um terço (1/3) de seus vencimentos.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua edição e publicação, revogando – se as demais disposições em contrário

**Anote – se**
**Comunique – se**
**Publique – se**
**De – se Ciência.**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, 01 de dezembro de 2017.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS**

***EVANDRO MIRANDA CARDOSO***
Vereador Presidente

**Ciente em: _____/_____2017**
**_____**

**Publicado por:**
Gilmara Pimentel Koide
**Código Identificador:**BC1DCD30

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE ADIAMENTO**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2017**
**A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos – AM, através de sua Comissão Municipal de Licitação – CML, torna público aos interessados, que resolve, por motivos de interesse público, na forma da do §3º, do Art. 49 da lei 8.666/93, adiar a data de abertura da Tomada de Preço nº007/2017, do tipo MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL, marcada para do dia 27/12/2017 às 10:00 horas, que tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da Continuação da Conclusão da Quadra Coberta com Vestiário na Escola Norma e Silva de Oliveira, para o dia 03 de Janeiro de 2018 às 10:00 horas no endereço a Rua Senador Jose Esteves, 384-Centro em Boa Vista do Ramos. Possibilitando as empresar que já retiram os editais comparecerem a Sessão publica para recebimentos das propostas de preços e dos documentos de habilitação, o contraditório e a ampla defesa observada os procedimentos legais.**

**Boa Vista do Ramos 27 de Dezembro de 2017.**

***CLEULHE JOSE DE SÁ CARDOSO***
Presidente da CML.

**Publicado por:**
Manoel Cardoso Netto
**Código Identificador:**AA5980FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE RESULTADO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**

**1° AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2017 – CML/BVR**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, através da Comissão Municipal de Licitação, nomeada pela Portaria nº 156/17 de 06/06/17, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DE HABILITAÇÃO** da licitação na Modalidade T. de Preço n° 06/2017, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada e habilitada em engenharia na área civil, através da realização de TOMADA DE PREÇO, visando à "EXECUÇÃO DE CONTINUAÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ESPORTE E LAZER, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS", de acordo com o Edital as empresas: **WD ARQUITETURA E COSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 22.564.812/0001-00 ARY AMANCIO DE SOUZA, CNPJ: 07.252.979/0001-34 e J.J. DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E COMERCIAL DE PEÇAS LTDA – ME, CNPJ: 04.794.482/0001-50**, foram declaradas **INABILITADAS**, por não atenderam a todas as exigências editalícias, sendo lavrada em ata e concedida a manifestação recursal nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/93, e que foi transcorrido sem a interposição de recurso, com base aos termos do art. 43, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e com base no art. 48, §3º da Lei Federal n° 8.666/93, fica fixado aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas apontadas.
Maiores informações disponível na Sala da CML na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, situada à Rua Senador José Esteves, 348 - Centro, Boa Vista do Ramos/AM, CEP 69.195-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira.

Boa Vista do Ramos (AM), 22 de dezembro de 2017.

***CLEULHE JOSÉ DE SÁ CARDOSO***
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

**Publicado por:**
Manoel Cardoso Netto
**Código Identificador:**3C45B3D2

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BORBA**

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO CONTRATO - CONVITE Nº. 016/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato nº 083/17, oriundo do Convite nº. 016/2017, Processo Administrativo nº. 063/2017.

**PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa LUANA BRENDA DA COSTA SOUZA – CNPJ nº 20.915.011/0001-09.

**OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BORBA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**
02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação.

**Projeto/Atividade:**
12.365.0065.2014.000 – Manutenção do Programa com Alimentação Escolar.
12.365.0065.2016.000 – Manutenção Funcionamento do Ensino Fundamental.

**Elemento de Despesa:**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

**Fonte de Recurso:**
010 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
011 - FUNDEB 40%.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 76.849,00 (setenta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais)**.

**VIGÊNCIA**: **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Borba, 19 de dezembro de 2017.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Pimentel de Melo
**Código Identificador:**9189BB3C

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO CONTRATO - CONVITE Nº. 017/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato nº 085/17, oriundo do Convite nº. 017/2017, Processo Administrativo nº. 064/2017.

**PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa M N DE FREITAS SERVIÇOS-EPP – CNPJ nº 05.277.219/0001-56.

**OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (ZONAS URBANA E RURAL) E UNIDADE HOSPITALAR VÓ MUNDOCA, NO MUNICÍPIO DE BORBA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**
05.01 – Fundo Municipal de Saúde.

**Projeto/Atividade:**
10.301.0052.2040.000 – Manutenção do Programa de Atenção Básica à Saúde.
10.301.0052.2045.000 – Manutenção do Programa Teto Municipal - MAC.

**Elemento de Despesa:**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
**Fonte de Recurso:**
02 – PAB (Programa de Atenção Básica).
801 – MAC (Teto de Média e Alta Complexidade).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 25.150,00 (vinte e cinco mil, cento e cinquenta reais)**.

**VIGÊNCIA**: **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Borba, 22 de dezembro de 2017.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Pimentel de Melo
**Código Identificador:**7E9A9AD2

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO CONTRATO - CONVITE Nº. 018/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato nº 086/17, oriundo do Convite nº. 018/2017, Processo Administrativo nº. 065/2017.

**PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa V GOMES ROLIM-ME – CNPJ Nº 28.571.382/0001-22.

**OBJETO**: **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA EM MADEIRA, COM 01 (UMA) SALA DE AULA, 01 (UMA) COZINHA, 02 (DUAS) DISPENSAS, 01 (UM) BANHEIRO C/ DIVISÃO (MASC./FEM.), NA COMUNIDADE VILA GOMES, ALTO MADEIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**
02.04.01 - Secretaria Municipal de Educação.

**Projeto/Atividade:**
12.361.0062.1.003 - Construção e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades Educacionais do Ensino Fundamental.

**Elemento de Despesa:**
4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**Fonte de Recurso:**
011 - FUNDEB 40%.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 32.527,22 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos)**.

**VIGÊNCIA**: **30 (trinta)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Borba, 22 de dezembro de 2017.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Pimentel de Melo
**Código Identificador:**654ADF1C

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO CONTRATO - CONVITE Nº. 019/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato nº 087/17, oriundo do Convite nº. 019/2017, Processo Administrativo nº. 066/2017.

**PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa J F P DA SILVA-ME – CNPJ Nº 22.466.926/0001-00.

**OBJETO**: **REFORMA GERAL DO PRÉDIO PRÓPRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E**

**DIREITOS HUMANOS - SEMASDH DO MUNICÍPIO DE BORBA.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**
04.01 – Fundo Municipal de Assistência Social.

**Projeto/Atividade:**
08.244.0031.2039.000 – Encargos com Fundo Municipal de Assistência Social.

**Elemento de Despesa:**
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:**
763 – IGDBF - (R$ 50.000,00 – Cinquenta Mil Reais)
746 – PROGRAMA 1ª INFÂNCIA-SUAS - (R$ 50.000,00 – Cinquenta Mil Reais)
706 – IDGSUAS - (R$ 10.000,00 – Dez Mil Reais)
746 – AEPETI - (R$ 15.000,00 – Quinze Mil Reais)
010 – RECURSOS ORDINÁRIOS - (R$ 24.990,59 – Vinte e quatro mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 148.564,24 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos)**.

**VIGÊNCIA**: **90 (noventa)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

Borba, 22 de dezembro de 2017.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Pimentel de Melo
**Código Identificador:**ED9872FF

**MUNICÍPIO DE BORBA**
**EXTRATO DO CONTRATO - PP-SRP Nº. 019/2017-CPL/PMB**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE**: Termo de Contrato nº 084/17, oriundo do PP-SRP nº. 019/2017-CPL/PMB, Processo Administrativo nº. 026/2017.

**PARTES**: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA e a empresa P. P. LOPES-ME – CNPJ Nº 08.752.273/0001-02.

**OBJETO**: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA FULL VIA RÁDIO ESTÁVEL, COMPARTILHADA COM ESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO NA FREQUÊNCIA 5.8 MHZ, 25 (MBPS) DE DOWNLOAD E 10 (MB) DE UPLOAD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BORBA E SUAS SECRETARIAS.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Projeto/Atividade:**04.122.0011.2005.000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**Elemento de Despesa:**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:**010 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**VALOR DO CONTRATO**: **R$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**.

**VIGÊNCIA**: **04 (quatro) meses**, contados da assinatura do contrato.

Borba, 22 de dezembro de 2017.

***SIMÃO PEIXOTO LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Naiane Pimentel de Melo
**Código Identificador:**3599849E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 256/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor PAIXÃO GOMES DO NASCIMENTO, para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretário Municipal do Interior – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 239/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**CAE34448

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 251/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora ROSINEY BRITO DE SOUZA, para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretária Municipal de Assistência

Social – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 234/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**805E951D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 251/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora EMILIA DELFINO LIMA, para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretária Municipal de Educação – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 232/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**852F9710

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 252/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora IRACEMA SENA DO NASCIMENTO FERREIRA, para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretária Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 235/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.
Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**BA98737A

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 250/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora JULIANA GOMES DOS ANJOS para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretária Municipal de Educação – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 231/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**B7711941

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 249/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor ANTONIO LUCIANO PEREIRA VIANA, para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretário Municipal de Administração – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 230/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**585769AC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 253/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora SAMARA GOMES SABOIA, para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 236/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**9049E275

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 257/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora TAYNA CAPOTE SANTOS DE MATOS, para ocupar o Cargo em Comissão, de Chefe de Gabinete a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 240/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**FA1F12DF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 254/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor VALDEMIRO ALVES DE OLIVEIRA, para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretário Municipal de Obras – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 237/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

***ANTONIO FERREIRA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alfredo Franco Filho
**Código Identificador:**A1912D72

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CARAUARI

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.143**

Na edição nº 1897, página 16, do Diário Oficial dos Municipios, na Publicação da Lei Municipal nº 1.143/2017, que dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentária de 2018.

Obs: Favor desconsiderar a referida publicação, tendo em vista que a esta Lei já consta na mesma publicação, no final da edição acima citada.

Carauari(AM), 26 de dezembro de 2017.

**Publicado por:**
Jucimar Chagas
**Código Identificador:**964E0537

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CAREIRO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 672/2017**

**LEI MUNICIPAL Nº 672 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Cria no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino o Sistema Disque Escola".

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º. VETADO**

**Art. 2º. VETADO**

**Art. 3º. VETADO**

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM,** em 15 de Dezembro de 2017.

***NATHAN MACENA DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.**

***DANIVANIA LIRA PORTO***
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

**Publicado por:**
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
**Código Identificador:**308C8132

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL 673/2017**

**LEI MUNICIPAL Nº 673 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Institui no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Ponto Biométrico".

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º**. **VETADO.**

**Art. 2º**. **VETADO.**

**Art. 3º**. **VETADO.**

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM,** em 15 de Dezembro de 2017.

***NATHAN MACENA DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.**

***DANIVANIA LIRA PORTO***
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

**Publicado por:**
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
**Código Identificador:**12CB00F2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 607/2017**

**PORTARIA Nº 607 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Exonera Servidor de Cargo de Provimento em Efetivo e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando,** a concessão de aposentadoria junto ao INSS sob o benefício Nº 179.455.755-2.
**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, por motivo de aposentadoria, a Servidora **TEREZINHA BARBOSA BARROS**, do Cargo de Provimento Efetivo de **Merendeira**.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 20 de Dezembro de 2017.

***NATHAN MACENA DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.**

***DANIVANIA LIRA PORTO***
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

**Publicado por:**
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
**Código Identificador:**7EB7393D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 608/2017**

**PORTARIA Nº 608 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Exonera Servidores de Cargos Temporários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando,** o término de vigência dos Contratos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e o final do Exercício Financeiro 2017,

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, os Servidores abaixo relacionados, dos respectivos Cargos:

**MÉDICO DA FAMÍLIA:**
01 – ALLAN JONES SANTIAGO;
02 – LUCIANA PANTOJA MENDES;
03 – MARCOS DO NASCIMENTO BENTES;
04 – MOACIR BARBOSA NETO;
05 - SABRINA NUNCIO DE AREA LEÃO STORCH;
06 – ANTÔNIO MIGUEL CORONA ALVAREZ;
07 – MARINILSON MATOZINHO MORAES.

**ENFERMEIRO DA FAMÍLIA:**
01 – ANA CRISTINA LOPES DE LIMA;
02 – EDILENE MARTINS SOUZA;
03 – GREICE DE OLIVEIRA DA COSTA;
04 – ILDERLANDE GOMES LIMA;
05 – JANETE CRAVEIRO DE SOUZA;
06 – JUCIANE PAIVA OLIVEIRA REIS;
07 – LAUREN RAMOS DA GRAÇA;
08 – MARIA ROSALINA MOURA DE MARÃES;
09 – NAYARA REGO DE LUNA;
10 – DAIANE DE LIMA COSTA;
11 – MARIO CESAR COHEN VENTURA.

**TÉCNICO DE ENFERMAGEM DA FAMÍLIA:**

01 – CLEUMA MAIA DE SOUZA;
02 – ELIETE ALES DE LIMA;
03 – ELMAR PEREIRA;
04 – FABIOLA ARAUJO DA SILVA;
05 – FRANCISCO SOUSA DA SILVA;
06 – GIELE PRAIANO SALGADO;
07 – HILCILENE FERNANDES ALVES;
08 – JEFFESON DA FONSECA LOUZADA;
09 – PAULA ROCHA CORDEIRO;
10 – REGIANE GOMES DOS SANTOS;
11 – SANAIA FERREIRA DOS SANTOS;
12 – SILVANA OTAVIANA DE ANDRADE;
13 – VALCINETE VIEIRA FILIZARDO;
14 – ANA MARIA DA SILVA BORGES;
15 – ANGELA MARIA DE SOUZA;
16 – MANOEL ALBINO DA SILVA;
17 – MARCELO NAPOLES DE MELO;
18 – SILAS LUCIANO MARTINS NETO.

**AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**
01 – ALEX CASTRO DOS ANJOS;
02 – ANA CRISTINA CARDOSO;
03 – ANDREIA CÂMARA DA SILVA;
04 – BRUNO DA SILVA PEREIRA;
05 – CILENE MACENA LEITE;
06 – DEBORA RODRIGUES DE LIMA;
07 – EVALDO PIMENTA DOS SANTOS;
08 – FRANCINEY LEITE SERRÃO;
09 – FRANCISCA GARCIA FARIAS;
10 – GENY DE OLIVEIRA SOUZA;
11 – GEOVANE RIBEIRO DE SOUZA;
12 – IZAEL DOS SANTOS DE MELO;
13 – JACOB GILBERTO MARTINS MACHADO;
14 – JOSÉ VIANA NETO;
15 – JOZINEI SILVA DE PAULA;
16 – JUCI CLEIDE DOS SANTOS PIMENTEL;
17 – JUNIOR RIBEIRO DA SILVA;
18 – KARIANE DA SILVA LIMA;
19 – KELLY KAROLINE DE OLIVEIRA FARIAS;
20 – LENY DE AZEVEDO DA SILVA;
21 – LINDALVA DA SILVA E SILVA;
22 – LUCIANE PINHEIRO BRAGA;
23 – MANOEL FRANCISCO COSTA RAMOS;
24 – MARCIA SANTOS DA SILVA;
25 – MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE LIMA;
26 – MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ARAÚJO;
27 – MARIA EDNA INÁCIO DE OLIVEIRA;
28 – MARIA JULIANA BARBOSA TORRES;
29 – MAURICIO DA SILVA PEREIRA;
30 – NILVANEIDE REGIS GUIMARÃES;
31 – NIRLENE ENCARNAÇÃO DE MENEZES;
32 – NÍVEA PEREIRA DOS SANTOS;
33 – OBED SAMPAIO TOBAR;
34 – PAMELA DE ARAÚJO CORREA;
35 – RAFAELY MARQUES DA SILVA;
36 – RAIMUNDA CARDOSO DUARTE;
37 – RICARDO BAIA DE LIMA;
38 – ROSA MARIA BEZERRA DE SOUZA;
39 – SARAH PASCOAL DE CASTRO;
40 – SILVANA PATRÍCIA PEREIRA DE BRITO;
41 – THAIS COELHO VALENTIN;
42 – WANILZA DE LIMA DIAS;
43 – WILLIAMES DUARTE SIMAS.

**PSICÓLOGO - NASF:**
01 – DÁRIO NOGUEIRA DOS SANTOS;
02 – ELSON DE MELO SANTIAGO.

**FISIOTERAPEUTA - NASF:**
01 – ELIANE DE FIGUEIREDO SOARES;
02 – LUANA LORENA MORAES DOS SANTOS.

**ASSISTENTE SOCIAL - NASF:**
01 – GRACILANE SOUZA DA SILVA.

**FONOAUDIÓLOGO - NASF:**
01 – ISABEL MEDEIROS DE ARAÚJO.

**NUTRICIONISTA - NASF:**
01 – JAQUELINE NASCIMENTO VIEIRA.

**EDUCADOR FÍSICO - NASF:**
01 – JOEL CONRADO DE SOUZA.

**VETERINÁRIO - NASF:**
01 – JOSÉ ANTÔNIO MACHADO PEREZ.

**FARMACÊUTICO - NASF:**
01 – RENEIDE PINHEIRO DE ANDRADE.

**CIRURGIÃO DENTISTA DA FAMÍLIA:**
01 – ALEXANDER SENA FORONDA;
02 – DEISIANE DE SOUZA DE OLIVEIRA;
03 – ESTERFANNY FELIX NAPOLES DE MELO;
04 – LARISA GOMES BATALHA;
05 – LUANA CORREA CAD.

**TÉCNICO DE HIGIÊNE BUCAL:**
01 – DANIELY BARBOSA FONTES;
02 – LENIMARA SILVA E SILVA.

**MICROSCOPISTA:**
01 – ALCILENE ANDRADE DA SILVA;
02 – ANA MARIA DO NASCIMENTO E SILVA;
03 – CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS;
04 – FRANCISCO DE LIMA LIBERATO;
05 – JESSICA LIMA DE ASSIS;
06 – JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DA CUNHA;
07 – LUCIANA SOUZA DA COSTA;
08 – RAIMUNDA DA SILVA LOPES;
09 – RAIMUNDA VALDENORA DA SILVA SOARES;
10 – RAIMUNDO CHAVES DE LIMA;
11 – SINEIDE DE SOUZA SANTOS.

**VIGIA:**
01 – ANAILDO GUIMARÃES.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**
01 – ANDERLANE GUERREIRO LOPES;
02 – CASSIANO FERREIRA DE ALMEIDA;
03 – ITAMAR DE SOUZA E SOUZA;
04 – JUCILENE FRANCISCA DA SILVA COUTINHO;
05 – LINDAMARA DO CARMOS PUCI;
06 – LÚCIA FERNANDES DE OLIVEIRA;
07 – MAIZA DOS SANTOS SOUZA;
08 – MARIA DA SILVA E SILVA;
09 – MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA;
10 – VANUZA GONÇALVES DE LIMA.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**
01 – BRUNA CARLA DE SOUZA BASTOS;
02 – DANIELE GUIMARÃES PRADO;
03 – EDIJEFERSON FREITAS DA CONCEIÇÃO;
04 – JOÃO VICTOR DE LIMA MACENA;
05 – JOICILEIDE SANTOS DE SOUZA;
06 – KAMILA FERREIRA DIAS;
07 – LIDIANE SOUZA DA SILVA;
08 – MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA;
09 – MARILEIA BATISTA DA SILVA;
10 – MIKAEL DE AZEVEDO HORTÊNCIO;
11 – NELITA ALVES DO CARMO;
12 – NILLIAN DRAICY MACENA DA SILVA;
13 – PAMELA PRISCILA ANDRADE PACHECO;
14 – TATIANE DE SOUZA PINTO.

**AGENTE ADMINISTRATIVO:**
01 – EDINEIA LIRA DO NASCIMENTO.

**MOTORISTA FLUVIAL:**

01 – EDNALDO VICENTE DOS SANTOS;
02 – HELIO DA SILVA OLIVEIRA;
03 – JAMES DA SILVA FARIAS;
04 – LIDIENE CARMO DOS SANTOS.

**FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**
01 – GABRIEL PEREIRA VELOSO.

**TÉCNICO DE LABORATÓRIO:**
01 – JOETE DE ALMEIDA LIMA SOUZA;
02 – LENE MODES DA SILVA.

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES:**
01 – LUIZ JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA;
02 – JUCIRLEI GOMES DO CARMO;
03 – NATANAEL OLVIERA ANDRADE;
04 – OSVALDO ALVUQUERQUE DE SOUZA JUNIOR;
05 – WALCIMAR GOMES ALENCAR JUNIOR;
06 – WILLIAN JHONATAN JESUS NASCIMENTO.

**BIOQUÍMICO:**
01 – RAIMUNDA PAIVA SALES.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de Dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 27 de Dezembro de 2017.

***NATHAN MACENA DE SOUZA***
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

***DANIVANIA LIRA PORTO***
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

**Publicado por:**
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
**Código Identificador:**F4B3F41A

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 609/2017**

**PORTARIA Nº 609 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Exonera Servidores de Cargos Temporários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando,** o término de vigência dos Contratos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social e o final do Exercício Financeiro 2017,

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, os Servidores abaixo relacionados, dos respectivos Cargos:

**ASSISTENTE SOCIAL DA FAMÍLIA:**
01 – CARLA ROBERTA SALANOVA MEDEIROS;
02 – MARIA LINDONETE TEIXEIRA DE SOUZA;
03 – RAQUELINE DE OLIVEIRA SOUZA;
04 – MARIA IRISDALVA RIBEIRO MACEDO;
05 – DANIELLE DA SILVA E SILVA;
06 – SUZANA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

**AUXILIAR ADMINISTRATIVO:**
01 – KAREN ANDRADE LAGO;
02 – ROZANI FERREIRA DO NASCIMENTO;
03 – CIDIANE DA SILVA CAMPOS JANUÁRIO;
04 – ITHAMARA BARROS DA SILVA;
05 – LUZANDRA NASCIMENTO DE ANDRADE;
06 – ANA LUCIA SILVA E SILVA;
07 – AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA FILHO;
08 – FRANK NEY NEVES CORREA;
09 – KAIO GOMES DA SILVA;
10 – MARCIANA SOUZA DA SILVA;
11 – MIRIAN GUIMARÃES BEZERRA;
12 – SIDNEY CASTRO DE OLIVEIRA;
13 – YRIS MAYKELLY RICARTE COSTA.

**PSICÓLOGO:**
01 – RENATA DE FREITAS ALMEIDA;
02 – LUCIJANE LIMA DE ALMEIDA;
03 – ELDA FERREIRA SAMPAIO.

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES:**
01 – CLEUTO GOMES DOS SANTOS;
02 – JOÃO BATISTA DE SOUZA FILHO.

**FISIOTERAPEUTA:**
01 – ADRIANA MARTINS MOTA.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**
01 – ELISANGELA DA SILVA ARAÚJO.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de Dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 27 de Dezembro de 2017.

***NATHAN MACENA DE SOUZA***
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

***DANIVANIA LIRA PORTO***
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

**Publicado por:**
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
**Código Identificador:**ED0B3446

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 610/2017**

**PORTARIA Nº 610 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017**

"Exonera Servidores de Cargos Temporários e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 37, Inciso II da Constituição

Federal, combinado com o Art. 67, Inciso X da Lei Orgânica Municipal.

**Considerando,** o término de vigência dos Contratos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o final do Exercício Financeiro 2017,

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, a partir desta data, os Servidores abaixo relacionados, dos respectivos Cargos:

**PROFESSOR:**
01 –ADRIANA MENDES DA SILVA;
02 – ANA CLAUDIA MONTEIRO RODRIGUES;
03 – APARECIDA VIEIRA COELHO;
04 – AUDIMARA RODRIGUES AGUIAR;
05 – JUCELIA DE SOUZA FERREIRA MORAES;
06 – MAGNA DAIANE NERES DA SILVA;
07 – MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE LIMA;
08 – MONICA CELIA JESUS NASCIMENTO;
09 – NAYARA SILVA CARDENES;
10 – RAFAELA CASCAES DE SOUZA;
11 – RIZIA DE SOUZA COSTA;
12 – SEBASTIANA FARIAS DE ALMEIDA;
13 – SHEILA DA SILVA RODRIGUES;
14 – SULENI TEIXEIRA BENTES;
15 – ALTEMIR COSTA DA SILVA;
16 – DOMINGOS DA SILVA CARDOSO;
17 – ELINALDO DA SILVA SANTOS;
18 – ELLEN CRISTINE FERNANDES DOS SANTOS;
19 – IANDECI UCHOA BRITO;
20 – ISAURO DE ARAUJO;
21 – LORENA DA COSTA MACENA;
22 – LUCILANE DA COSTA MACENA;
23 – MARCIELE BARRETO DE CARVALHO RAMOS;
24 – RAQUEL OLIVEIRA DE CARVALHO;
25 – RAYLANY FEITOSA GOMES;
26 – RONALDO DO CARMO MENEZES;
27 – SILAS LARANJEIRA DOS SANTOS;
28 – SUZANA CORDEIRO DE CARVALHO;
29 – WASTY ALVES DA SILVEIRA DOS SANTOS.

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**
01 – ALESSANDRA DUARTE RIBEIRO;
02 – CAROLINA RIBEIRO ALVES;
03 – IRACILDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS;
04 – LORENA GOMES DE VASCONCELOS;
05 – MARIA LILIANE DA SILVA SOUZA;
06 – ADRIELI PEREIRA DE MELO;
07 – ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS;
08 – ELIZABETE VIEIRA DA SILVA;
09 – FRANCISCO DA ROCHA FARIAS JUNIOR;
10 – GILCIANE NAYARA CASTRO DA CONCEIÇÃO;
11 – JUCILENE MACENA LEITE;
12 – MARCIA CRISTIANE COSTA;
13 – MARGARETE FERREIRA DE PAULA;
14 – NAIARA DOS SANTOS RIBEIRO;
15 – NAIZA ARAUJO PEREIRA;
16 – RAIMUNDA AUGUSTA DA SILVA;
17 – ROZIMERIS REIS MONTEIRO.

**PSICÓLOGO:**
01 – CLAUDIA DOS SANTOS LIMA.

**MERENDEIRA:**
01 – MARILENE NOGUEIRA RIBEIRO;
02 – MAURICELIA DOS SANTOS SOUZA.

**MOTORISTA FLUVIAL:**
01 – RAIMUNDO NOANTO DIAS RABELO.

**VIGIA:**
01 – ALEXANDRE JUNIOR LINO PINHEIRO;
02 – HELIO DOS SANTOS VIEIRA;
03 – IVANILSON SILVA DE ALMEIDA;
04 – JAMESON RODRIGUES ALFAIA;
05 – JOSÉ MARIA MOSA BEZERRA;
06 – JULIEN DOS SANTOS AGUIAR;
07 – RAIMUNDO LARANJEIRA SANTOS;
08 – ADAIL COSTA DA SILVA;
09 – ALCIMAR GUIMARÃES CAVALCANTE;
10 – AUGUSTO QUINTELO DE SOUZA;
11 – CELSO DE MATOS FILHO;
12 – DANIEL LOUZADA DA SILVA;
13 – EDMILSON DA SILVA E SOUZA;
14 – FRANCINEI DE SOUZA SALLES;
15 – FRANCISCO TEIXEIRA FELIX;
16 – HEITOR JOSÉ LIRA FERREIRA;
17 – HELITON DA SILVA PICANÇO;
18 – JOÃO FRANCISCO CAVALCANTE;
19 – JOZIMO DE SOUZA DA SILVA;
20 – LUIZ DANTAS NETO;
21 – MARCIO VIEIRA DA SILVA;
22 – NEIRIVANE PUCU DE OLIVEIRA;
23 – PEDRO DE MEDEIROS.

**MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES:**
01 – JAILSON CASTRO DA SILVEIRA;
02 – CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA;
03 – ELISEO RODRIGUES DA CRUZ;
04 – OSEAS DA CRUZ FERREIRA.

Art. 2º - Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 29 de Dezembro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 27 de Dezembro de 2017.

***NATHAN MACENA DE SOUZA***
Prefeito

**Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.**

***DANIVANIA LIRA PORTO***
Sec. Adm. e Planejamento
Port. 001, de 02/01/2017

**Publicado por:**
Alicio Vasconcelos Cunha Junior
**Código Identificador:**06FFB2B1

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO Nº. 016/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**

Eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social ano 2017.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, em sua reunião ordinária de 20 de Dezembro de 2017, no uso da competência que confere o artigo 18 da Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

**CONSIDERANDO**: o objetivo de fortalecer e consolidar o funcionamento do Conselho Municipal.

**RESOLVE**:
**Art.1º**. Definir os conselheiros que irão compor a Diretoria Executiva para funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Careiro da Várzea.

**DA DEFINIÇÃO DOS CONSELHEIROS PARA DIRETORIA EXECUTIVA:**

**PRESIDENTE:** SILAS DA SILVA BRITO
**VICE - PRESIDENTE:** ROSENEY DE SOUZA NOGUEIRA
**SECRETÁRIA**: FABIOLA ROCHA DA SILVA
**VICE - SECRETÁRIA**: SUZIANE DA SILVA BRAGA

***SILAS DA SILVA BRITO***
Presidente do CMAS.

**Publicado por:**
Francisco José de Lima Teixeira
**Código Identificador:**B9930FFB

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE CODAJÁS

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL N.º 379, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Codajás para o período 2018-2021.

O(A) Prefeito (a) Municipal de CODAJAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
**Art.** 1º Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art 165, inciso I e § 1°, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1° da Constituição Estadual, as diretrrzes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.
§ 1° - Integram o Piano Piurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II: Consulta Pública.
III - Anexo III: PPA por òrgão e Programa
IV - Anexo IV: Consolidado por Tipo de Programa
V - Anexo V: Operações Especiais
VI - Anexo VI: Programa de Apoio Administrativo
VII - Anexo VII: Programas Finaiísticos
VIII - Anexo VIII: PPA Detalhado por Unidade
IX - Anexo IX: PPA Detalhado - Tipo de Ação, Função e Subfunção
X - Anexo X: PPA Detalhado - Função e Subfunção
XI - Anexo XI: Anexos de Metas e Prioridades
XII -Anexo XII: Anexos de Metas e Prioridades 2018
Art. 2° Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
b) Atividade: instrumento de prograsmação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
IV - Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V - Público Alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
VI - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VII - Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VIII - Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
IX - Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.
**Art. 3°** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentarias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e em seus créditos adicionais,
**Art. 4°** As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Pfurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentaria, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias pertinente e *a* disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.
**Parágrafo único.** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentarias, nas leis orçamentarias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
**Art.** 5° A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3° e 4° deste artigo.
§ 1º Considera-se alteração de programa:
I - adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II - inclusão ou exclusão de ações orçamentarias;
§ 2° As alterações no Plano Plurianual deverão ter a rtiesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3° As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentarias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentaria e de seus créditos de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa,
§ 4° Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
**Art. 6°** Nos termos do disposto no artigo 2° da Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentaria de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 26 de dezembro de 2017.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Harailton Soares Rocha
**Código Identificador:**D87D0E2E

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL N.º 380/2017-PMC/GP.

Altera o anexo I da Lei Municipal n. 375/2017, que "Estabelece critérios para a fixação de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores do Município de Codajás e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – L.O.M.

**Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,**

**LEI**

**Art. 1º.** Alterado o Anexo I da Lei Municipal n. 375/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SERVIDOR(ES) :

Prefeito;
Vice-Prefeito; Vereador.
CAPITAL (MANAUS) **1.000,00**
OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS **700,00**
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL **1.800,00**

Secretário, Subsecretário, Controlador Geral, Tesoureiro, Contador, Chefe de Gabinete, Assessor Especial, Assessor Jurídico, Médico, Diretor de Policlínica e Representante do Município em Manaus.
CAPITAL (MANAUS) **500,00**
OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS **400,00**
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL **1.200,00**

Assessor de Gabinete, Assessor Executivo, Coordenador de Unidade de Controle Interno, Coordenador CC2; Coordenador de Comunidade Rural, Administrador Digital CC2, Diretor de Departamento; Comandante da Guarda Municipal, Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Técnico Agropecuário, Professor/Gestor Escolar, Assistente Social, Enfermeira, Odontológico, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico Bioquímico, Fonoaudiólogo, Gerente Municipal de Endemias.
CAPITAL (MANAUS) **400,00**
OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS **300,00**
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL **600,00**

Chefe de Setor; Diretor de Posto de Saúde, Gestor (a) de Escola Municipal, Administrador Regional, Fiscal Tributário, Digitador, Guarda Municipal, Subcomandante da Guarda Municipal, Guarda Escolar, Manipulador de Alimentos, Agente Escolar, Agente Comunitário dos Correios, Auxiliar Educacional, Professor, Professor Pedagogo, Agente de Saúde, Técnico de Enfermagem, Auxiliar Odontológico e Comandante de Embarcação.
CAPITAL (MANAUS) **300,00**
OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS **200,00**
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL **500,00**

Outros Servidores
CAPITAL (MANAUS) **250,00**
OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS **150,00**
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL **400,00**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS,** aos 26 dias do mês de Dezembro de 2017.

***ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS***
Prefeito de Codajás

**Publicado por:**
Harailton Soares Rocha
**Código Identificador:**6813BD11

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**DECRETO Nº. 395/2017/GAB.PRE/PME.**

Dispõe Exonerar da função de Diretor da Representação do Município de Eirunepé e da outras Providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE EIRUNEPÉ–AM SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 103 e 104, Inciso I da **Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 1º, da Lei nº. 004/2013/GAPRE/PME, de 28 de janeiro de 2013 e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. Exonerar** o Sr. SAMID DA COSTA ALMEIDA, da função de Diretor da Representação do Município de Eirunepé em Manaus, a contar de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2°.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eirunepé-AM, 26 de dezembro de 2017.

***RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Ana Carolina Loureiro de Assis
**Código Identificador:**F318C6FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**DECRETO Nº. 396/2017/GAB.PRE/PME.**

Dispõe Exonerar e nomear membro da Comissão Municipal de Licitação-CML/Eirunepé e da outras Providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE EIRUNEPÉ–AM SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 103 e 104, Inciso I da **Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 1º, da Lei nº. 004/2013/GAPRE/PME, de 28 de janeiro de 2013 e,

**DECRETA:**

**Art. 1º. Exonerar** o Sr. PAULO GEORGE FEITOSA ALVES DA CONCEIÇÃO FILHO, da função de Presidente da Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, a contar de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2°. Nomear** o Sr. SAMID DA COSTA ALMEIDA, para exercer a função de Presidente da Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, a contar de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 3°.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eirunepé-AM, 26 de dezembro de 2017.

***RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Ana Carolina Loureiro de Assis
**Código Identificador:**E7607A06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**DECRETO Nº. 397/2017/GAB.PRE/PME.**

Dispõe Exonerar e nomear membro da Comissão Municipal de Licitação-CML/Eirunepé e da outras Providências.

O **PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE EIRUNEPÉ–AM SR. RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 103 e 104, Inciso I da **Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 1º, da Lei nº. 004/2013/GAPRE/PME, de 28 de janeiro de 2013 e,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º. Exonerar** o Sr. FLAVIANO DRUMOND DE OLIVEIRA, da função de Assessor Técnico da Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, a contar de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º. Exonerar** o Sr. RAUL VIEIRA LIMA JÚNIOR, da função de Secretário Geral da Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, a contar de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 3°. Nomear** o Sr. FLAVIANO DRUMOND DE OLIVEIRA, para exercer a função de Secretário Geral da Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, a contar de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 4°. Nomear** o Sr. RAUL VIEIRA LIMA JÚNIOR, para exercer a função de Assessor Técnico da Comissão Municipal de Licitação – CML/EIRUNEPÉ, a contar de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 5°.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Eirunepé-AM, 26 de dezembro de 2017.

***RAIMUNDO SERGIONY D'ÁVILA TOMAZ***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Ana Carolina Loureiro de Assis
**Código Identificador:**A5E08786

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº014/2017 – EIRUNEPÉ**

**PRIMEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017 – EIRUNEPÉ**, originada do Processo Administrativo nº 00031/2017-02.07 – SEMGOV, Pregão Presencial nº 016/2017 – CML/EIRUNEPÉ, **Objeto**: Eventual fornecimento de Mochilas Escolares, para atender as necessidades das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Eirunepé, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital), constante no respectivo processo administrativo. **Vigência**: 27/09/2017 a 27/09/2018 – 12 MESES. A Prefeitura Municipal de Eirunepé, para fins de atendimento ao §2º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, torna público que **MANTÉM** os preços registrados nos itens constantes na ATA supracitada. Informações detalhadas dos itens da Ata encontram-se disponíveis no DOM nº 1949 - pág. 8, de 27 de setembro de 2017.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Eirunepé, 26 de dezembro de 2017.

***RAYLAN BARROSO DE ALENCAR***
Prefeito de Eirunepé

**Publicado por:**
Raul Vieira Lima Junior
**Código Identificador:**21C03E8E

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE ENVIRA**

**GAB. DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 171/2017, DE 25.08.2017.**

REGULAMENTA a meta 16 da Lei nº 325/2015, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre a Formação Continuada dos Professores da Rede Pública Municipal, instituída pelo Plano Municipal de Educação e estabelece outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, RAIMUNDO LIRA DE CASTRO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o Art. 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira.
**CONSIDERANDO** o disposto na Meta 16 e suas respectivas estratégias da Lei Municipal nº 325/2015, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre a Formação Continuada dos Professores da Rede Pública Municipal, instituída pelo Plano Municipal de Educação.

**DECRETA**
**CAPÍTULO I**
**SEÇÃO I**
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Fomento para Formação Continuada para Professores da Rede Pública Municipal, criado pela Lei Municipal nº 325/2015, através da Meta 16 e suas respectivas estratégias, integrará o Programa de Incentivo à Educação – PROIED instituído pelo Decreto nº 173/2017 e será designado de PROIED – PROFESSOR.
§ 1º. O PROIED - PROFESSOR visa atender professores da rede pública municipal proporcionando-lhes condições necessárias por meio de financiamento para o acesso em cursos de formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento relacionados ao nível de atuação, a ser realizado em instituições de ensino superior, no âmbito do Município de Envira.
§ 2º. O PROIED – PROFESSOR somente poderá fomentar, com seus próprios recursos, a formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento dos professores da rede pública municipal que não são efetivos, somente após a comprovada informação de que todos os professores efetivos já possuam a ofertada formação ou que tenham demonstrado desinteresse em tê-la.
§ 3º. A coordenação do PROIED - PROFESSOR, instituído no caput, ficará a cargo da Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do PROIED – COMESSEA/PROIED.

**SEÇÃO II**
**DA CONCESSÃO DE FOMENTO PARA FORMAÇÃO CONTINUADA A NÍVEL DE ESPECIALIZAÇÃO STRICTO SENSU, LATO SENSU E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**
**Art. 2º.** O fomento para formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento, de que trata este Decreto, destina-se, prioritariamente, aos professores da rede pública municipal que detenham vínculo efetivo com o Município de Envira.
§ 1º. Considera-se concessão de fomento para formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento, o apoio financeiro ou material concedido ao professor para garantir, total ou parcialmente, o custeio da realização da formação educacional pretendida, na modalidade presencial e/ou à distância em Instituição de Ensino Superior - IES estabelecida no Município de Envira, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Decreto.
§ 2º. A COMESSEA-PROIED realizará o levantamento das informações necessárias para identificar o quantitativo de professores que se encontram sem formação de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento, que estejam atuando diretamente na área educacional.
§ 3º. Realizado o levantamento, os professores efetivos e professores contratados, nesta ordem e sucessivamente, serão convocados para assinarem o requerimento de proposta de formação, no respectivo nível pretendido.

§ 4º. O requerimento de proposta de formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento deverá ser apresentado junto a COMESSEA e será instruído com:
I – comprovante de matrícula em IES;
II – comprovante de residência;
III – Carteira de Identidade - RG;
IV – Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
V – Declaração de Vínculo com a Administração Pública Municipal (efetivo ou contratado)

**SEÇÃO III**
**DO PROCEDIMENTO**

**Art. 3º.** À Comissão Especial de Seleção e Acompanhamento do PROIED - COMESSEA/PROIED também compete coordenar e gerir a concessão de fomento para formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento de que trata este Decreto, assim como:
I – Realizar o levantamento das informações necessárias à concessão de fomento para formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento, emitindo para tanto relatório gerencial que identifique a formação do quadro de docentes do Município de Envira;
II - supervisionar a manutenção dos benefícios parciais e integrais;
III - gerir o cadastro dos beneficiários;
IV - elaborar o planejamento anual da concessão de fomento para formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento de que trata este Decreto;
V - receber, analisar e emitir parecer conclusivo acerca dos pedidos das IES e dos beneficiários, assim como sobre a suspensão e prorrogação de benefícios;
VI - desligar beneficiários que incorrerem em descumprimentos das obrigações impostas neste Decreto;
VII - solicitar informações e requerer o comparecimento de beneficiários à sede do Programa;
VIII - analisar denúncias e requerimento;
IX - efetuar visitas domiciliares;
X - elaborar os termos de adesão das IES;
XI - supervisionar as IES cadastradas no que diz respeito às atividades desenvolvidas;
XII - desenvolver outras atividades correlatas.

**Art. 4º.** O PROIED - PROFESSOR ofertará concessão de fomento para formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento nos percentuais de 50%, 75% e 100% em relação ao valor das mensalidades dos cursos.

**Art. 5º.** A seleção dos professores a serem inicialmente beneficiados pelo PROIED - PROFESSOR será efetuada e homologada pela COMESSEA, considerando-se a IES, o curso e turno pretendidos.
§ 1º. Nos termos da Política Educacional do Município de Envira, o presente Decreto visa garantir condições de concessão de fomento para formação continuada a nível de especialização stricto sensu, lato sensu e cursos de aperfeiçoamento a todos os professores da rede pública municipal.

**Art. 6º.** São obrigações dos beneficiários do PROIED - PROFESSOR:
I - atender aos requisitos elencados no § 3º do art. 2º deste Decreto;
II - realizar a matrícula no período letivo do curso para qual foi contemplado e renová-la nos períodos subsequentes;
III - ser assíduo e manter bom desempenho acadêmico;
IV - informar à COMESSEA quando solicitar perante a IES transferência de cursos e turnos;
V - não reprovar, em mais de 01 (uma) disciplina no período, por nota ou falta;
VI – Ter média igual ou superior a 7,0 (sete);
VII - prestar informações relativas à sua situação socioeconômica e acadêmica;
VIII - não abandonar ou desistir do curso, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comunicada à COMESSEA;
IX - solicitar formalmente o seu desligamento à COMESSEA;
X - manter atualizado seu endereço eletrônico e o cadastro junto à COMESSEA;
XI - apresentar documentos comprobatórios de suas alegações em requerimentos;
XII - acessar seu endereço eletrônico diariamente, para tomar ciência das notificações, convocações e avisos enviados pela COMESSEA;
XIII - comparecer à sede da COMESSEA, quando convocado, para fins de entrevista e comprovações solicitadas;
- atender as disposições normativas contidas nos atos administrativos expedidos pela COMESSEA.
§ 1º. A média de que trata o inciso VI será calculada pela soma das notas finais de todas as disciplinas e dividida pela quantidade de disciplinas, no período letivo.
§ 2º. A reprovação de que trata o inciso V, não poderá ocorrer em períodos letivos sucessivos, sob pena de cancelamento do benefício concedido.
§ 3º. O custo com qualquer disciplina que o beneficiário tenha reprovado não será contemplado pelo PROIED - PROFESSOR nos períodos subsequentes.
§ 4º. O beneficiário que reprovar em disciplina, por nota ou falta, deverá apresentar à COMESSEA a comprovação de matrícula na matéria reprovada, como condição de renovação do benefício no período letivo subsequente, respeitado o disposto no § 2º.

**Art. 7º.** Será desligado do PROIED - PROFESSOR o beneficiário que descumprir as obrigações previstas no art. 7º deste Decreto.
§ 1º. O beneficiário desligado não poderá ser reintegrado ao PROIED - PROFESSOR no processo seletivo subsequente à data de seu desligamento.
§ 2º. O desligamento do beneficiário será realizado mediante processo administrativo com as garantias do contraditório e da ampla defesa.
§ 3º. O beneficiário será notificado pela COMESSEA por meio de seu endereço eletrônico ou correspondência escrita e terá o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação para apresentar defesa administrativa.
§ 4º. Apresentada a defesa administrativa, o Presidente da COMESSEA proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 8º.** O beneficiário somente poderá mudar de Instituição nos casos de cancelamento de curso ou fechamento da IES.

**Art. 09º.** O beneficiário do PROIED - PROFESSOR não poderá promover a suspensão do curso, sob pena de cancelamento do benefício concedido.
§ 1º. Cabe ao beneficiário comunicar a COMESSEA, no prazo de 30 (trinta) dias contados sua ocorrência, a hipótese prevista no caput deste artigo.

**Art. 10º.** A transferência do beneficiário entre IES somente será permitida em cada início de período letivo, em requerimento devidamente fundamentado.

**Art. 11º.** Admitir-se-á a transferência do beneficiário entre cursos e turnos na IES, somente quando não houver diferenças de custos a maior e haja disponibilidade de vagas.

**Art. 12º.** Será desligado do PROIED - PROFESSOR o beneficiário que:
I - não realizar a matrícula no período letivo de usufruto do benefício ou não renová-la nos períodos subsequentes;
II - trancar matrícula ou curso;
III - reprovar, por nota ou faltas, em duas ou mais disciplina, no mesmo período letivo;
IV - mudar de IES, curso e turno sem a anuência da COMESSEA;
V - não participar das atividades de contrapartida, salvo hipóteses previstas neste decreto;
VI - deixar de cumprir os requisitos dispostos no art. 13 deste Decreto;
VII - matricular-se ou cursar outro curso superior de graduação, em IES pública ou particular;
VIII - deixar de prestar as informações relativas à sua situação socioeconômica quando solicitadas pela COMESSEA;
IX - exceder o limite de renda familiar per capita de ½ (meio) salário mínimo;
X - prestar informações inverídicas;
XI - abandonar ou desistir do curso;
XII - solicitar formalmente o desligamento.

**Art. 13º.** A COMESSEA poderá realizar visita domiciliar, com a finalidade de averiguar as informações prestadas pelo beneficiário, quanto à sua situação socioeconômica e outras correlatas.

**Art. 14º.** As IES com atividades em Envira e credenciadas pelo Ministério da Educação - MEC poderão aderir ao PROIED - PROFESSOR, mediante assinatura de Termo de Adesão em que se

comprometam a ofertar cursos de que trata o Plano Municipal de Educação, especialmente no que tange a Meta 16.
§ 1º O termo de adesão obedecerá às seguintes formalidades:
I - conterá as qualificações das partes e os direitos e obrigações das IES estabelecidas neste Decreto.
II - terá o prazo de vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável, no interesse da Administração, por períodos iguais e sucessivos.
§ 2º A denúncia do termo de adesão, por quaisquer das partes, não importará em ônus para o beneficiário, o qual terá direito à conclusão de seu curso nas condições pactuadas.
**Art. 15º.** São deveres das IES:
I - cumprir fielmente a proposta consignada no termo de adesão;
II - garantir matrícula ao beneficiário contemplado de acordo com o número de vagas divulgadas em edital;
III - conferir ao beneficiário tratamento idêntico ao dispensado aos demais alunos.
**Art. 16º**. As IES deverão, sempre que requerido pela COMESSEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data da solicitação, disponibilizar informações relativas a:
I - cursos e turnos ativos, para fins de realização de processo seletivo, com as seguintes informações:
a) nome do curso, código do curso do INEP/HAB, código de classificação do curso no INEP, ato de autorização ou reconhecimento pelo MEC, regime acadêmico, turno, duração do curso, valor da mensalidade, quantitativo de benefícios serem ofertadas, notas e frequências e outras que interessarem.
Parágrafo único. Também considera-se frequência, para efeito da *alínea a* deste inciso, para o ensino à distância, a realização das atividades curriculares que são impostas ao aluno, no prazo estipulado pela IES.
II - relação de beneficiários que ingressarem no PROIED - PROFESSOR e que efetivaram matrícula;
III - atualização das informações referentes aos beneficiários matriculados, formados, com matrícula trancada, reprovados e desligados;
IV - dados acadêmicos dos alunos matriculados na IES, para fins de realização de cruzamentos de informações;

**SEÇÃO IV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Art. 17º.** Os prazos previstos neste Decreto serão contados em dias corridos, salvo disposição em contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.
**Art. 18º.** Observado o disposto no Plano Municipal de Educação do Município de Envira e neste Decreto, os procedimentos destinados à operacionalização do PROIED - PROFESSOR poderão ser estabelecidos em portaria normativa expedida pelo Presidente da COMESSEA.
**Art. 19º.** As despesas decorrentes da execução do PROIED - PROFESSOR correrão por conta de dotação orçamentária própria.
**Art. 20º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da COMESSEA.
**Art. 21º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO,** aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2017.

***RAIMUNDO LIRA DE CASTRO***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Julio Chagas de Pinho Mattos
**Código Identificador:**A8329AC9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### LEI 157 - PPA 2018

**LEI Nº 157/2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ,** Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.
Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende por:
I – programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado, por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.
Art. 3º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.
Art. 6º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.
Art. 7º Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, constantes do Anexo I:
I – Tabela 01 – Receitas realizada em 2015 e 2016 orçada para 2017, e estimadas para o período de 2018 a 2021;
II – Tabela 01-A – Receita Corrente Líquida orçada para 2017, e estimada para o período de 2018 a 2021;
III – Tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino orçada para 2017 e previstos para o período de 2018 a 2021;
IV – Tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Sérvios Públicos de Saúde orçados para 2017e previstos para o período de 2018 a 2021;
V – Tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;
VI – Tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, orçados para 2017, e previstos para o período de 2018 a 2021;

VII – Tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2018 a 2021;
VIII – Tabela 06 – Estimativa global das Despesas projetadas para o período de 2018 a 2021.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajará, em 30 de Outubro de 2017.

***ORDEAN GONZAGA DA SILVA***
Prefeito Municipal de Guajará

**Publicado por:**
Dilena Rodrigues de Paula
**Código Identificador:**D8AFC0A9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

### CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
### EDITAL Nº. 004 DE 2017 CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere da seção V Art. 21 parágrafo I da Lei Orgânica Municipal, e capitulo III, e art.176 do regimento interno-CMH.

CONVOCA

Ficam convocados todos os Vereadores deste Poder Legislativo para*SESSÃO EXTRAORDINÁRIA*, na Sala das Sessões, "Antonieta Athayde", na Sede da Câmara Municipal, situada a Praça Benjamin Constant, 46 – centro, sessão está que será realizada às 10: h00min do dia 28 de dezembro de 2017, com a seguinte Ordem do Dia:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Projeto de Lei/040/2017 GAB.PREF. | Discussão e Votação | ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 542-GAB. PREF, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL IV QUE REGULAMENTA O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | Executivo Municipal |
| Projeto de Lei/031/2017 GAB.PREF. | Discussão e Votação | ACRESCENTAR OS CARGOS CONSTANTES DO ANEXO I, Á LEI MUNICIPAL Nº 092/ DE 12 DE JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | Executivo Municipal |
| Projeto de Lei/043/2017 GAB.PREF. | Discussão e Votação | ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 303/2003, QUE DISPOE SOBRE O QUADRO E FUNCOES DA COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS | Executivo Municipal |
| Projeto de Lei/678/2017 – GAB.PREF. | Discussão e Votação | ALTERA A REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS COSNTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 092 DE 12 JUNHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. | Executivo Municipal |

Humaitá-AM 27 de Dezembro de 2017.

REGISTRE-SE,
INTIMA-SE,
CUMPRA-SE .

***HUMBERTO NEVES GARCIA***
Presidente
CMH

**Publicado por:**
Rosicleia Lima Leite
**Código Identificador:**67FE43B3

### COHASB
### ERRATA - PORTARIA 78/2017/COHASB

**Humaitá, 27 de dezembro de 2017.**

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO TEXTO DA PORTARIA 78/2017-COHASB.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 01 (uma) diária, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais), totalizando R$ 100,00 (cem reais).

**LEIA-SE:**

Art. 2º - **CONCEDER** ao servidor supramencionado 03 (três) diárias, para atender necessidades de alimentação e pousada, no valor unitário de R$ 100,00 (cem reais) unitários, totalizando R$ 300,00 (trezentos reais).

**Publique-se,**
**Cumpra-se.**

***RENAN CASTRO MAIA***
Diretor Presidente da COHASB.
Decreto nº 62/2017-PREF.

**Publicado por:**
Eliomar Nascimento de Carvalho
**Código Identificador:**68F252E9

### GABINETE DO PREFEITO
### CONTRATO Nº. 261/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **261/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2. CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e CLEIDE COLARES, CNPJ nº 17.344.868/0001-01**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2309/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**F5A4D184

### GABINETE DO PREFEITO
### CONTRATO Nº. 262/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **262/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2. CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e MARIA DE LOURDES FALCÃO BARRETO, CNPJ nº 17.340.422/0001-09**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2310/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9A02B13E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 263/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **262/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e MARIA APARECIDA MENDONÇA DA SILVA , CNPJ nº 17.342.102/0001-98**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2311/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**A7F9389C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 264/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **264/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e MARIA CLÉIA DOS SANTOS, CNPJ nº 17.344.739/0001-13**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2312/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**172266D4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 266/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **266/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e MARLEIDE DOS SANTOS ASSEMI, CNPJ nº 17.345.167/0001-97**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2314/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**83A76663

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 267/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **267/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ROSA MARIA MONTEIRO DA SILVA, CNPJ nº 17.345.771/0001-13**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2315/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**68236FFD

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 268/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **268/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ROSENI ABADIAS, CNPJ nº 17.344.379/0001-50**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2316/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9F846BEB

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 270/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **270/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e VANDA REIS RODRIGUES, CNPJ nº 17.340.192/0001-88**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2318/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**0182E5EB

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 269/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **269/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ROSIMAR COSTA DE SOUZA, CNPJ nº 17.345.205/0001-01**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: rastelagem e raspagem de sarjetas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.511,36 (Onze Mil Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2317/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**7A93A11D

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 271/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **271/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ANTÔNIO DA GRAÇA DE SOUZA, CNPJ nº 17.346.520/0001-53**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: rastelagem e raspagem de sarjetas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.511,36 (Onze Mil Quinhentos e Onze e Trinta e Seis Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2319/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D203985D

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 272/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **272/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e JOSÉ ANTÔNIO BRAGA DO NASCIMENTO, CNPJ nº 17.343.550/0001-06**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: recolhimento de entulhos em geral**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2320/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C34309D2

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 273/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **273/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e JOSÉ DE JESUS FILHO, CNPJ nº 17.345.738/0001-93**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: recolhimento de entulhos em geral**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2321/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**5BCA64E0

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 274/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **274/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e JÚLIO CEZAR RAMOS, CNPJ nº 17.342.370/0001-00**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: podas de árvores e jardins**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de

Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 14.394,24 (Quatorze Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2322/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**A9979C91

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 275/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **275/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2. CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e SANDRO LEITE DA CUNHA nº 17.346.444/0001-86**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: recuperação de meio fio e calçadas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 19.756,80 (Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2324/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**79E238B4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 276/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **276/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2. CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e VANUZIA LOPES DA SILVA nº 18.402.855/0001-04**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2325/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**787EF735

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 277/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **277/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2. CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e JOSÉ REINALDO DA SILVA BARBOSA nº 18.367.484/0001-77**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: rastelagem e raspagem de sarjetas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 11.511,36 (Onze Mil Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2326/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**F64127E7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 278/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **278/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ISRAEL FERNANDES DE LIMA nº 18.738.717/0001-09**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2327/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**DA7B79D9

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 279/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **279/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e AURIVALDO ALVES GONÇALVES nº 21.619.757/0001-38**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2328/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**9292D3AD

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATO Nº. 280/2017**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1.ESPÉCIE E DATA**: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **280/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

**2**. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e MARCELINO BRAGA DE SOUZA nº 21.619.675/0001-93**

**3.OBJETO**: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. VALOR GLOBAL:** R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

**5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2329/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

**6. PRAZO**: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

**7. FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**C1419C42

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 139/2017-GAB. PREF.**

Humaitá-AM, 23 de novembro de 2017.

DISPÕE DO CANCELAMENTO DE TÍTULO DE DEFINITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 618/2016;

D E C R E T A

Art. 1º - **O CANCELAMENTO do Título Definitivo nº 7.296, livro nº. 50, fl. nº. 029.**

Art. 2º. Encaminhe-se o presente Ato ao Setor de Terras da Prefeitura Municipal de Humaitá, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA***
Prefeito

***ALDEMIR RIÇA JÚNIOR***
Secretário Municipal de Gabinete

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**D3911460

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 001**

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

**1**. **ESPÉCIE E DATA**: Termo Aditivo de Valor n° 001/2017 celebrado em 28/11/2017 ao Contrato n° 245/2017, celebrado em 18/07/17.

**2. CONTRATANTES**: O **Município de Humaitá/AM – Prefeitura Municipal** e a Empresa **RAIMUNDO ALVES CAMPOS,** inscrito no **CNPJ** nº. 17.346.534/0001-77, assinam o presente Termo Aditivo de Valor.

**3**. **OBJETO**: Aditivo de Valor para a Contratação de empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: recuperação de meio fio e calçadas**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

**4. PRAZO**: Permanece Inalterado.

**5. DO VALOR GLOBAL:** Fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original por item, totalizando R$ 4.939,20 (Quatro Mil Novecentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos).

**6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: A presente Prorrogação decorre do permissivo legal contido no art. 65, *§* 1º da Lei n°. 8.666/93.

**7. PROCESSO LICITATÓRIO:** O presente aditivo teve embasamento no Processo Administrativo nº **1680/2017**, Procedimento Licitatório na Modalidade **Pregão Presencial**.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**21871D39

**GABINETE DO PREFEITO**
**ATA - CMAS**

**CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA ATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete às dezesseis horas no auditório da Inspetoria Salesiana Missionária da Amazônia-Centro do Menor, situada a rua Marechal Deodoro, número 2386, no Centro, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social para deliberação da seguinte pauta: Pauta1: DEMOSTRATIVO SERVIÇOS/ PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTENCIA SOCIAL; 2. DEMOSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Pauta 3: RECURSO DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGD. Cumprimentado a todos, o presidente em Exercício do CMAS, o Senhor, Adriano Toranelli fez abertura da sessão, lendo a ordem do dia, que, deliberou sobre a pauta acima. Em seguida agradeceu a presença de todos os conselheiros presente, e iniciou apresentação e discussão sobre o demonstrativo serviços/ programas do governo federal sistema único de assistência social. II. Execução Financeira- 1. Bloco de Proteção Social Básica- 1. Receitas disponíveis para execução no exercício 2016. 1.1 Saldo na conta corrente 250996 (a partir de 2005) em 31/12/2015= valor: zero (0,00); 1.2 Saldos nas contas correntes anteriores a conta 250996 (a partir de 2005) em 31/12/2015= valor: cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos (R$ 157.579,29); 1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente no município no período de 01/01/2016 á 31/12/2016= valor: Quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais (R$ 492.775,00); 1.4 Rendimentos auferidos no exercício 2016 em decorrência da aplicação financeira das contas anteriores listadas= valor: um centavo (0,01); 1.5 Receitas totais para o exercício de 2016= valor: seiscentos e cinquenta mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos. 2 Execução dos recursos federais no exercício de 2016. 2.1 Valores pagos no exercício de 2016 com recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado e ou inscritos anteriormente em restos a pagar) = valor: cinco centavos (0,05); 2.1.1 com pessoal concursado, valores com recursos federais (art. 6E da LOAS resolução CNAS 17/2016)- EQUIPE DE REFERENCIA= valor: um centavo (0,01); 2.1.2 Com pessoal contratado (pessoa física), para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais= valor: um centavo (0,01); 2.1.3 Com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva ao serviços/programas) pagos com recursos federais= valor: um centavo (0,01); 2.1.4 valores pagos com recursos federais referentes a parcerias com entidades e organizações sociais= valor: um centavo (0,01); 2.1.5 Vinculadas aos serviços/programas, com recursos federais, seja, o total gasto menos os recursos elencados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4= valor: um centavo (0,01); 2.2 valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, referentes ao recursos federais= valor: um centavo (0,01); 2.3 valores devolvidos das contas correntes vinculadas aos serviços/programas FNAS, no exercício de 2016= zero (0,00); 3 Saldo Financeiro ao final do exercício de 2016: 3.1 Saldo Financeiro na conta corrente 250996 em 31/12/2016= valor: vinte seis mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e um centavos (R$ 26.412,61); 3.2 Saldo financeiro nas contas correntes anteriores á 250996 (a partir de 2005) em 31/12/2016= valor: zero (0,00); 4 Reprogramação: 4.1 Saldo passível de reprogramação= valor: Vinte e seis mil e quatrocentos e doze reais e sessenta centavos (26.412,60); 2. PROGRAMAS E PROJETOS- 2.1 AÇÕES ESTRATEGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO. 1 Receitas disponíveis para execução no exercício 2016. 1.1 saldo na conta corrente 250937 em 31/12/2015= valor: zero (0,00); 1.2 Saldos nas contas correntes anteriores á conta 250937 (a partir de 2005) em 31/12/2015= valor: Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos (R$ 17.467,49); 1.3 recursos repassados pelo regime de caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2016 a 31/12/2016)= valor: Quarenta e seis mil e duzentos mil reais (R$ 46.200,00); 1.4 rendimentos auferidos no exercício de 2016 em decorrência da aplicação financeira das contas anteriores listadas= valor: Seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos (R$ 616,38); 1.5 receitas totais para o exercício de 2016= valor: Sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos (R$ 64.288,87); 2- EXECUÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS NO EXERCICIO 2016. 2.1 Valores pagos no exercício de 2016 com recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado e ou inscritos anteriormente em restos a pagar) valor: Trinta e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e noventa e oito centavos (R$ 34.619,98); 2.1.1 com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais (art. 6E da LOAS e resolução CNAS 17/2016)- EQUIPE DE REFERENCIA= valor: um centavo (0,01); 2.1.2 com pessoal contratado (pessoa física), para ofertas os serviços/programas, pagos com recursos federais= valor: Vinte e dois mil e quinhentos reais (R$ 22.500,00) 2.1.3 com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva ao serviços/programas), pagos com recursos federais= valor: doze mil, cento e dezenove reais e noventa e sete centavos (R$ 12.119,97); 2.1.4 valores pagos com recursos federais referentes a parcerias com entidades e organizações sociais= valor: zero (0,00); 2.1.5 vinculadas aos serviços/programas, com recursos federais ou seja, o total gasto menos os recursos elencados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4= valor: zero (0,00); 2.2 valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, referentes ao recursos federais= valor: zero (0,00); 2.3 valores devolvidos das contas correntes vinculados aos serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2016= valor: zero (0,00); 3 saldo financeiro ao final do exercício de 2016. 3.1 saldos financeiro na conta 250937 em 31/12/2016= Vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos (R$ 29.663,90); 3.2 saldos financeiro nas contas correntes anteriores ás 250937 (a partir de 2005) em 31/12/2016= valor: zero (0,01); 4- Reprogramação. 4.1 Saldo passível de reprogramação= valor: vinte e nove mil e seiscentos e sessenta e três reais e noventa centavos. 3- BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL

ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE, 3.1 Receitas disponíveis para execução no exercício de 2016 1.1 saldo na conta corrente 250988 em 31/12/2016= valor: zero (0,01); 1.2 saldos nas contas correntes a conta 250988 (a partir de 2005) em 31/12/2015= valor: Dezoito mil, seiscentos e trinta reais e onze centavos (R$ 18.630,11); 1.3 Recursos repassados pelo regime de caixa municipal (consideram-se os valores creditados na conta corrente do município no período de 01/01/2016 a 31/12/2016)= valor: Noventa e um mil (R$ 91.000,00); 1.4 Rendimentos auferidos no exercício 2016 em decorrência da aplicação financeira das contas anteriores listadas= valor: Hum mil, quarenta e um reais e dois centavos (R$ 1.041,02) 1.5 receitas totais para o exercício de 2016= valor: cento e dez mil e seiscentos e setenta e um reais e treze centavos; 2 Execução dos recursos federais no exercício de 2016. 2.1 valores pagos no exercício de 2016 recursos federais (incluindo os valores pagos com saldo reprogramado e ou inscritos anteriormente em restos a pagar) = valor: **N**oventa e um mil, sete reais e trinta centavos (R$ 91.007,30); 2.1.1 com pessoal concursado, valores pagos com recursos federais (art. 6E da LOAS e resolução CNAS 17/2016)- EQUIPE DE REFERENCIA= valor: um centavo (0,01); 2.1.2 com pessoal contratado (pessoa física), para ofertar os serviços/programas, pagos com recursos federais= valor: Quarenta mil reais (R$ 40.000,00); 2.1.3 com conservação e adaptação de imóveis (imóveis públicos com destinação exclusiva ao serviços/programas), pagos com recursos federais= valor: Quarenta e um mil, sete reais e vinte e sete centavos (R$ 41.007,27); 2.1.4 valores pagos com recursos federais referentes a parcerias com entidades e organização sociais= valor: um centavo (0,01); 2.1.5 vinculados aos serviços/programas, com recursos federais, ou seja, o total gasto menos os recursos elencados nos 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4= valor: um centavo (0,01); 2.2 Valores inscritos em restos a pagar no exercício de 2016, referentes ao recurso federais= valor: um centavo (0,01); 2.3 valores devolvidos das contas correntes vinculadas aos serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2016= valor: zero (0,00) 3. Saldo financeiro ao final do exercício de 2016. 3.1. Saldo financeiro na conta corrente 250988 em 31/12/2016= valor: Vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos (R$ 26.452,71); 3.2 Saldo financeiro nas contas correntes vinculadas aos serviços/programas ao FNAS, no exercício de 2016= valor: zero (0,00); 4 Reprogramação. 4.1. Saldo passível de reprogramação= valor: vinte e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos (26.452,07); IV. RESUMO EXECUTIVO: 1- das informações Financeiras. 1.1 Receitas totais de serviços; 1.1.1 Bloco de Proteção Social Básica; 1.1.1.1 Componentes do bloco da proteção social básica; 1.1.2 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; 1.1.2.1 Componentes do Bloco da prestação social especial de média complexidade; 1.2 RECEITAS TOTAIS DE PROGRAMAS; 1.2.1 Programas e Projetos; 1.2.1.1 Ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; 2- DAS DESPESAS COM RECURSOS FEDERAIS; 2.1 Despesas totais de serviços; 2.1.1 Bloco de Proteção Social Básica; 2.1.1.1 Componentes do Bloco da Prestação Social Básica; 2.1.2 Bloco da Prestação Social Especial de Média Complexidade; 2.1.2.1 Componentes do Bloco da Prestação Social Especial de Média Complexidade; 2.2 DESPESAS TOTAIS DE PROGRAMA; 2.2.1 Programas e Projetos; 2.2.1.1 Ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil. 3- DA REPROGRAMAÇÃO: 3.1 RECURSOS DISPONIVEIS PARA RERPOGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS; 3.1.1 Bloco da Prestação Social Básica; 3.1.1.1 Componentes do Bloco da prestação social básica; 3.1.2 Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade; 3.1.2.1 Componentes do bloco da prestação social especial de média complexidade; 3.2 RECURSOS DISPONIVEIS PARA REPROGRAMAÇÃO DOS PROGRAMAS; 3.2.1 Programas e projetos; 3.2.1.1 ações estratégicas do programa de erradicação do trabalho infantil; 4- Do cofinanciamento (informações para o gestor federal); 4.1 recursos próprios executados nos serviços/programas; 4.2 recursos transferidos pelo FEAS. DEMOSTRATIVO DA GESTÃO SUAS DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: ll. SUAS FISICO FINANCEIRO: Fator 1 da IGD- Índice de gestão Descentralizada SUAS: Janeiro á Junho com a taxa 0,87% e Julho á Dezembro a taxa de 0,69%; Execução Financeira: Janeiro a Junho com a taxa de 1,00% e Julho a dezembro a taxa de 0,76%; ID CRAS Média: Janeiro a Junho a taxa de 0,83% e Julho a Dezembro 0,67%; Financeiro: Janeiro a abril com a taxa de 0,0 e Maio de R$ 8.193,12, Junho R$ 4.96,56, de julho a novembro taxa de 0,0 e dezembro R$ 27.807,50. 1- RECURSOS DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS- IGD SUAS. 1.1 Saldo disponível nas contas correntes em 31/12/2015= valor: vinte mil, novecentos e trinta e três reais e vinte seis centavos (R$ 20.933,26); 1.2 Valores recebidos no exercício= Valor: Quarenta mil, noventa e sete reais e vinte dois centavos (R$ 40.097,22); 1.3 Outros créditos ocorridos na conta grande= valor: um centavo (0,01); 1.4 Rendimento da aplicação no mercado financeiro no exercício= Valor: seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove reais); 1.5 Valores não aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social= Valor: um centavo (0,01); 1.6 devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social= Valor: um centavo (0,01); 1.7 Valores efetivamente executados no exercício= valor: Cinquenta e seis mil, oitocentos e um reais e sessenta e dois centavos (R$ 56.801,62); 1.7.1 Valores efetivamente executados no exercício com ações relativas a gestão= valor: Doze mil, novecentos e cinquenta reais (R$ 12.950,00); 1.7.2 Valores efetivamente executados no exercício com ações relativas ao Conselho de Assistência Social= valor: Quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um mil reais e sessenta e dois centavos (R$ 43.851,62); 1.8 Saldo reprogramado para o exercício seguinte= valor: Quatro mil, novecentos e treze reais e cinquenta e centavos (R$ 4.913,50). DEMOSTRATIVO PARA CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. 1- RECURSO DE INCENTIVO A GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA- IGD 1.1- Recursos reprogramados de exercícios anteriores= valor: Cento e dez mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos (R$ 110.457,99); 1.2 Valores recebidos no exercício= valor: Cento e um mil, setecentos e treze reais e setenta e três centavos (R$ 101.713,73); 1.3 Outros créditos ocorridos na conta vinculada= valor: um centavo (0,01); 1.4 valores de aplicações no mercado financeiro no exercício= valor: Seiscentos e noventa e dois reais e treze centavos (R$ 692,13); 1.5 Valores NÃO aprovados pelo Conselho de Assistência Social e devolvidos para a conta do Fundo de Assistência Social (Municipal e Estadual)= valor: um centavo (0,01); 1.6 Devolução de valores ao Fundo Nacional de Assistência Social= valor: Duzentos e três mil, um real e sessenta centavos (R$ 203.001,60); 1.7 Valores efetivamente executados no exercício= valor: Nove mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos (R$ 9.799,25); 1.8 Saldo a reprogramar para o exercício seguinte= valor: Sessenta e três reais e dois centavos (R$ 63,02). Deliberados e APROVADO sem **RESSALVAS** do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, Demonstrativo para Co-financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social, Demonstrativo da Gestão SUAS Do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social e Recursos de Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família- IGD. O presidente em exercício deu por encerrada a sessão e ordenou a lavratura da ata e a elaboração da resolução e parecer da deliberação do CMAS. Da qual, eu, Antonio da Encarnação - Secretaria Executivo do CMAS, lavrei a presente ata que, se aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais Conselheiros e por todos os membros que participaram dessa sessão, estando a gravação integral da Sessão à disposição em meio digital.

Humaitá, 26 de dezembro de 2017.

***ADRIANO TORANELLI***
Presidente em exercício
Decreto 135/2017
Gab. Pref.

***ANTONIO DA ENCARNAÇÃO***
Secretário Executivo
Portaria nº 995/2017
Gab. Pref

***NEOMILCE DE SOUZA PARENTE***
Secretaria Municipal de Saúde

***GLEDSON FRANÇA DA SILVA***
Secretaria Municipal de Fazenda

***ANDREZA SIQUEIRA DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Gabinete

***SEBASTIANA DE ALMEIDA LEAL***
Secretaria Municipal de Assistência Social

***GEILA DA GAMA DE ARAÚJO***
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE

***VALDIMILSE BARROS FAÇANHA***
Clube de Mães da Olaria

***PEDRO CUNHA ALVES***
ISMA - Centro do Menor

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**EA3F1611

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO Nº 07/2017**

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social; Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social dos Recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família/ IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social IGD/SUAS do ano de 2016.

O Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal 053/1993 e regulada pelo seu Regimento Interno, Art. 2º, Inc. III e IV; considerando a Lei 8.742, de 1993 LOAS, art. 28 Inc. II e III, incluído pela lei número 12.435, de 2011; com base no princípio da Publicidade e Transparência da gestão pública, e

**CONSIDERANDO** a reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS realizada no dia 26 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** os relatórios Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS e Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, referente ao exercício de 2016.

**RESOLVE**

**Art 1º** Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos Serviços/Programas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS e Incentivo a Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, referente ao exercício de 2016.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Humaitá, AM 26 de dezembro de 2017.

***ANDRIANO TORANELLI***
Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente em Exercício
Decreto nº 135/2017
Gab. Pref.

**Publicado por:**
Manoel Davi da Silva
**Código Identificador:**B80F4D24

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº. 052/2017;
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **BANCO BRADESCO S/A**, como vencedora do referido certame, para o seguinte item 01, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017.
**II – ADJUDICAR** à referida empresa o fornecimento do objeto do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017, **BANCO BRADESCO S/A,** no valor de **R$ 160.005,00 (Cento e sessenta mil e cinco reais).**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, em 21 de Dezembro de 2017.

***MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**PUBLICAÇÃO**
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 21 de Dezembro de 2017.

***MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carloneris Martins de Lima
**Código Identificador:**3302F983

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

Contratada: REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Alfredo Teles n° 1809, Bairro AABB, na cidade de Cruzeiro do Sul/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 27.283.839/0001-30.
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Ausência de estabelecimento físico compatível com o fornecimento de matérias oriundos dos contratos dos Pregões de n°. 047/2017, referente a fornecimento de Pulverizadores e Motores de 6,5 HP e 049/2017, referente fornecimento de Pneus, Câmara de ar, Protetor e Baterias.
O MUNICÍPIO DE IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.191.078/0001-91 CONSIDERANDO:
a) que a Ata de Registro de Preços foi firmada com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 047/2017 e 049/2017.
Ocorre que em diligência a Cidade de Cruzeiro do Sul/AC, foi constatada a inexistência de estabelecimento físico compatível com a beneficiária do processo licitatório supracitado, visto tratar-se de apenas uma sala, que aparentemente, os termos de capacidade técnica juntado aos processos, são ideologicamente falsos, uma vez que não foi encontrado no endereço informado pelo beneficiário.
Diante disto, fica por meio da presente NOTIFICADA a empresa REAL SERVIÇOS DE TRANSPORTE EIRELI-ME inscrita no CNPJ nº 27.283.839/0001-30, para que no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento, informe a adequação ou não do estabelecimento, de forma a comprovar a este Ente, especialmente a Secretaria Municipal

de Administração. Em caso negativo, poderá o Município de Ipixuna RESCINDIR TODOS OS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, E CANCELAR O REGISTRO DO FORNECEDOR sem prejuízo das demais sanções, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.
A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA.

Ipixuna-Am, 26 de Dezembro de 2017

**Publicado por:**
Antonio Ernanio Ferreira Lima
**Código Identificador:**EDA94114

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE IRANDUBA

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IRANDUBA
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 010/2017 – INPREVI.

**CONTRATANTE:**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA - INPREVI

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO INPREVI.

**DESPACHO**: Nos termos do caput do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

**I – RATIFICAR AS JUSTIFICATIVAS E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO INPREVI.

**II – ADJUDICAR DIRETAMENTE**o objeto da dispensabilidade de licitação **DISTRIBUIDORA MAGALHÃES, titularidade de MAGALHÃES COMÉRCIO DE PAPELARIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Leovelgildo Coelho, nº 236 – Centro – Manaus – Amazonas, CEP nº 69.005-090, fone (92) 3622-6370, inscrita no CNPJ:**07.195.246/0001-05.**

**III – DETERMINAR**que seja emitida nota de empenho, no exato valor do crédito, R$ 6.034,60 (seis mil, trinta e quatro reais e sessenta centavos), em favor da adjudicatária direta.

**Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

***CLEMILDA DA SILVA FALCÃO NUNES***
Presidente do INPREVI

**Publicado por:**
Clemilda Silva Falcão Nunes
**Código Identificador:**6E683851

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

### COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PP037

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Parecer n° 417/2017 da Procuradoria Geral do Município de Itacoatiara referente ao Processo Administrativo n° 6551/2017, relativo ao Pregão Presencial nº. 037/2017 – CGL objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios para fins de manutenção preventiva e corretiva na frota de veículos da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – REVOGAR** a deliberação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, constante em seu Relatório para que seja feitas as devidas correções e nova publicação tendo em vista a ampliação da disputa e interesse da Administração Pública.
.
**II – CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia e informe as partes interessadas.

Município de Itacoatiara/AM, em 22 de dezembro de 2017.

***ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Issac Farias de Oliveira
**Código Identificador:**B4742D49

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 049-H, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

*Contrata profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 217, de 22 de fevereiro de 2013,

**CONSIDERANDO**, os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

**Art. 1º.CONTRATAR**, a contar de 6 de fevereiro de 2017, em consonância com a Lei nº 217, de 22 de fevereiro de 2013, profissionais da área de saúde, sob o Regime Administrativo por Tempo Determinado, conforme as especificações constantes abaixo:

| *NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF* | | |
|---|---|---|
| *Nº* | *NOME* | *CARGO* |
| | AMANDA FARIAS MAMEDE | FISIOTERAPEUTA |
| | EDINARDA GOMES DO NASCIMENTO | FISIOTERAPEUTA |

**Art. 2º.**Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 3 de fevereiro de 2017

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**BA14BF9C

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 228, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a Mudança de Nível, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, aos servidores que menciona.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Nº 142, de 31 de outubro de 2009, e,

**CONSIDERANDO**, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara, opinando pela legalidade da concessão, e,
**CONSIDERANDO**, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º. –AUTORIZAR,** a contar de 01.12.2017 a Mudança de Nível aos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

| MUDANÇA DE NÍVEL "1" PARA NÍVEL "2" | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC18/48520 | AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA | 6734/2017 |
| FEC12/47129 | MARIA RAIMUNDA CORREA MORAIS | 6794/2017 |

| MUDANÇA DE NÍVEL "2" PARA NÍVEL "3" | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC07/41845 | AMÁLIA DA SILVA FERNANDES | 6537/2017 |
| FEC21/48845 | ANA LÚCIA DA SILVA FERNANDES | 6531/2017 |
| FEC21/48801 | ANTONIO SEBASTIÃO MARQUES SERRÃO | 6744/2017 |
| FEC12/40923 | EDNEI SOUZA DA SILVA | 6716/2017 |
| FEC10/47008 | EDNEI SOUZA DA SILVA | 6717/2017 |
| FEC10/48533 | JOSÉ DAVILSON SERRÃO BARBOSA | 6636/2017 |
| FEC21/48766 | LÍGIA ALVES DE NEGREIROS | 6946/2017 |
| FEC10/40387 | LUCIETE DA SILVA CORDOVIL | 6916/2017 |
| FEC21/48847 | MANOEL SÓCRATES COSTA LEVER | 6643/2017 |
| FEC21/48791 | MARIA DE JESUS DIAS MARTINES | 6339/2017 |
| FEC08/42471 | MARTA BRICIO DE SÁ | 6392/2017 |
| FEC10/40394 | MARIA ELISANGELA CARDOSO RODRIGUES | 6785/2017 |
| FEC10/47394 | MARIA REUDJANI GONÇALVES MARTINS | 7027/2017 |
| FEC08/42542 | ROSILENE BRAGA AMBRÓSIO | 6428/2017 |
| FEC07/41216 | SOCORRO ALMEIDA MARQUES | 1297/2015 |
| FEC08/42615 | STETSON DA SILVA SANTOS | 6382/2017 |
| FEC07/41219 | VANIA MARIA ROLIM ROSAS | 6733/2017 |

**Art. 2º.**Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 1º de Dezembro de 2017

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**7BE3C2E4

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 227, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a Mudança de Classe, prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação, aos servidores que menciona.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, usando das atribuições estabelecidas pelo Art. 86 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Nº 142, de 31 de outubro de 2009, e,

**CONSIDERANDO**, em especial, o contido nas solicitações dos servidores, protocolizadas sob processos administrativos que especificam, bem como o constante nos pareceres exarados pela douta Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara, opinando pela legalidade da concessão, e,
**CONSIDERANDO**, ainda, os interesses da Administração Pública Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º. –AUTORIZAR,** a contar de 01.12.2017 a Mudança de Classe aos profissionais da educação a seguir elencados, em conformidade com o Art. 24 da Lei Nº 18, de 22 de novembro de 2002, alterada pela Lei Nº 142, de 31 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação:

| MUDANÇA DE CLASSE "A" PARA CLASSE "B" | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC21/48783 | CLEONICE DIAS DE MENEZES | 6345/2017 |
| FEC21/48843 | EDLUCY SANTAREM DE FRANÇA | 6307/2017 |
| FEC21/48770 | ELENIZA DA SILVA CHAGAS | 6519/2017 |
| FEC21/48828 | ILCILENE BENEZAR CARVALHO | 6430/2017 |
| FEC19/43382 | JOSÉ RAIMUNDO CORREA DA SILVA | 6965/2017 |
| FEC21/48772 | JOSIENE MARIA PEREIRA ANDRADE | 6883/2017 |
| FEC21/48742 | MARIA IVANETE TORRES DE OLIVEIRA | 6273/2017 |
| FEC21/48797 | MARIA MADALENA MENEZES ROLLERI | 6447/2017 |
| FEC21/48787 | MARIELE CALHEIROS BARROS CASTRO | 6465/2017 |
| FEC21/48778 | MAYRA DIVANI BARROS DE GUSMÃO FREIRE | 6332/2017 |

| MUDANÇA DE CLASSE "B" PARA CLASSE "C" | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC10/40368 | ALDENICE CIDADES MOREIRA | 6933/2017 |
| FEC08/47820 | CYNTIA CABRAL ROLIM | 6882/2017 |
| FEC08/47197 | DORA ALVES GONZAGA | 6968/2017 |
| FEC08/40066 | EDILENE VIEIRA COSTA | 6899/2017 |
| FEC08/47145 | EVANGELINA FERREIRA | 6397/2017 |
| FEC19/43375 | FABIANA DA COSTA | 6618/2017 |
| FEC10/40376 | HELIANA ANDRADE SOARES | 6599/2017 |
| FEC08/47076 | ILCILENE BENEZAR CARVALHO | 6431/2017 |
| FEC18/40177 | JOSECLEI DA SILVA PEREIRA | 6309/2017 |
| FEC08/40002 | JOSIENE MARIA PEREIRA ANDRADE | 6884/2017 |
| FEC08/47929 | MARIA IVANETE TORRES DE OLIVEIRA | 6272/2017 |

| MUDANÇA DE CLASSE "D" PARA CLASSE "E" | | |
|---|---|---|
| **MATRÍCULA** | **NOME** | **PROCESSO** |
| FEC07/41154 | ELCIETE DA SILVA CAMPOS | 1979/2017 |

**Art. 2º.**Publique-se este Decreto nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara, em 1º de Dezembro de 2017

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**462E7762

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 229, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

*Demite o Servidor JAIR FIGUEIREDO CAMPOS, com fundamento nas disposições do Art. 128, inciso V, da Lei nº 78 de 03 de outubro de 2006, e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em consonância com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara

**CONSIDERANDO**, o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016 – CRD, em especial os documentos aos autos acostados concernentes à penalidade ao servidor JAIR FIGUEIREDO CAMPOS,

**CONSIDERANDO,** que foi assegurada a ampla defesa e contraditório no presente procedimento, inclusive com a nomeação de defensor ao servidor haja vista que o mesmo foi revel, não apresentando sua defesa escrita apesar de devidamente intimado;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 376/2017- PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista dos Princípios Constitucionais, em consonância com o Relatório apresentado pela Comissão de Regime Disciplinar, e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a observância ao Art. 41, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e com fulcro nos Artigos 136, Inciso I, e 161, § 3º, da Lei Municipal nº 78, de 03 de outubro 2006, que estabelece o novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos

Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica DEMITIDO, nos termos do Art. 128, inciso V, da Lei nº 78, de 03 de Outubro de 2006, o servidor JAIR FIGUEIREDO CAMPOS, Matrícula FEC08/47671, do Cargo de Provimento Efetivo – Professor Nível I, que ocupava por nomeação formalizada pelo Decreto de nº 023-A, de 02 de fevereiro de 2003.

**Art. 2º.**É declarado vago o cargo em decorrência da presente demissão, consoante o disposto no Artigo 31, inciso II, da Lei nº 78, de 03 de outubro de 2006.

**Art. 3º.** Publique-se este Decreto nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 11 de Dezembro de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**C1CAEAAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 230, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017**

*Demite o Servidor JAIR FIGUEIREDO CAMPOS, com fundamento nas disposições do Art. 128, inciso V, da Lei nº 78 de 03 de outubro de 2006, e adota outras providências.*

O **PREFEITO DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, em consonância com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itacoatiara

**CONSIDERANDO**, o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2016 – CRD, em especial os documentos aos autos acostados concernentes à penalidade ao servidor JAIR FIGUEIREDO CAMPOS,

**CONSIDERANDO,** que foi assegurada a ampla defesa e contraditório no presente procedimento, inclusive com a nomeação de defensor ao servidor haja vista que o mesmo foi revel, não apresentando sua defesa escrita apesar de devidamente intimado;

**CONSIDERANDO**, o Parecer nº 376/2017- PGMI, da lavra do Procurador do Município, MÁRIO PENNAFORT GARCIA, que fundamentou a peça opinativa à vista dos Princípios Constitucionais, em consonância com o Relatório apresentado pela Comissão de Regime Disciplinar, e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a observância ao Art. 41, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal e com fulcro nos Artigos 136, Inciso I, e 161, § 3º, da Lei Municipal nº 78, de 03 de outubro 2006, que estabelece o novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, e dispõe sobre o ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

**D E C R E T A**

**Art. 1º.** Fica DEMITIDO, nos termos do Art. 128, inciso V, da Lei nº 78, de 03 de Outubro de 2006, o servidor JAIR FIGUEIREDO CAMPOS, Matrícula FEC12/40929, do Cargo de Provimento Efetivo – Professor Rural, que ocupava por nomeação formalizada pelo Decreto de nº 050-A de 29 de Março de 2005.

**Art. 2º.**É declarado vago o cargo em decorrência da presente demissão, consoante o disposto no Artigo 31, inciso II, da Lei nº 78, de 03 de outubro de 2006.

**Art. 3º.** Publique-se este Decreto nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 11 de Dezembro de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito de Itacoatiara

**Publicado por:**
Márcio Roberto Gomes Souza
**Código Identificador:**55F50606

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. 112/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-CGL**
**PROCESSO Nº0976/2017**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**I - TERMO DE CONTRATO Nº 112/2017 -** Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Firma **ALCIONE DE SOUZA PEIXOTO – ME, CNPJ: 08.258.509/001-40**, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.
**II - VIGÊNCIA:** 08 (OITO) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
**III - VALOR GLOBAL: R$ 18.154,02 (Dezoito mil cento e cinquenta e quatro reais e dois centavos).**
**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
Ficha nº 73
Projeto/Atividade: 04.123.0011.2.012 – Manut. Da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS.
**V - FUNDAMENTO DO ATO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017-CGL, homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição no1847, de 04/05/2017.

Itacoatiara/AM, 17 de maio de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leonardo José dos Reis Calderaro
**Código Identificador:**62DE6769

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. 166/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CGL**
**PROCESSO Nº0498/2017**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**I - TERMO DE CONTRATO Nº 166/2017 -** Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Firma **MERRONIT COMERCIAL LTDA, CNPJ: 10.425.443/0001-88**, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
**II - VIGÊNCIA:** o prazo de vigência do contrato será de 15 de agosto a 31 de dezembro, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n0 8.666, de 1993.
**III - VALOR GLOBAL: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).**
**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ficha nº 206
Projeto/Atividade: 08.244.0034.2.037 – Encargos com Assistência Social para Carentes

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS.
**V - FUNDAMENTO DO ATO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CGL, homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição no1860, de 23/05/2017.

Itacoatiara/AM, 15 de agosto de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leonardo José dos Reis Calderaro
**Código Identificador:**9FF875EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO N. 173/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CGL**
**PROCESSO Nº0498/2017**
**EXTRATO DE CONTRATO**
**I - TERMO DE CONTRATO Nº 173/2017 -** Prefeitura Municipal de Itacoatiara e Firma **JCD CAMPOS EIRELLI-EPP, CNPJ: 09.169.363/0001-20**, ref. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
**II - VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
**III - VALOR GLOBAL: R$ 19.473,72 (Dezenove mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).**
**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
Ficha nº 202
Projeto/Atividade: 08.244.0034.2.036 – Manut. Da Secretaria Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: RECURSOS ORDINÁRIOS.
**V - FUNDAMENTO DO ATO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017-CGL, homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição no1860, de 23/05/2017.

Itacoatiara/AM, 04 de setembro de 2017.

***ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leonardo José dos Reis Calderaro
**Código Identificador:**21FAD68F

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR N.º 018 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017**

Altera e Acresce a Lei Municipal n.º 384, de 29 de dezembro de 2006, que instituiu o Código Tributário do Município de Manaquiri.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Manaquiri, aprovou e eu sanciono a presente.

**L E I:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 384, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"***Art. 74.*** .....
.....
***§ 5º -*** *A lista compreende os seguintes serviços:*

***1 -*** .....
.....
***1.03*** *– Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*
***1.04*** *– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*
.....
***1.09*** *– Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).*
.....
***6 -*** .....
.....
***6.06*** *– Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*
***7 -*** .....
.....
***7.14*** *– Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*
.....
***11 -*** .....
.....
***11.02*** *– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*
.....
***13 -*** .....
.....
***13.04*** *– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas,rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e*
*de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*
***14 -*** .....
.....
***14.05*** *– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*
.....
***14.14*** *– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*
.....
***16 -*** .....
***16.01*** *– Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*
***16.02*** *– Outros serviços de transporte de natureza municipal.*
***17 -*** .....
.....
***17.23*** *– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*
***17.24*** *– Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*
.....
***25 -*** .....
.....
***25.02*** *– Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*
.....
***25.05*** *– Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*
....."
"***Art. 75.*** *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, n a falta do estabelecimento, no*

*local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:*

.....

***X** – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação desolo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista de serviços;*

.....

***XIV** – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;*

.....

***XVII** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;*

….....

***XXI** – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;*

***XXII** – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;*

***XXIII** – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.*

….....

**§ 6º -** *Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no parágrafo único, ambos do art.86A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado."*

"***Art. 80.*** .....

.....

***V** – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §6º do art. 75 desta Lei.*

.....

***§ 3º** – No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.*

***§ 4º** – No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço."*

**Art. 2º -** A Lei Municipal nº 384, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86A:

"***Art. 86A -** A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).*

*Parágrafo único. O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços desta Lei."*

**Art. 3º –** As obrigações acessórias para o devido acompanhamento e controle fiscal e demais casos de registro e inscrição necessários para cumprimento das alterações produzidas na Lei Municipal nº 384, de 29 de dezembro de 2006 serão instituídas e regulamentadas por decreto municipal.

**Art. 4º –** Em atendimento ao artigo 8ºA da Lei Complementar nº 157 de 29 de dezembro de 2016 ficam revogadas todos os dispositivos que desrespeitem definição do artigo 86A da Lei Municipal nº 384, de 29 de dezembro de 2006.

**Art. 5º –** Esta Lei entrará em vigor no dia 04 de janeiro de 2018, produzindo seus efeitos a partir no nonagésimo primeiro dia após a sua publicação

**Art. 6º –** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no Estado do Amazonas, em 28 de Dezembro de 2017.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal de Manaquiri

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**C06F7A0E

---

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 584 DE 28 DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições estabelecida no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1o – Fica criada a Contribuição de Iluminação Pública - CIP prevista no art. 149-A da Constituição Federal destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção e melhoramento do serviço de iluminação pública prestado pela Prefeitura e que incidirá em cada imóvel.

§ 1o – Dos imóveis citados neste artigo serão considerados como unidades autônomos, para efeito de cobrança da Contribuição dos apartamentos, salas comerciais ou não, lojas, sobrelojas, boxes e demais unidades em que o imóvel for dividido.

§ 2o – A Contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:
Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
Em todo o perímetro das praças, independentemente das distribuições das luminárias.

§ 3o – Será responsável pelo pagamento da Contribuição de Iluminação Pública o consumidor titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2o – Entende-se por Iluminação Pública, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da Eletrobrás Distribuição Amazonas S.A. e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanentemente.
Art. 3o – O valor da Contribuição de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais da contribuição de iluminação pública vigente, até os limites abaixo estabelecidos:

CONTRIBUINTES EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAS

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **De** | 0 | a | 30 | 00,00 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 31 | a | 50 | 00,24 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 51 | a | 75 | 00,72 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 76 | a | 100 | 01,14 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 101 | a | 125 | 01,56 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 126 | a | 150 | 02,22 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 151 | a | 175 | 02,88 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 176 | a | 200 | 03,60 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 201 | a | 225 | 04,50 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 226 | a | 250 | 05,10 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 251 | a | 275 | 05,70 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 276 | a | 300 | 06,30 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 301 | a | 400 | 06,90 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 401 | a | 500 | 09,00 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 501 | a | 600 | 10,80 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 601 | a | 700 | 12,60 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 701 | a | 800 | 14,40 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 801 | a | 900 | 16,20 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 901 | a | 1.000 | 18,00 % da contribuição de Iluminação Pública |
| ACIMA de 1.000 | | | | 18,00 % da contribuição de Iluminação Pública |

CONTRIBUINTES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **De** | 0 | a | 30 | 00,96 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 31 | a | 50 | 00,96 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 51 | a | 75 | 01,62 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 76 | a | 100 | 02,40 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 101 | a | 125 | 03,18 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 126 | a | 150 | 03,96 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 151 | a | 175 | 04,80 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 176 | a | 200 | 05,70 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 201 | a | 225 | 06,48 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 226 | a | 250 | 07,20 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 251 | a | 275 | 08,04 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 276 | a | 300 | 08,76 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 301 | a | 400 | 09,60 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 401 | a | 500 | 12,60 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 501 | a | 600 | 16,20 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 601 | a | 700 | 19,20 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 701 | a | 800 | 22,20 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 801 | a | 900 | 25,80 % da contribuição de Iluminação Pública |
| De | 901 | a | 1.000 | 30,00 % da contribuição de Iluminação Pública |
| ACIMA de 1.000 | | | | 30,00 % da contribuição de Iluminação Pública |

§ ÚNICO – A Contribuição será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação pública conforme Resolução específica da ANEEL, e se fará na mesma proporção da variação da referida tarifa.

Art. 4o – Estão isentos da Contribuição os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresa de Economia Mista, Templos de qualquer culto, partidos políticos e instituições de Educação ou Assistência Social.

§ 1o – A Prefeitura Municipal Eletrobrás Distribuição Amazonas S.A. relação das instituições legalmente constituídas que serão beneficiadas com a isenção.

§ 2o – Estão igualmente isentos do pagamento da Contribuição, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 30 kWh (trinta quilowatts hora) e que seja classificado como residencial.

Art. 5o – O produto da Contribuição ora criada constituirá receita destinada a cobrir as despesas com os serviços decorrentes da instalação, operação e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para melhoria e ampliação do serviço.

§ ÚNICO – A renda obtida será destinada prioritariamente ao pagamento do consumo de energia elétrica e o saldo se houver, nos demais serviços.

Art. 6o – A cobrança da Contribuição será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Concessionária Eletrobrás Distribuição Amazonas S.A., através das contas mensais do fornecimento de energia elétrica, mediante convênio que também disporá sobre a execução pela mesma das instalações e serviços de iluminação pública, bem como as respectivas operações e manutenções.

§ 1o – Firmado o convênio, a empresa concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente, já deduzindo o seu crédito relativo aos diversos fornecimentos e serviços, relativos à iluminação pública, o produto da arrecadação, em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela Prefeitura Municipal, e fornecerá a esta; no decorrer do mês seguinte aquele em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

§ 2o – A concessionária Eletrobrás Distribuição Amazonas S.A. fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da Contribuição de iluminação pública, por parte do consumidor contribuinte.
§ 3o – No caso de saldo favorável à Prefeitura Municipal do recolhimento de que trata o § 1o deste artigo, será ele utilizado para pagamento da substituição das lâmpadas, manutenção e melhoria dos serviços de iluminação pública.

Art. 7o – A execução de projeto especiais de iluminação para avenidas, praças, parques, jardins, monumentos, pátios internos, etc., e as despesas com a sua manutenção, operação e administração, bem como, a instalação de indicadores luminosos de ruas e a execução de iluminação temporários (decorativa ou festiva) feita provisoriamente ou por qualquer outro meio, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal mediante recursos financeiros próprios.

Art. 8o – A Prefeitura Municipal fará comunicação antecipada a Eletrobrás Distribuição Amazonas S.A. sobre a execução de iluminação do tipo que se enquadre aquelas mencionadas do artigo anterior, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da cota de energia elétrica.

Art. 9o – A Prefeitura Municipal providenciará no seu orçamento de investimentos, os recursos necessários à expansão da rede de iluminação pública nos locais onde a mesma não existe.

§ ÚNICO - Caso não ocorra, a Prefeitura Municipal será responsável pelo pagamento da diferença entre a renda da Contribuição de iluminação pública e a despesa de iluminação pública.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017**.

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**70E4291D

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 585 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Manaquiri com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;
Faz saber que a Câmara Municipal de Manaquiri aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Manaquiri com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri – AM (FUNPREV), em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data de consolidação do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 3º** - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data de consolidação do termo de reparcelamento, com dispensa da multa.

**Art. 4º** - O pagamento do restante da dívida consolidada em até 200 (duzentas) parcelas, conforme o disposto nesta Lei, vencíveis a partir da data de consolidação do termo de reparcelamento, com reduções de:
I – Dispensa das multas de mora; e
II - 80% (oitenta por cento) dos juros de mora

**Art. 5º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 7º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**993EC9DC

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL N° 587 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MANAQUIRI A PARCELAR DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NA FORMA QUE SE ESPECÍFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, I da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.496 de 24 de outubro de 2017.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Termo de Parcelamento de Débito decorrente da ausência de recolhimento das contribuições do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) da Prefeitura das competências de Janeiro à Dezembro de 2016, cujo valor principal original alcança R$ 243.907,04 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

§ Único. O parcelamento será concedido em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, calculadas mediante aplicação dos seguintes percentuais mínimos sobre o valor da dívida consolidada:
da 1ª (primeira) à 12ª (décima segunda) prestação: 0,4% (quatro décimos por cento);
da 13ª (décima terceira) à 24ª (vigésima quarta) prestação: 0,5% (cinco décimos por cento);
da 25ª (vigésima quinta) à 36ª (trigésima sexta) prestação: 0,6% (seis décimos por cento);
da 37ª (trigésima sétima) prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas.
.
Art. 2º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo autoriza a retenção do valor correspondente das parcelas da cota-parte do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes e durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes.

Art. 4º. Para o exercício financeiro de 2017, as despesas decorrentes dos ajustes firmados correrão a conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – Principal: 28.843.0223.2007.0000 – Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: : 4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada;

II – Juros: 28.843.0223.2007.0000 - Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 3.2.91.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato;

III – Multa de Mora: Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 3.2.91.22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a realizar as devidas adequações nas peças de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2017 e posteriores, conforme a legislação pertinente.

Art. 6º. O impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagidos a 31 de outubro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Anexo I**

| Lei Municipal nº 587/2017 | | | | |
|---|---|---|---|---|
| PA/EX | **VALOR** | **SEM REDUÇÃO** | **COM REDUÇÃO ( %)** | **TOTAL** |
| jan/16 | **PRINCIPAL** | R$ 42.370,00 | | R$ 42.370,00 |
| fev/16 | **PRINCIPAL** | R$ 13.332,21 | | R$ 13.332,21 |
| mar/16 | **PRINCIPAL** | R$ 18.588,91 | | R$ 18.588,91 |
| abr/16 | **PRINCIPAL** | R$ 15.294,43 | | R$ 15.294,43 |
| mai/16 | **PRINCIPAL** | R$ 23.935,54 | | R$ 23.935,54 |
| jun/16 | **PRINCIPAL** | R$ 17.226,89 | | R$ 17.226,89 |
| jul/16 | **PRINCIPAL** | R$ 20.757,86 | | R$ 20.757,86 |
| ago/16 | **PRINCIPAL** | R$ 15.251,77 | | R$ 15.251,77 |
| set/16 | **PRINCIPAL** | R$ 16.935,38 | | R$ 16.935,38 |
| out/16 | **PRINCIPAL** | R$ 14.983,36 | | R$ 14.983,36 |
| nov/16 | **PRINCIPAL** | R$ 18.069,02 | | R$ 18.069,02 |
| dez/16 | **PRINCIPAL** | R$ 27.161,67 | | R$ 27.161,67 |
| **TOTAL** | | | | R$ 27.161,67 |
| **VALOR PRINCIPAL TOTAL =** | | | | R$ 243.907,04 |

| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** |
|---|---|---|---|
| R$ 243.907,04 | 0,40% | R$ 975,63 | R$ 1.000,00 |

| PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO | |
|---|---|
| set/17 | R$ 1.000,00 |
| out/17 | R$ 1.000,00 |
| nov/17 | R$ 1.000,00 |
| dez/17 | R$ 1.000,00 |

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**B1815F97

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO MUNICIPAL Nº 042, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Regulamenta a expedição de laudos periciais pelos médicos da Secretaria Municipal de Saúde, nos procedimentos administrativos referentes aos servidores e candidatos a cargos ou funções públicas da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI e artigo 91, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais" e a Lei Municipal nº 510/2013, de 05 de Novembro de 2013, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manaquiri AM, e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os serviços de expedição de avaliações, atestados, laudos periciais e demais procedimentos médicos relacionados aos servidores efetivos e temporários vinculados a administração pública do município de Manaquiri;

**DECRETA:**

CAPÍTULO I
Disposições Introdutórias

Art. 1º - Para os fins deste Decreto considera-se:

I - perícia médica: toda e qualquer avaliação realizada por profissional da área médica e odontológica destinada a embasar decisões da administração no tocante à posse, exercício, atestados e licenças médicas, readaptações e aposentadoria por invalidez;
II - licenças médicas: licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições e licença à servidora gestante;
III - Certificado de Sanidade e Capacidade Física (CSCF): documento, expedido por autoridade competente, que comprova a aptidão física e mental para posse e exercício;
IV - Guia para Perícia Médica (GPM): documento indispensável para a realização de perícia médica para fins de afastamento por licença, readaptação e aposentadoria;
V - Guia para Perícia Médica de Ingresso (GPMI): documento necessário para realização de perícia médica para efeito de ingresso no Serviço Público;

Art. 2º - Nas citações ou remissões a este regulamento será utilizada a sigla RPM – Regulamento das Perícias Médicas.

CAPÍTULO II
Realização de Perícias

Art. 3º - As perícias médicas serão realizados pelas unidades de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde designadas para cada caso, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração ao Secretário Municipal de Saúde ou Diretor da Unidade, seguido do encaminhamento ao(s) médico(s) responsável(eis).

**§ 1º** - O processo administrativo tem início com o envio da Solicitação de Perícia ao Secretário de Saúde ou Diretor da Unidade, que designará dia e hora para agendamento da avaliação clínica através da perícia.

**§ 2º - As Solicitações de Perícia, devem conter no mínimo:**

I - dados de identificação do servidor,
II - informações da situação funcional;
III - informações sobre o motivo da perícia;
IV - local, data e assinatura do responsável por sua expedição.

Parágrafo único. Na hipótese do artigo 30, deverá conter também informações sobre o local da perícia.

**§ 3º - As guias poderão ser do tipo:**

**I -** Guia para Perícia Médica de Ingresso (GPMI), quando a perícia for necessária para fins de ingresso em cargo ou função pública;
II - Guia para Perícia Médica (GPM), quando for para outros fins, podendo ser utilizado até o fim do quinto dia útil subsequente à sua expedição.

**§ 4º - As guias deverão reproduzir as informações contidas nas solicitações e acrescentar a elas a unidade da Secretaria onde será realizada a perícia, o endereço e os contatos para agendamento.**

Art. 4º O Secretário Municipal de Saúde ou Diretor da Unidade poderá recusar a Solicitação de Perícia quando:

I - incorretamente preenchida;
II - contiver rasura que comprometa sua autenticidade.

Parágrafo único. A ausência da assinatura de servidor impossibilitado não será motivo para recusa.

Art. 5º - Para ser submetido à perícia médica, o servidor deverá comparecer à unidade da Secretaria de Saúde a qual fora direcionado até o quarto dia útil subsequente à data da expedição da GPM ou no prazo determinado na GPMI, munido:

I - da GPM ou da GPMI;
II - de prova de sua identidade.

Art. - 6º O(s) profissional (is) da área médica ou odontológica que realizar(em) perícia médica, deverá (ão) relatar nos espaços próprios da GPM ou GPMI as informações que justifiquem seu parecer.

Art. 7º - Para a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez, caso o solicitante esteja fora do Município, a perícia médica poderá ser realizada por qualquer médico ou odontólogo do SUS do Estado ou do Município em que estiver o servidor - ou seu familiar, em caso de licença por motivo de doença em pessoa da família-, desde que comprovada impossibilidade de se locomover à sede do Município de Manaquiri.

**§ 1º** - A comprovação de que trata o "caput" deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:
1 - declaração de internação fornecida por unidade hospitalar;
2 - atestado de médico assistente.
**§ 2º** - O disposto neste artigo também se aplica às licenças médicas.

Art. 8º - Realizada a perícia médica, será entregue ao servidor cópia da GPM ou GPMI, na qual deverá constar o parecer final sobre o pedido e, se for o caso, o prazo da licença com a data de seu início.

Art. 9º - Na conclusão do processo, a respectiva guia deve ser encaminhada ao Secretário Municipal de Administração para providências.

**§ 1º -** Caso necessário poderá solicitar novas diligências, novas perícias e informações.

**§ 2º - Na ausência de fatos novos, apenas 02 (duas) novas perícias poderão ser solicitadas, restando a decisão sempre vinculada à última.**

CAPÍTULO III
Dos Pedidos de Reconsideração e Recursos

Art. 10. - Do resultado da perícia, caberá pedido de reconsideração e recurso, aplicando-se, entretanto, no que for silente esta lei em relação ao tema, as demais normas do citado dispositivo.

Art. 11. - O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado ao dirigente da unidade da Secretaria de Administração designada inicialmente pelo Secretário para onde foi realizada a primeira perícia. O prazo para a interposição é de 3 (três) dias úteis, contados da data aludida no artigo 9º deste ato normativo.

Art. 12 - O dirigente da unidade poderá determinar a realização de diligências e inclusive de nova perícia médica.

Parágrafo único. Se novas diligências não forem necessárias, o prazo para decisão sobre o pedido será de até 30 (trinta) dias, a contar da protocolização do pedido. Se houver, o mesmo prazo será contado do término das diligências, sempre procedidas de forma expedita.

Art. 13. - Caberá recurso ao Secretário da Administração, e em caso de não provimento por essa autoridade, ao Prefeito, devendo ser interposto no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do despacho de julgamento do pedido de reconsideração pelo dirigente da unidade responsável.

§ 1º - A autoridade competente para decidir do recurso poderá determinar novas providências, inclusive perícia médica, que será efetuada na unidade da Secretaria de Saúde por ele determinada, por uma equipe de no mínimo 02 (dois) médicos, designados pelo diretor da unidade.
§ 2º - O pronunciamento dessa autoridade ficará adstrito à conclusão do laudo elaborado pelo médico, que deverá conter justificavas de seu conteúdo.
§ 3º - O pronunciamento dos médicos deve responder aos quesitos levantados pela autoridade, todavia, por óbvio, não apenas por eles.

Art. 14. - Serão sumariamente arquivados, por despacho da autoridade recorrida, os pedidos de reconsideração e recursos formulados fora dos prazos previstos.

Art. 15. - A decadência, pelo decurso dos prazos do direito assegurado no artigo 10 deste ato normativo não prejudicará o direito de petição que, com base na Lei nº 184, de 01 de agosto de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Município de Manaquiri, assiste ao servidor relativamente ao despacho concessório ou denegatório da medida que se tenha fundamentado na perícia realizada.

Parágrafo único. O uso, ainda que parcial, dos meios de defesa previstos no artigo 10 deste ato normativo obstará o reexame da matéria do ponto de vista médico nos pedidos de reconsideração e recursos formulados nos termos dos artigos 118 e 120 do Estatuto dos Servidores Municipais.

CAPÍTULO IV
Do Controle e da Fiscalização

Art. 16 - O controle e a fiscalização sobre as perícias, licenças, aposentadorias e C.S.C.F. concedidos, bem como sobre os atos a eles relacionados, cabem ao Secretário de Administração, nos termos deste Capítulo.

Art. 17 - Cabe ao Secretário Municipal de Administração:

I - em relação ao servidor:
a) exigir comprovante idôneo do tratamento, no caso de licença médica para tratamento de saúde ou por motivo de acidente em serviço;
b) solicitar a suspensão do pagamento do servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou que não atender à convocação para perícia médica, exceto nas hipóteses de licença por motivo de doença na família e licença à servidora gestante;
II - em relação ao profissional responsável pela perícia:
a) solicitar que preste esclarecimentos sobre tudo o que com ela se relacione;
b) representar à autoridade superior e, quando for o caso, à comissão de ética médica do Conselho Regional de Medicina ou Odontologia;
III - em relação ao dirigente de Unidade indicada para a realização de perícia:
a) solicitar esclarecimentos sobre as perícias médicas ali realizadas;
b) recomendar providências;
c) promover diligências no local de forma a verificar se estão sendo seguidas as normas e instruções;
d) representar à autoridade superior sobre irregularidades constatadas.

CAPÍTULO V
Das "Causas" de Realização de Perícia
Seção I
Dos Exames de Ingresso

Art. 18. - As perícias médicas para fins de posse em cargo ou função do serviço público do Município de Manaquiri deverão ser solicitadas pelo órgão para onde foi nomeado ou admitido o candidato, mediante o encaminhamento de Solicitação de Perícia preenchida ao Secretário de Administração.

Parágrafo único. Ao receber a Solicitação de Perícia, o Secretário de Saúde ou Diretor da Unidade seguirá o rito descrito no artigo 3º deste ato normativo.

Art. 19. - Realizada a perícia médica, será expedido pela Unidade responsável pela perícia o C.S.C.F., nele devendo constar se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo ou da função pública.

Art. 20. - O Certificado de Sanidade e Capacidade Física (C.S.C.F.) terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de expedição.

Parágrafo único. A validade prevista no artigo anterior cessará quando for concedida licença médica ao servidor, exceto nos casos de licença à servidora gestante e licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 21. - Será indispensável a submissão a nova perícia médica para posse ou exercício quando para o desempenho das atribuições de novo cargo ou de nova função, forem exigidos exames especiais.

Art. 22. - As Unidades da Secretaria de Saúde que emitirem o laudo deverão:

I - manter arquivada a cópia do C.S.C.F., juntamente com a GPMI;
II - encaminhar à Secretaria de Administração, na forma e com a periodicidade a ser disciplinada por ato do Secretário, a relação dos C.S.C.F. expedidos.

Art. 23. - A Unidade responsável pela realização de perícia médica para posse e exercício deverá comunicar à autoridade solicitante da perícia, a conveniência de suspensão do prazo de que trata o art. 16, **§ 1º,** da Lei Municipal nº 184/1991, equivalente ao período máximo entre a publicação do ato de provimento e a posse.

**Seção II**
**Da Aposentadoria por Invalidez**

Art. 24. - As perícias médicas destinadas a comprovar a invalidez total e permanente do servidor para qualquer cargo ou função pública serão realizadas por no mínimo 02 (dois) médicos, que serão designados para cada caso mediante encaminhamento do gestor da Unidade determinada por ato do Secretário de Administração, em consonância com o artigo 3º.

Art. 25. - Realizada a perícia médica e concluídas as diligências que se fizerem necessárias, os dois, conjuntamente, elaborarão seu parecer, encaminhando-o ao Secretário solicitante, que poderá expedir novo despacho, solicitando a avaliação por outros médicos quanto à real invalidez ou a mera necessidade de licença para tratamento.

**§ 1º** - Ao final, de posse do(s) parecer (es) expedido(s) ao longo do processo, o Secretário de Administração poderá:
I – Encaminhar ao Fundo do Regime Próprio de Previdência Social e ou ao Regime Geral de Previdência, se for o caso, a aposentadoria por invalidez, quando vinculado pelo último parecer exarado;
II – Encaminhar ao Fundo do Regime Próprio de Previdência Social e ou ao Regime Geral de Previdência, se for o caso, a concessão de licença para tratamento de saúde, quando vinculado pelo último parecer exarado no processo;
III – emitir um juízo de conveniência sobre a concessão de mera licença para tratamento ou de aposentadoria por invalidez, ao Fundo do Regime Próprio de Previdência Social, quando o último parecer exarado no processo outorgar essa discricionariedade – ambas consistindo em decisões razoáveis.

**§ 2º - Ao final, a decisão será publicada, por ato próprio, no Diário Oficial do Munícipios do Estado do Amazonas. Caso ela conceda a aposentadoria, sua data de início passará a contar a partir disto. Caso ela conceda licença, deverá evidenciar o prazo e a data de início.**

**Seção III**
**Das Licenças Médicas**

**Subseção I**
**Disposições Gerais para Licenças Médicas**

Art. 26. - As licenças médicas tratadas neste RPM são as seguintes:

I – licença para tratamento de saúde;
II - licença à servidora gestante;
III – licença por acidente em serviço;
IV – licença por motivo de doença em pessoa da família.

Parágrafo único. Estas licenças são apenas as instituídas no Estatuto do Servidor a época da edição deste ato normativo, mas nada obsta que, se outras vierem a ser instituídas, as disposições gerais sejam aplicadas a elas.

Art. 27. - As licenças médicas dependerão de perícia e poderão ser concedida:

I - "ex-officio", nos casos de licença para tratamento de saúde, para servidora gestante ou por acidente em serviço;
II - a pedido do servidor, em qualquer tipo de licença médica.

Parágrafo único. A perícia médica poderá ser dispensada e substituída pela apresentação de atestado médico e odontológico onde conste a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, código da Classificação Internacional de Doenças – CID e o tempo provável de afastamento, desde que o afastamento não ultrapasse a 15 dias e somadas a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores seja inferior a 60 dias.

Art. 28. - O superior imediato ou mediato, a seu juízo e diante das condições de saúde do servidor, poderá solicitar a concessão de licença para tratamento de saúde "ex officio", encaminhando ao Secretário de Administração uma Solicitação de Perícia.

Parágrafo único. Nos casos de licença por acidente em serviço ou para tratamento de saúde, quando o servidor recusar a se submeter à perícia, a Secretaria de Administração deverá ser oficiada para que proceda a convocação, aplicando-se, no caso de não atendimento, o disposto na alínea b do artigo 17 deste ato normativo.

Art. 29. - O servidor que necessitar de licença médica deverá solicitar ao seu superior imediato ou ao secretário da pasta onde está lotado a expedição da Solicitação de Perícia ao Secretário de Administração.

Art. 30. - O servidor que, diante de suas condições de saúde ou de seu familiar – no caso de licença por motivo de doença na família, necessitar que a perícia médica ocorra em seu domicílio ou em unidade hospitalar em que se encontre internado desde que na circunscrição do Município de Manaquiri, deverá mencionar a pretensão na Solicitação de Perícia, podendo ele mesmo redigi-la e assiná-la.

Art. 31. - Na concessão de licenças, as perícias serão sempre realizadas por uma equipe de 02 (dois) médicos.

Parágrafo único. Caso a perícia aponte a necessidade de licença para tratamento de saúde, por motivo de doença na família ou por acidente em serviço com prazo superior a 90 (noventa) dias, a concessão dependerá de ratificação do parecer por outro médico, que deverá ser indicado pelo diretor da unidade designada.

Art. 32. - Toda licença para tratamento médico considerada como inicial terá como data de início aquela fixada na GPM pelos responsáveis pelo parecer e poderá retroagir da data expedição da mesma, pelos dias que o servidor tiver faltado o trabalho em virtude da gravidade da doença.

Parágrafo único. Se o laudo for desfavorável à licença ou entender pela desnecessidade da retroatividade prevista no caput, os dias em que o servidor tiver se ausentado do trabalho em virtude da suposta patologia serão contados como falta.

Art. 33. A licença será enquadrada como em prorrogação, quando o pedido for apresentado:
I - pelo menos até 8 (oito) dias antes de findo o prazo da licença que o servidor estiver usufruindo;
II - antes do término da licença em que se encontrar, seja inicial ou em prorrogação, quando esta for de prazo inferior a 8 (oito) dias.

Parágrafo único. Quando o laudo pericial sobre o pedido de prorrogação de licença for pela negativa, as faltas registradas no período compreendido entre a data de término da licença anterior e a data de publicação do despacho denegatório serão considerados como de licença.

**Subseção II**
**Da Licença para tratamento de saúde**

Art. 34. - As licenças para tratamento de saúde seguem o rito ordinário descrito na Seção III e na Subseção I deste capítulo, sem adendos.

**Subseção III**
**Da Licença à Servidora Gestante**

Art. 35. - Nos casos de licença à servidora gestante, realizar-se-á perícia médica:
I - caso seja preciso avaliar a necessidade de se antecipar o início do período de licença maternidade, dada a hipótese prevista no § 1º do artigo 86 do Estatuto do Servidor;
II – em caso de natimorto, quando será realizada após 30 (trinta) dias do evento, para avaliar se a servidora está apta a reassumir o exercício de suas funções.
III – para avaliação da necessidade, em caráter excepcional, de prorrogação do período de licença.

§ 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo, a licença vigorará a partir da data fixada na GPM pelo profissional de área de saúde que realizar a perícia médica, que poderá ser retroativa se a servidora tiver se ausentado do trabalho em virtude da gravidade de seu quadro médico.
§ 2º - Caso a perícia conclua ser indevida a antecipação do início do prazo citado no inciso I do caput deste artigo ou pelo menos ser indevida desde a data da suposta ausência da servidora no local de trabalho, seus dias de ausência contarão como falta.

§ 3º - Se a perícia de que trata o inciso II do caput deste artigo concluir que a servidora não está apta, o profissional responsável pelo laudo determinará a data da nova avaliação.
§ 4º - Caso o procedimento descrito no parágrafo anterior, seja pela reiterada sucessão de novas avaliações ou por uma única, faça com que a licença maternidade atinja o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no 86 do Estatuto dos Servidores Municipais, a servidora poderá será submetida à um laudo pericial para licença médica se precisar de um período maior de afastamento.

**Subseção IV**
**Da Licença por Acidente em Serviço**

Art. 36. - Nos casos de licença por acidente em serviço, realizar-se-á perícia médica:
I – para a avaliação da necessidade e do período de concessão de licença;
II – na hipótese do parágrafo único do artigo 92 da Lei Municipal de 184/1991, ou seja, para averiguar a necessidade de tratamento não oferecido pela rede pública.
III – para avaliação da necessidade de prorrogação do período de licença.

Parágrafo único. Nada obsta que as duas hipóteses se concretizem em uma mesma perícia.

Art. 37. - A licença será enquadrada, a princípio, como se licença para tratamento de saúde fosse, observando-se para tanto as disposições deste decreto.

Art. 38. - Será indispensável para o enquadramento da licença como acidente de trabalho ou doença profissional, a comprovação do acidente determinada pelo artigo 93 da Lei 184/1991, que deverá acontecer no prazo de 10 (dez) dias do evento, prorrogáveis quando as circunstâncias exigirem.

§ 1º - Diante da comprovação do acidente, será emitido um laudo acerca da relação de causalidade entre ele e o problema médico identificado.
§ 2º - Nada obsta que, se o processo for instruído com a comprovação do acidente antes da emissão de laudo pericial, no mesmo ato, o profissional responsável avalie a condição médica e a relação de causalidade.

**Subseção V**
**Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família**

Art. 39. - Nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família, realizar-se-á perícia médica:
I – para a avaliação da necessidade de acompanhamento durante o tratamento do familiar, bem como do período de concessão de licença;
II – para avaliação da necessidade de prorrogação do período de licença.

Art. 40. - A reiteração de pedido de licença por motivo de doença em pessoas da família poderá ser objeto de sindicância.

Art. 41. - O servidor licenciado é obrigado a reassumir o exercício quando não subsistir a doença na pessoa da família ou quando da perícia médica ficar comprovada a cessação dos motivos que determinaram a licença.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 42. - De posse da cópia da GPM com parecer favorável à licença e ciente da decisão final, o servidor deverá iniciar, ou quando de retroação ou de prorrogação, continuar seu gozo, ainda que ela não tenha sido publicada, desde que notifique seus superiores.

Art. 43. – Aplica-se no que couber os dispositivos da Lei Municipal nº 510/2013, de 05 de Novembro de 2013, que trata do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri/AM - FUNPREV.

Art. 44. – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 24 de Outubro de 2017.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

***WAGNER DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Administração

***JANUÁRIO CARNEIRO NETO***
Secretário Municipal de Saúde

***AYRTON ROMERO DA SILVA***
Presidente do FUNPREV

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**2F49BDAD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 043, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

"Cria a Comissão permanente de processo administrativo disciplinar e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI e IX, artigo 91, inciso I, alínea "b", ambos da Lei Orgânica do Município, e artigo 161 da Lei Municipal nº 184/91, de 01 de agosto de 1991, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais";
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;
CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório,

**DECRETA**

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que será composta por três membros, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades.
Art. 2º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um vogal.
Art. 3º – A Comissão Disciplinar terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.
Art. 4º – Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados.
Parágrafo Único – Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*.
Art. 5º – É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado.
Art. 6º – Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão.

Art. 7º – A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica.
Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.
Art. 8º – O Processo Administrativo Disciplinar correrá em caráter reservado.
Art. 9º – O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, que indicará, em casos específicos, os respectivos Membro e suas atribuições.
Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 24 de Outubro de 2017.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

***WAGNER DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**A3DB8C51

## GERENCIA DE LICITAÇÃO
## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 006/2017

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração e por intermédio do Setor de Publicação, comunica que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para realizar **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, destinado atender às necessidades da Frota dos veículos fluviais** das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri, de acordo com o detalhamento no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo o detalhamento do objeto e descrição dos produtos encontra-se à disposição na **sede da Prefeitura Municipal de Manaquiri**, localizada na Rua Pedro Pastor, nº 41, Centro, CEP. 69.435-000, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviada até o dia 03/01/2018**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 006/2017/PMM.**.

Manaquiri-AM, 27 de dezembro de 2017.

***AYRTON ROMERO DA SILVA***
Responsável pelo Setor de Publicações

**Publicado por:**
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**EC1FE23B

## GERENCIA DE LICITAÇÃO
## AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 007/2017

A Prefeitura Municipal de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração e por intermédio do Setor de Publicação, comunica que estará fazendo **COTAÇÃO DE PREÇOS** para Contratação de Pessoa Jurídica de direito privado para realizar **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, destinado atender às necessidades da Frota dos veículos terrestres** das Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Manaquiri, de acordo com o detalhamento no Termo de Referência.

O Termo de Referência, contendo o detalhamento do objeto e descrição dos produtos encontra-se à disposição na **sede da Prefeitura Municipal de Manaquiri**, localizada na Rua Pedro Pastor, nº 41, Centro, CEP. 69.435-000, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira. **As cotações de preços deverão ser enviada até o dia 03/01/2018**, para o endereço acima identificado como **COTAÇÃO DE PREÇOS N. 007/2017/PMM.**.

Manaquiri-AM, 27 de dezembro de 2017.

***AYRTON ROMERO DA SILVA***
Responsável pelo Setor de Publicações

**Publicado por:**
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
**Código Identificador:**906D6859

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 762 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI e IX, artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 050, de 18 de Dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 112 da Lei Complementar nº 001/2006, de 26 de Fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências";

**RESOLVE**

Art. 1º – CONCEDER adicional de produtividade em percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento base ao Servidor LAURO DOMINGOS DOS SANTOS DE CARVALHO, Assessor Técnico, matrícula 8966, lotado no Gabinete do Prefeito, a contar da competência dezembro/2017.
Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 19 de DEZEMbro de 2017.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**54F0FBB9

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 766 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

"AUTORIZA ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA."

O Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, inciso VI e IX, artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 050, de 18 de Dezembro de 2017, que regulamenta o artigo 112 da Lei Complementar nº 001/2006, de 26 de Fevereiro de 2006, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Manaquiri e dá outras providências";
**RESOLVE**
Art. 1º – CONCEDER adicional de produtividade aos servidores conforme quadro abaixo a contar da competência dezembro/2017.

| Matricula | Nome | Cargo | Remuneração Base | Adicional de Produtividade |
|---|---|---|---|---|
| 8987 | Aglair Cristina Nunes das Mercês | Assessor Executivo I | 700,00 | 700,00 |
| 8982 | Carlos Bina da Silva | Assessor Executivo I | 700,00 | 700,00 |
| 9004 | Carlos de Oliveira Uchoa | Assessor Executivo II | 650,00 | 650,00 |
| 9003 | Geraldo Pinto de Carvalho | Assessor Executivo II | 650,00 | 650,00 |
| 8972 | Maria Francisca de Matos Rodrigues | Coordenadora de Atenção Básica Saúde | 1.250,00 | 850,00 |
| 9021 | Raimundo da Silva Souto | Coordenador Cultura | 1.250,00 | 1.250,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 8953 | Vilson Reis dos Santos | GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS | 900,00 | 800,00 |
| 8199 | Jerry Adriano de Souza | DIGITADOR | 820,71 | 800,00 |
| 9327 | Raimundo Valdoberto da Silva Carvalho | Gerente de Transp. e Abastecimento Educacional | 900,00 | 900,00 |
| 8994 | LAYZA THAIS ALMEIDA GURGEL | COORD DE ADMINISTRACAO | 1.250,00 | 600,00 |
| 8978 | VARLEI CARVALHO DA SILVA | COORD DE TURISMO | 1.250,00 | 750,00 |
| 8983 | DANIEL RODRIGUES FEITOSA | ASSESSOR EXECUTIVO I | 700,00 | 700,00 |
| 2374 | Lucas Cardoso do Carmo | Agente Administrativo | 824,25 | 800,00 |
| 4609 | EVANALDO NASCIMENTO DOS SANTOS | TECNICO AMBIENTAL | 865,00 | 800,00 |
| 0029 | Francisco Glebes Batista Freitas | Professor | 1.149,40 | 600,00 |

Art. 2º – Determinar a Secretaria Municipal de Administração a adoção das medidas necessárias ao cumprimento deste ato.
Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 21 de DEZEMbro de 2017.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**4EB87553

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE MANICORÉ

### ASSESSORIA CONTÁBIL
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2017**

**ESPÉCIE**: **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA.**

**DATA DA ASSINATURA**: 01 DE AGOSTO DE 2017

**PARTÍCIPES**: SISPREV MANICORÉ E JUAREZ FRAZÃO RODRIGUES JUNIOR

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JURÍDICOS.

**VALOR GLOBAL:** R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA**: 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: ÓRGÃO: 004
UNIDADE: 04.001- Sistemas de Previdência do Município de Manicoré PROJETO/ATIVIDADE: 112.09.271.11- Encargos com SISPREV MANICORÉ.
**ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.39.00.00.00.0010- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Manicoré, 01 de agosto de 2017

CERTIFICO QUE ESTE EXTRATO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

***JANDERLAN BRITO BARBOSA***
Diretor Presidente do SISPREV

**Publicado por:**
Marcos André Paixão Angelim
**Código Identificador:**539C6EF8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ – AMAZONAS

O Conselho Municipal de Saúde publica o presente **EDITAL 01/2017 - CMS** com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo e das entidades prestadoras de serviços de saúde no Conselho Municipal de Saúde de Manicoré - Amazonas, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei Municipal nºLei Nº 742 de 29 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 820/2013 de 08 de outubro de 2013.

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1°. Regulamentar o processo eleitoral para a conferência extraordinária para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do **período de 05 de fevereiro de 2018 a 05 de fevereiro de 2021.**

Art. 2°. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.
Art. 3°. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município.

**DA REPRESENTAÇÂO**

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

**DOS ELEGÍVEIS**

Art. 5°. Serão elegíveis:
I- Representante de Entidades de Usuários legalmente constituídas, comprovada essa condição por meio doCadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
II- Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública do Município, com vínculo ativo;
III- Representantes dos prestadores de serviço ao SUS.

**DAS VAGAS**

Art. 6°. As vagas serão distribuídas da seguintes forma:
I- 06 (seis) representantes de entidades de usuários do SUS;
II- 03 (três) representantes dos trabalhadores no Serviço Municipal de Saúde Pública;
III- 03 (três) vagas distribuídas entre o Poder Executivo e prestadores de serviços ao SUS, da seguinte forma:
a- 02 (duas) para representantes do Governo Municipal;
b- 01 (uma) para representante de prestadores de serviços ao SUS.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

Das Inscrições
Art. 7°. Cada entidade que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Prefeitura Municipal de Manicoré – Amazonas, na sala dos conselhos, endereçado ao Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um candidato titular e seu respectivo suplente.

§ 1º. O período de **inscrição dos candidatos será do dia 08 de Janeiro de 2018 a 19 de Janeiro do corrente ano, no horário das 13:00 às 15:00 horas**, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa. Entregar somente na Sala do Conselho Municipal de Saúde – Secretaria Executiva do CMS – Lorena do Nascimento Barbosa
§ 2º. No ofício que se refere esse artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição.
Art. 8°. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os quesitos.

Art. 9°. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições.
Art. 10. São motivos de indeferimento de inscrição de candidatos à representação no segmento de usuários que sejam funcionários públicos ou funcionários de órgãos e entidades da rede contratada ou conveniada ao SUS.
Parágrafo Único. Os nomes dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarãodisponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

**Da Divulgação**

Art. 11. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos à conselheiro municipal de saúde com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do pleito.
§ 1°. A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

**Da Eleição**

Art. 12. As eleições para Conselheiros, Comissões e Diretoria do Conselho Municipal de Saúde será realizada no dia 31 de janeiro de 2018, no período das 14hs ás 16hs horas, na Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada Rua Getúlio Vargas, 580 Centro – Manicoré – Amazonas.
Parágrafo único. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome dos candidatos titulares e suplentes e as entidades as quais representam.
Art. 13. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelosfiscais.
Art. 14. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.
Art. 15. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade ou documento oficial com foto.
Art. 16. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa
Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato, de acordo com seu segmento.

**Da forma de votação**

Art. 17. A votação será feita por segmento, da seguinte forma:
I- Os representantes do segmento de usuários do SUS votam, por meio de seus delegados - ou suplentes na ausência deste - indicados pela entidade representativa e por aqueles delegados nomeados nas pré-conferências, comprovada essa condição, apenas nessa categoria;
II- Os representantes do segmento dos trabalhadores na Saúde Pública do Município votam apenas em sua categoria;
III- Os representantes do segmento dos prestadores de serviços aos SUS votam, da mesma forma, apenas em sua categoria.
§ 1º. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.
Art. 18. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
Art. 19. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.
Art. 20. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral até três dias antes da realização da eleição.
Art. 21. Após o encerramento da votação, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição que constará as ocorrências do dia.
Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

**Da Apuração.**

Art. 22. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.
Art. 23. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:
I- No caso das entidades de usuários a que contar com maior tempo de constituição, comprovado por meio hábil;
II- No caso dos trabalhadores da saúde, o mais velho;
III- No caso dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados.

**Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação**

Art. 24. Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.
Art. 25. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 26. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade ou movimento social ao que representam será desclassificado do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.
Art. 27. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.
Art. 28. Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho Municipal solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Manicoré – Amazonas, 22 de Dezembro de 2017.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Mayara Barros Carneiro
**Código Identificador:**00E6B070

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 06.02.2017.**

Aos **03 (três) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 18 (dezoito) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **3 (três) dias**, saindo no dia **06 (seis) de fevereiro de 2017** e retornando dia **08 (oito) de fevereiro de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Brasília/DF**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reuniões junto ao Governo Federal e Ministérios, para tratar de assuntos relativos a liberação de projeto da creche escolar e outros interesses do Município de Novo Airão, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **08 (oito) de fevereiro de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 3 de fevereiro de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**020364FC

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 13.02.2017.**

Aos **10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 17 (dezessete) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **10 (dez) dias**, saindo no dia **13 (treze) de fevereiro de 2017** e retornando dia **22 (vinte e dois) de fevereiro de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Manaus/AM**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reuniões junto ao Governo Estadual e Secretarias Estadual de Saúde e Educação, Associação Amazonense de Municípios, tratando de assuntos relacionados à Administração Pública Municipal e de interesse da população, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **22 (vinte e dois) de fevereiro de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 10 de fevereiro de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**A6CF3885

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 22.02.2017.**

Aos **21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 17 (dezessete) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **3 (três) dias**, saindo no dia **22 (vinte e dois) de fevereiro de 2017** e retornando dia **24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Manaus/AM**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reuniões junto ao Governo Estadual e Secretarias Estaduais, tratando de assuntos relacionados à Administração Pública Municipal e de interesse da população, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 21 de fevereiro de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Empossado

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**24198543

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 04.04.2017.**

Aos **03 (três) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 18 (dezoito) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **3 (três) dias**, saindo no dia **04 (quatro) de abril de 2017** e retornando dia **06 (seis) de abril de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Manaus/AM**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reuniões nas Secretarias Estaduais e Associação Amazonense de Municípios, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Airão, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **06 (seis) de abril de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 3 de abril de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Empossado

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**7BCD8378

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 10.04.2017.**

Aos **07 (sete) dias do mês de abril de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 18 (dezoito) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **5 (cinco) dias**, saindo no dia **10 (dez) de abril de 2017** e retornando dia **15 (quinze) de abril de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Manaus/AM**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reuniões nas Secretarias Estaduais e Associação

Amazonense de Municípios, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Airão, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **15 (quinze) de abril de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 7 de abril de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Empossado

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**FF92101C

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 10.05.2017.**

Aos **09 (nove) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 18 (dezoito) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **2 (dois) dias**, saindo no dia **10 (dez) de maio de 2017** e retornando dia **11 (onze) de maio de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Manaus/AM**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reuniões nos órgãos estaduais, além de visita ao Governo do Estado, afim de tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Airão, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **11 (onze) de maio de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 9 de maio de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Empossado

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**8C458790

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 14.05.2017.**

Aos **12 (doze) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 17 (dezessete) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **8 (oito) dias**, saindo no dia **14 (quatorze) de maio de 2017** e retornando dia **21 (vinte e um) de maio de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Brasília/DF**, no mesmo período, com a finalidade de participar da XX MARCHA A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, reuniões nos Ministérios e DENIT, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Airão, e fazer intercâmbio com cidades turísticas, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **21 (vinte e um) de maio de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 12 de maio de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Empossado

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**819E7A45

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 22.05.2017.**

Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 06 (seis) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **4 (quatro) dias**, saindo no dia **22 (vinte e dois) de maio de 2017** e retornando dia **25 (vinte e cinco) de maio de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Manaus/AM**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reunião na Assembleia Legislativa do Amazonas e Governo do Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Airão, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **25 (vinte e cinco) de maio de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 22 de maio de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Empossado

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**47ED8E96

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 26.06.2017.**

Aos **23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 18 (dezoito) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **3 (três) dias**, saindo no dia **26 (vinte e seis) de junho de 2017** e retornando dia **28 (vinte e oito) de junho de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Manaus/AM**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reunião na Assembleia Legislativa do Amazonas e Governo do Estado, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Airão, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **28 (vinte e oito) de junho de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 26 de junho de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Empossado

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**7D2CABD6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO 12.07.2017.**

Aos **11 (onze) dias do mês de julho de 2017 (dois mil e dezessete)**, às 18 (dezoito) horas, no Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Airão, Estado do Amazonas, sob a presença dos servidores JOÃO DA SILVA CORTEZÃO FILHO, Chefe de Gabinete e KELY PATRICIA NERES DA SILVA, Assessora Especial, procedeu-se a Transmissão de Cargo de **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, do Excelentíssimo Senhor Prefeito **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, para o Excelentíssimo Senhor Vice Prefeito, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, pelo prazo de **4 (quatro) dias**, saindo no dia **12 (doze) de julho de 2017** e retornando dia **15 (quinze) de julho de 2017**, devido a viagem do Prefeito Municipal de Novo Airão, senhor WILTON PEREIRA DOS SANTOS, que a serviço se deslocará à **Brasília/DF**, no mesmo período, com a finalidade de participar de reuniões nos Ministérios da Educação, da Defesa e outros órgãos federais, a fim de tratar de assuntos de interesse do Município de Novo Airão, tendo o Vice Prefeito, senhor ANTONIO TIBURTINO DA SILVA, assumido a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Airão, por ocasião de Transmissão de Cargo. O Prefeito Municipal transmitente passou toda a programação de trabalho e documentos em tramitação ao empossado que passará a responder pelo Poder Executivo Municipal até a data de **15 (quinze) de julho de 2017**, com as atribuições inerentes ao cargo e sem restrições administrativas, com a amplitude necessária ao presente mister, para que as atividades não sofram solução de continuidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 11 de julho de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Transmitente

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Empossado

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**681623AA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 821, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, representante legítimo do povo novo-airãoense, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

**RESOLVE:**

**I - Designar** o servidor **MARCIO CAVALCANTE PEREIRA NASCIMENTO**, CPF nº 525.442.732-91, cargo Coordenador de Área Técnica, lotado na COORDENAÇÃO DE DEFESA CIVIL, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **16 a 20/12/2017**, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação em Proteção Defesa Civil.

**II - Conceder,** ao servidor em tela, a expedição de **5 (cinco) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

**a) DATA/HORA – SAÍDA:** 16.12.2017 / 5hs.

**b) DATA/HORA – CHEGADA:** 20.12.2017 / 22hs.

**III -** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 15 de dezembro de 2017.

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**56FF2668

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 710, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** ointeresse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

**RESOLVE:**

**I - Designar** o senhor **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, CPF nº 178.205.881-87, cargo Prefeito Municipal, matrícula 1870, lotado no GABINETE DO PREFEITO, a viajar para a cidade de Manaus nos dias **28 a 29/11/2017**, com a finalidade de participar de reuniões a fim de tratar de assuntos de interesses do Município de Novo Airão.

**II - - Conceder,** ao servidor em tela, a expedição de **2 (duas) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais)**, totalizando **R$ 1.180,00 (mil cento e oitenta reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

**a) DATA/HORA – SAÍDA:** 28.11.2017 / 06hs.

**b) DATA/HORA – CHEGADA:** 29.11.2017 / 22hs.

**III -** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 27 de novembro de 2017.

***ANTONIO TUBURTINO DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**7B579A7B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 825, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

**RESOLVE:**

**I - Designar** o servidor **FRANCISCO CANINDE FREITAS DE LIMA**, CPF nº 063.742.982-68, cargo Secretário Municipal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, a viajar para a cidade de Manaus-AM no dia **15/12/2017**, com a finalidade da ida ao escritório RECORDE CONTABILIDADE, para verificar o SIOP da Educação, questão de patrimônio e folha de pagamento.

**II - Conceder,** ao servidor em tela, a expedição de **1 (um) diária** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, totalizando **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

**a) DATA/HORA – SAÍDA:** 15.12.2017 / 5hs.

**b) DATA/HORA – CHEGADA:** 15.12.2017 / 20hs.

**III -** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 21 de dezembro de 2017.

***WINTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**E08FF545

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 826, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

**RESOLVE:**

**I - Designar** o servidor **GLEIDON BEZERRA DE LIMA**, CPF nº 775.058.162-68, cargo Bombeiro Hidráulico, matrícula 804, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **18 a 22/12/2017**, com a finalidade da ida ao escritório RECORDE CONTABILIDADE, para verificar o SIOP da educação, questões de patrimônio e folha de pagamento.

**II - Conceder,** a servidor em tela, a expedição de **5 (cinco) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

**a) DATA/HORA – SAÍDA:** 18.12.2017 / 5hs.

**b) DATA/HORA – CHEGADA:** 22.12.2017 / 20hs.

**III -** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE
.
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 21 de dezembro de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**E51A5DF6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 827, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

**RESOLVE:**

**I - Designar** o servidor **JORGUE WUARLESON DA SILVA MOURA**, CPF nº 730.811.162-87, cargo Gerente de Área Técnica, matrícula 1894, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **18 a 22/12/2017**, com a finalidade da ida ao escritório RECORDE CONTABILIDADE, para verificar o SIOP da educação, questões de patrimônio e folha de pagamento.

**II - Conceder,** a servidor em tela, a expedição de **5 (cinco) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

**a) DATA/HORA – SAÍDA:** 18.12.2017 / 5hs.

**b) DATA/HORA – CHEGADA:** 22.12.2017 / 20hs.

**III -** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 21 de dezembro de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**36C5B348

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 828, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidora, que menciona, que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

**RESOLVE:**

**I - Designar** a servidora **ADELANY GIMON KUNAST**, CPF nº 016.005.222-03, cargo Coordenadora de Área Técnica, matrícula 1881, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **18 a 22/12/2017**, com a finalidade da ida ao escritório RECORDE CONTABILIDADE, para verificar o SIOP da educação, questões de patrimônio e folha de pagamento.

**II - Conceder,** a servidora em tela, a expedição de **5 (cinco) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, totalizando **R$ 1.000,00 (hum mil reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

**a) DATA/HORA – SAÍDA:** 18.12.2017 / 5hs.

**b) DATA/HORA – CHEGADA:** 22.12.2017 / 20hs.

**III -** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 21 de dezembro de 2017.

***WILTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**F73A8FE2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 829, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre concessão de diária de viagem para servidor, que menciona que se desloca da sede do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, **WILTON PEREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 280/2011/GPMNA, de 02 de junho de 2011,

**CONSIDERANDO** o interesse do serviço público e de acordo com o art. 157, da Lei Municipal nº 241/2009, de 14 de março de 2009 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Airão), combinado com os arts. 9º e 10 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Dotação Orçamentária.

**RESOLVE:**

**I - Designar** o servidor **FRANCISCO CANINDE FREITAS DE LIMA**, CPF nº 063.742.982-68, cargo Secretário Municipal, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO, a viajar para a cidade de Manaus-AM nos dias **18 a 22/12/2017**, com a finalidade da ida ao escritório RECORDE CONTABILIDADE, para verificar o SIOP da Educação, questão de patrimônio e folha de pagamento.
**II - Conceder,** ao servidor em tela, a expedição de **5 (cinco) diárias** para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte Novo Airão – Manaus no valor diário de **R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, totalizando **R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)**, devendo apresentar em seu retorno, Relatório de Viagem do período:

**a) DATA/HORA – SAÍDA:** 15.12.2017 / 5hs.

**b) DATA/HORA – CHEGADA:** 22.12.2017 / 20hs.

**III -** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO**, 21 de dezembro de 2017.

***WINTON PEREIRA DOS SANTOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**8FE6E8C9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 830, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispões sobre nomeação de servidora, que menciona, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO EM EXERCÍCIO, **ANTONIO TIBURTINO DA SILVA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio, artigo 70, incisos IX e XII, e conforme a Lei Municipal nº 308/2013/PMNA, de 04 de fevereiro de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1°. Nomear** a senhora **DINA DA SILVA FURTADO**, CPF N° 004.627.112-00, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo AG, lotada no GABINETE DO PREFEITO, com vencimentos e vantagens a que servidor fará jus.

**Art. 2°.** Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***ANTONIO TIBURTINO DA SILVA***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Paulo David de Araújo Braga
**Código Identificador:**E42D52D2

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

**GABINETE DA PREFEITA**
**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 - CPL/PMNA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, NO DIA 22/12/2017, EDIÇÃO 2008.**

**ONDE DE LÊ:** ... no dia 10/01/2018, ...

**LEIA-SE:** ... no dia 15/01/2018, ...

Novo Aripuanã/AM, 27 de dezembro de 2017.

***MARDOC JULIO BICHARA MORENO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Juliana vaz De Carvalho
**Código Identificador:**64019DD2

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PARINTINS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**
**PORTARIA Nº 229/2017-SEMED NOMEAÇÃO DO TECNICO EM EDUCAÇÃO - RAYNER NASCIMENTO DE SOUZA**

**PORTARIA Nº. 229/2017-SEMED**

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017-PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

**CONSIDERANDO** a aprovação e a sanção da Lei N°.491/2010 – PGMP, que altera os artigos 13 e 14, inclui os artigos 15, 16, 17, 18, 19, a seção II das Licenças, Capítulo VI da Remoção e da Cedência, bem como altera o anexo I e III, da Lei N°. 438/2008 e dá outras providencias;

**CONSIDERANDO** o Art. 15 e o Art. 16, inciso II e Art. 17, alínea "c" da nova Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** a (o) senhor (a) **RAYNER NASCIMENTO DE SOUZA**, para o cargo em comissão de **Técnico (a) em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cientifique-se;**
**Registre-se;**
**Publique-se.**

Parintins, 16 de junho de 2017.

***JOÃO RIBEIRO COSTA***
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

**Publicado por:**
Cristiane Gonzaga Trindade
**Código Identificador:**7182ED51

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**
**PORTARIA Nº 385/2017-SEMED EXONERAÇÃO DO TECNICO EM EDUCAÇÃO - TARCISIO MENEZES GONZAGA**

**PORTARIA Nº. 385/2017-SEMED**

O Cidadão ***JOÃO RIBEIRO COSTA,*** *Secretário Municipal de Educação de* Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 006/2017 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – **EXONERAR** a (o) senhor (a) TARCISIO MENEZES GONZAGA, do cargo em comissão de **Técnico em Educação,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação**,** neste município de Parintins:

**Art. 2º** - Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 260/2017-semed.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar de 29 de dezembro de 2017.

**Cientifique-se;**
**Registre-se;**
**Publique-se.**

Parintins, 26 de dezembro de 2017.

***JOÃO RIBEIRO COSTA***
Secretário Municipal de Educação
SEMED
Decreto Nº 006/2017 – PGMP

**Publicado por:**
Cristiane Gonzaga Trindade
**Código Identificador:**9AC94C5E

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

**A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, através da Comissão Municipal de Licitação - CML** torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017, TIPO: "*MENOR PREÇO POR LOTE*".**
**Objeto**: "**AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10"**
**Data e horário: 11 de janeiro de 2018, às 09:00h.**
**Local da realização:** No Auditório da CML – Comissão Municipal de Licitação, sito à Rua Carapanauba, n° 05 - Bairro Honório Roldão, em Presidente Figueiredo/AM.
O Edital desta licitação poderá ser adquirido, mediante GUIA RECOLHIMENTO no valor de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, na Sede do município, na Secretaria de Finanças e retirado somente na CML. Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário de 07h às 13h, de segunda à sexta-feira.

Presidente Figueiredo/AM, 26 de dezembro de 2017.

***CLEBERSOM DE SOUZA SILVA***
Pregoeiro da CML

**Publicado por:**
Jender de Melo Lobato
**Código Identificador:**1AD236F7

### COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL DE LICITAÇÃO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017

A Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, através de sua Comissão Municipal de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017**, atendendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, justificando-se por motivo de adequações necessárias no procedimento. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Diário Oficial dos Munícipios do Estado do Amazonas e Jornal de maior circulação.

Presidente Figueiredo/AM, 27 de dezembro de 2017.

***JENDER DE MELO LOBATO***
Presidente da CML

**Publicado por:**
Jender de Melo Lobato
**Código Identificador:**C7EAC40E

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 418, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre reajuste de tarifas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva – SAAE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,** usando das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,
**FAÇO SABER** a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:
**LEI:**

**Art. 1º** Fica aprovado o reajuste percentual sobre as taxas aplicadas aos usuários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva – SAAE, na forma do Anexo Único, que faz parte integrante deste diploma legal.

**Art. 2ºFica criada a Tarifa Social Municipal = R$ 15,20(item nº 01 da tabela I, do anexo único)**, sendo responsável a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a realizar levantamento socioeconômico da situação das comunidades carentes, inclusive aquelas em situação de vulnerabilidade, sendo o **Cadúnico**, do programa bolsa família, responsável para fins de gozarem dos benefícios permitidos nesta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO**
**TABELA – I**
**REAJUSTE SEM HIDRÔMETRO**

| ITEM | TARIFA ATUAL | VALOR | REAJUSTE % | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 01 | TARIFA SOCIAL – 15 M³ | | | R$ 15,20 |
| 02 | RESIDENCIAL – 30 M³ | R$ 10,20 | 73 % | R$ 17,65 |
| 03 | COMERCIAL – 40 M³ | R$ 21,60 | 73 % | R$ 37,37 |
| 04 | PÚBLICA – 60 M³ | R$ 28,80 | 73 % | R$ 49,82 |
| 05 | INDUSTRIAL – 150 M³ | R$ 41,60 | 73 % | R$ 71,97 |

**TABELA – II**
**REAJUSTE COM HIDRÔMETRO – M³**

| ITEM | TARIFA ATUAL | VALOR M³ | REAJUSTE % | VALOR M³ |
|---|---|---|---|---|
| 01 | RESIDENCIAL – DE 0 A 10 M³ | R$ 1,020 | 73 % | R$ 1,76 |
| 02 | COMERCIAL – DE 10 A 30 M³ | R$ 1,680 | 73 % | R$ 2,91 |
| 03 | PÚBLICA – DE 21 A 40 M³ | R$ 1.680 | 73 % | R$ 2,91 |
| 04 | INDUSTRIAL – 61 A 90 M³ | R$ 1,920 | 73 % | R$ 3,32 |

**TABELA – III**

| INFLAÇÃO ACUMULADA NOS ULTIMOS 10 ANOS | |
|---|---|
| ANO | INDICE |
| 2006 | 3,84 % |
| 2007 | 7,74 % |
| 2008 | 9,80 % |
| 2009 | - 1,71 % |
| 2010 | 11,32 % |
| 2011 | 5,09 % |
| 2012 | 7,81 % |
| 2013 | 5,53 % |
| 2014 | 3,67 % |
| 2015 | 10,54 % |
| 2016 | 7,17 % |

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**04928A75

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 08/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 08/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **2) NEWTECH ENGENHARIA & SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº **24.031.279/0001-94**, a execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA SERVIÇO DE REFORMA DO CENTRO DE SAÚDE, DOS PRÉDIOS ANTIGOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DE LOURDES, DO CAPS, DA POLICLÍNICA ROSETH PALHETA E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOVA JERUSALÉM NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 08/2017**, no valor global de **R$ 154.645,66 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 05 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**A83BEC90

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 09/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**
**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 09/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **2) J. S. AZEVEDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ/MF nº **22.566.217/0001-04**, a execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE APARECIDA, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 09/2017**, no valor global de R$ 132.870,37 (cento e trinta e dois mil oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos)**.**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 05 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**B06DFA10

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 010/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 010/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **E M LEAL DE SA - EPP**, CNPJ/MF nº **20.282.253/0001-02**, a execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DO MIRITI E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANUEL RUMÃO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 010/2017**, no valor global de R$ 197.996,53 (cento e noventa e sete mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos)

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 06de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**34236E9D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 011/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 011/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº **01.426.994/0001-75**, a execução de serviços de **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HAMILTON CIDADE E DO PRÉDIO NOVO DO CENTRO DE ATENÇÃO**

**PSICOSSOCIAL HILDA SIQUEIRA, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 011/2017**, no valor global de R$ 194.060,27 (cento e noventa e quatro mil sessenta reais e vinte e sete centavos).

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 06 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**394BCD97

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 012/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 012/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº **21.415.557/0001-63**, a execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DO PRONTO SOCORRO DIVINO ESPÍRITO SANTO NA ZONA RURAL E REFORMA PRÉDIO DA ENDEMIAS, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 012/2017**, no valor global de R$ 160.721,79 (cento e sessenta mil setecentos e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 06 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**63FBE09D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 013/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 013/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **MONTIERRY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ/MF nº **21.415.557/0001-63**, a execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA DE LOURDES AZEVEDO DOS SANTOS, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 013/2017**, no valor global de R$ 198.526,13 (cento e noventa e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e treze centavos).

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 07 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**D14D1D7B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 015/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 015/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **CENTRAL EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, CNPJ/MF nº **07.862.792/0001-52**, a execução de serviços de **RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDNAIDE LOPES, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 015/2017**, no valor global de R$ 250.910,64 (duzentos e cinquenta mil novecentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 11 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**812D5BF4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 014/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 014/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **NEWTECH CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, CNPJ/MF nº **24.031.278/0001-94**, a execução de serviços de **RECUPERAÇÃO E CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CANAÃ, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 014/2017**, no valor global de R$ 171.571,18 (cento e setenta e um mil quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos).

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 07 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**E9EC4D62

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 016/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 016/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **S L CONSTRUÇÃO DA AMAZONIA EIRELI – ME**, CNPJ/MF nº **15.310.579/0001-66**, a execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE 04 SALAS, NO RAMAL DO BANCO, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 016/2017**, no valor global de **R$ 364.425,96 (trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 06 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**4A948E10

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 017/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 017/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **E M LEAL DE SÁ - EPP**, CNPJ/MF nº **20.282.253/0001-02**, a execução de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO, NA COMUNIDADE TIRIRICA, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 017/2017**, no valor global de **R$ 249.596,26 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).**

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 06 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**A02784F8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 018/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 018/2017**, realizado pela Comissão

Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **ENGCOP ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº **14.259.730/0001-16**, a execução de serviços de **CONSTRUÇÃO DE PROTEÇÃO DE 02 QUADRAS DE AREIA, NO BALNEÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 018/2017**, no valor global de R$ 136.899,45 (cento e trinta e seis mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 13 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**63A28A72

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que consta no Relatório Final da **Tomada de Preços nº. 019/2017**, da Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva;

**CONSIDERANDO** que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

**CONSIDERANDO** a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

**R E S O L V E:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação do procedimento licitatório através da **Tomada de Preços nº. 019/2017**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação desta Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva.

**II – ADJUDICAR** à Empresa **CLIOMAC SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA -EPP**, CNPJ/MF nº **14.048.430/0001-98**, a execução de serviços de **REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DAYSON SIQUEIRA PINTO, NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM**, objeto constante da **TOMADA DE PREÇOS N° 019/2017**, no valor global de R$ 310.251,74 (trezentos e dez mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)..

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 13 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**2252B3C7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o que consta **no Processo Administrativo nº 1494/2017**, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial **Nº 038/2017 – CPL**;
**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO, através do Sistema de Registro de Preços, visando atender as Secretarias da Administração Municipal,** em favor da empresa**:**

**M. N. UCHOA BATISTA - ME,** CNPJ sob nº 04.802.387/0001-50: vencedora do certame para os lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62,** com valor total de **R$ 1.048.628,25** (hum milhão, quarenta e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos).

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, em 21 de dezembro de 2017.

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**034B38D0

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 223 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*DISPÕE sobre o pagamento de Diárias ao Vice-Prefeito do Município de Santa Isabel do Rio Negro e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO/AM**, no uso de atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

**Considerando** a necessidade do deslocamento do Vice-Prefeito, o Exmo. Senhor Gilvan Francisco Fontes à Cidade Manaus/AM para tratar de assuntos do interesse do município.

**RESOLVE:**

Art. 1º- ATRIBUIR ao Sr. **GILVAN FRANCISCO FONTES**, para resolver pendências junto ao Banco do Brasil, Ida a Representação para reunião com o secretário de Finanças para tratar sobre o Auxilio Permanência ao Estudante, dentre outros assuntos de interesse do município, no período de 16 a 23 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Atribuir ao mesmo, 07 (cinco) diárias para cobrir despesas com alimentação e pousada, conforme estabelecido na Portaria nº 057 de 05 de junho de 2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes do deslocamento do Prefeito no trecho SIRN/MAO/SIRN ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM.

Art. 4º - Terminado o período de que trata o Art.1º desta Portaria, apresentar obrigatoriamente no prazo de 07 (sete) dias, o Relatório de Viagem das atividades ora exercidas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro / Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2017.

***ARAILDO MENDES DO NASCIMENTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucia Netto Ugarte
**Código Identificador:**AAE3B3B9

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### PR 033/2017 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 033/2017-CPL;

**CONSIDERANDO** que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

**CONSIDERANDO** que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
**RESOLVE:**
**I – HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Permanente de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação para a aquisição pelo menor preço por Item de **Veículos, tipo passeio,** em favor da empresa**:**

**- BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** para os Itens 01 e 02, com valor de **R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais);**

O valor global das aquisições dos itens apregoados importa em **R$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais),** conforme Ata e Planilhas apensas ao Processo, na forma da Lei.

**II – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã, em 20 de dezembro de 2017.

***FERNANDO FALABELLA***
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

**Publicado por:**
Rodrigo Celestino de Oliveira
**Código Identificador:**04E0224A

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SILVES

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES**, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO**, a realização da **TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017 – CPL**, o qual teve por finalidade a **Reforma da Unidade Educacional José dos Santos na Comunidade do Pampolha,** pelo menor preço Global.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Comissão permanente de Licitação referente a TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017 - CPL.

**CONSIDERANDO**, a inexistência de recursos pendentes de julgamento

**RESOLVE:**

**I – HOMOLOGAR** a decisão final da Comissão Permanente de Licitação, referente a Tomada de Preço nº 006/2017 – CPL.

**II – ADJUDICAR** em favor da empresa**: ALANK BATISTA VIANA – ME, CNPJ nº 19.911.286/0001-95**, com o valor Global de **R$ 85.669,70 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).**

**III – PUBLIQUE-SE** o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

**Silves/AM, 27 de dezembro de 2017.**

***ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO***
Prefeito de Silves

**Publicado por:**
Luciana Bastos Lisboa Vargas
**Código Identificador:**36741C14

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

**MODALIDADE:** Tomada de Preço nº 006/2017.
**ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2017.
**VIGÊNCIA:** 30 (trinta dias).
**PARTES:** MUNICÍPIO DE SILVES e a empresa ALANK BATISTA DA SILVA – ME.
**OBJETO:** Reforma da Unidade Educacional José dos Santos na Comunidade do Pampolha.
**VALOR GLOBAL**: R$ 85.669,70 (oitenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta centavos).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária: 02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Projeto Atividade: 12.361.0062.1.004 – Reforma e Instalação de Unidades Educacionais do Ensino Fundamental, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: RO, FUNDEB e QSE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 27 de dezembro de 2017

***ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciana Bastos Lisboa Vargas
**Código Identificador:**070ED567

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 037/PMT/GP

**De 27, de dezembro de 2017.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO COMPLEMENTAR AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAPAUÁ/AM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ/AM**, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao dever determinado pelo art. 62, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Tapauá, considerando o trabalho prestado pelos professores da rede pública de ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedido abono complementar ao servidor efetivo da Secretaria de Educação integrante da classe docente do Quadro do Magistério, no mês de dezembro de 2017, no valor de **R$ 2.732,24**, (**dois mil setecentos e trinta e dois reais e vinte quatro centavos**) pago por matrícula referente ao saldo dos recursos do FUNDEB do exercício de 2017.

**Art. 2º** O valor do abono complementar a que se refere o artigo 1º deste decreto não será considerado para efeito do cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações orçamentárias **319011.**
**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Tapauá, 27 de dezembro de 2017.**

***HILÁRIO RAMIRO DE ABREU FILHO***
Prefeito Municipal de Tapauá em Exercício

**Publicado por:**
Raimundo Nonato de Abreu
**Código Identificador:**BC2768B8

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TEFÉ

### CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
### AUTÓGRAFO Nº 014/2017, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 022/2017.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tefé Decreta.

**LEI**

Art. 1 º - O Orçamento do Município de Tefé, Estado Amazonas, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII- as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e,
VIII- as Disposições Gerais.

**I-DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.
Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.0 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 DO EXERCÍCIO ANTERIOR.- AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COMA ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § **1** º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo **1-** Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e

Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.
§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da

LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**
Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**
Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.
II - **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas

nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e
alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. **1** º, § **1** º 4° I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).

§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia O 1 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2º, V e art. 14, Ida LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentáriofinanceiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Ido art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados

convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, Ida Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder PúblicoMunicipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § **1º,** II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.
Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 – As despesas com pagamento de multas ou juros decorrentes de atraso na quitação de compromisso assumidos pela fazenda Municipal, motivado por insuficiências de recurso, deverão ser arcados pelo ordenador de despesas ou pelo servidor responsável, sob pena de comunicação aos órgãos competentes, inclusive a Câmara Municipal para adoção das medidas pertinentes.

Parágrafo Único: O órgão competente deverá promover a ação cabível em caso de danos ao erário.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, mediante autorização da Câmara Municipal.

Art. 56 - Os créditos referentes aos remanejamentos por anulação de dotação poderão ser suplementados até o limite de 60% da despesa fixada. O Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro poderão ser utilizados até o limite de 60%.
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Tefé-Am, 27 de dezembro de 2017.

***JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO***
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

**Publicado por:**
Francisco Ranes Batista da Silva
**Código Identificador:**E9C7E07E

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ**
**AUTÓGRAFO Nº 013/2017, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 021/2017.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Tefé, estado do amazonas para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tefé Decreta.
**L E I**

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Tefé para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

**I - Programa** - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

**II - Objetivos** - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III - Público Alvo -** população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

**IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais -** a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

**V - Ações -** O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

**VI - Produto -** a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII - Unidade de Medida -** a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

**VIII - Metas -** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas e Metas Físicas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 4,56% a 4,3% para o Quadriênio 2018-2021, respectivamente nesta ordem, obedecendo aos limites constantes no Anexo de Metas Fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2018.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Tefé-Am, 27 de dezembro de 2017.

***JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO***
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

**Publicado por:**
Francisco Ranes Batista da Silva
**Código Identificador:**583B426A

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL N° 560/2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"EXONERA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

**NORMADO DE BESSA SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Incisos III, IV e VII da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o Encerramento do Exercício Financeiro de 2017.

Vem por meio desta **DECRETAR:**

**Art. 1º.** Ficam **EXONERADOS** todos os Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Tefé, a contar de 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º.** Ficam **ENCERRADOS** todos os Contratos Administrativos referentes à Contratação Temporária de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tefé, **EXCETO** aqueles que estejam assegurados conforme dispositivo dos Art.7º, inciso XVIII, Art.39º Parágrafo 3º da CF, Art. 10º, inciso II, "b", do ato das disposições transitórias da CF e

Art.150º- Item II e III da Lei Complementar Municipal nº 102/2016 de 21de Outubro de 2016, mediante Laudo Médico, devendo estas exceções serem analisadas individualmente pela Secretaria Municipal de Administração para verificação de seu enquadramento na presente exceção.

**Art. 3º.** Ficam **REVOGADAS** todas as cessões e disposições concedidas aos servidores municipais efetivos, com**exceção**daquelas concedidas ao Poder Judiciário: Fórum da Comarca de Tefé, Ministério Público Estadual, Cartório Eleitoral e Vara do Trabalho da Comarca de Tefé, as quais serão ratificadas em ato posterior.

**Art. 4º -** Ficam **REVOGADAS** todas as concessões de Função Gratificadas e demais Gratificações concedidas a servidores municipais da Prefeitura Municipal de Tefé, com **EXCEÇÃO** daquelas legalmente incorporadas aos vencimentos do servidor, mediante ato administrativo válido.

**Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,** este Decreto entrará em vigor no dia 31/12/2017.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 19 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**1E8063A3

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 354/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**NORMANDO BESSA DE SÁ**, **Prefeito Municipal de Tefé-AM,** como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** dez (10) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, à Senhora **FRANCISCA FERNANDES DA COSTA PINTO – DIRETORA DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO**, para entregar material de identificação do mutirão da Comunidade de São Francisco, no período de 22/12/2017 a 09/01/2018, como consta no Ofício nº 1273/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 22/12/2017.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 26 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**52C7C905

---

**GABINETE PREFEITO**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 355/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"CONCEDE DIÁRIAS PARA O SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

**NORMANDO BESSA DE SÁ**, **Prefeito Municipal de Tefé-AM,** como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 013/2005 que trata da concessão de diárias a servidor da Prefeitura Municipal de Tefé.

**R E S O L V E**

**Art. 1°** - Fica **CONCEDIDA** sete (07) diárias para custear as despesas da estadia em Manaus, ao Senhor **IVAN GONZAGA AZEVEDO JÚNIOR – ENGENHEIRO CIVIL**, para visita de orientação Técnica, no período de 19/11/2017 a 26/11/2017, como consta no Ofício nº 1269/2017/GS-SEMAF, por imperiosa necessidade do Serviço Público.

**Art. 2° -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 19/11/2017.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 26 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**C6F7CD27

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 563/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica**NOMEADO**para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV – Código CC6, Lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SMTUR) o Senhor **ADERSON GOMES DE XAVIER.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**AE983F0E

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 564/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica**NOMEADO**para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) o Senhor **CARLO GEOVAN DA SILVA FERREIRA.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**5A66AA9F

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 565/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica**NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV– Código CC6, Lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) a Senhora **DALZIELE DANTAS MOTA.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**A961CAD2

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 566/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica**NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) o Senhor **DIEGO CORDEIRO DAS NEVES.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**9337AEA0

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 567/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica**NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL III– Código CC5, Lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) a Senhora **EDILENE PRAIA RODRIGUES.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**1DF7F42F

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 568/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica**NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL III– Código CC5, Lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) a Senhora **ERIKA DA SILVA CORTEZAO.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**74D95305

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 569/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica**NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) o Senhor **EVAIR DA COSTA GOMES.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos à 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**1DE89B08

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 570/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) o Senhor **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**551C78DA

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 571/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADO** para o cargo de SUBSECRETARIO – Código CC2, Lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED) o Senhor **FRANCISCO FERREIRA DAS CHAGAS FILHO.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**DC1210C7

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 572/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) o Senhor **JHONATAN KENEDY RIBEIRO DE MORAES.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**E995A66B

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 573/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III– Código CC5, Lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) o Senhor **JOSE JAIRO BALIEIRO DE LIMA.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**80C470C8

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 575/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV– Código CC6, Lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) a Senhora **MIRELA ROBERTA LOPES.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**5D0B1E72

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 576/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL IV– Código CC6, Lotada na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) a Senhora **RAQUEL ROMAO DE SOUZA.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**89930894

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 577/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV– Código CC6, Lotado na Secretaria Municipal de TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA (SEMTUR) o Senhor **RONIEL DA SILVA BATALHA.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**DA31529F

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 578/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL III – Código CC5, Lotada no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) a Senhora **ROSEMERI FORNAZIER POLLI.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**90173F7C

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 579/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADO** para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL III – Código CC5, Lotado no GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL (GPM) o Senhor **TAUAN GONÇALVES EVANGELISTA DOS SANTOS.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**DF074297

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 580/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADA** para o cargo de ASSESSORA ESPECIAL I – Código CC3, Lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF) a Senhora **ZILDA CAROLINO SANTIAGO.**

**Art. 2º.**Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**0543DB5E

---

**GABINETE PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 581/2017 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017**

*"NOMEIA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

**NORMANDO BESSA DE SÁ, Prefeito Municipal de Tefé - AM**, como chefe do poder executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso III e IV da Lei Orgânica do Município.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

**Art. 1º**. Fica **NOMEADO** para o cargo de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO – Código CC3, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) o Senhor **ARMANDO DA SILVA COSTA.**

**Art. 2º.** Este decreto surtirá os seus efeitos na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01/11/2017.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

**PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.**

***NORMANDO BESSA DE SÁ***
Prefeito Municipal de Tefé

**Publicado por:**
André Guedes Nina
**Código Identificador:**D6BFBC56

---

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TONANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS**
**LEI MUNICIPAL NO 162/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - PPA 2018-2021**

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Tonantins para o período 2018-2021.

**O Excelentíssimo Sr. LÁZARO DE SOUZA MARTINS, Prefeito do Município de Tonantins, Estado do Amazonas;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tonantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica Instituído o Plano Plurianual do Município de Tonantins para o período de 2018 a 2021 – PPA 2018-2021, em cumprimento ao disposto do art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua, na forma do anexo único desta Lei.

§ 1º Integram o Plano Plurianual, dispostos em um único anexo:

I – Orientações Estratégicas e de Efetividade e Governo;

II – Programas de Governo.

**Art. 2º -** Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Programa:** é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instruídos no plano, visando a solução de um ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

**Programas Finalísticos:** resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

**Programa de Apoio Administrativo:** engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

I – **Objetivo:** expressa o resultado que desejamos que seja alcançado, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III – **Ação:** conjunto de operação das quais resultam bens ou serviços que concorram para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

**Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

**Atividade:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação governamental;

**Operação Especial:** despesas em relação às quais não se podem associar, no período, à geração de um bem ou serviço, tais como: dívidas, ressarcimentos, transferências, indenizações, financiamentos e outras afins.

IV – **Horizonte Temporal:** estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – **Público Alvo:** segmento (s) da sociedade ao (s) qual (is) o programa se destina e que se beneficia (m) direta e legitimamente com sua execução;
VI – **Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo, ou ao investimento para a produção deste bem ou serviço;

VII – **Unidade de Medida:** padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;

VIII – **Meta Fiscal:** é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período;

IX – **Meta Financeira:** define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido;

X – **Meta de Efetividade:** define o resultado final a ser alcançado pela programação, ou seja, são os indicadores relacionados à melhoria da qualidade de vida da sociedade, tendo por base os Objetivos do Milênio – ODM do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

**Art. 3º -** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimados, não constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

**Art. 4° -** As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observando as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinentes e disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

**Parágrafo Único –** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus adicionais e nas leis que as modifiquem.

**Art. 5° -** A alteração ou a execução de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta do Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico, ressalvando o disposto nos §§§ 3º e 4º deste artigo.

§ 1º. Considera-se alteração de programa:

I – adequação de denominação o objetivo e modificação do público alvo;

II – inclusão ou execução de ações orçamentárias;

§ 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter os todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro e 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS/AM, 21 de dezembro de 2017.**

***LÁZARO DE SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal de Tonantins

Publicado no serviço Portaria desta Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, na data supracitada, em obediência ao Art. 42, inciso lV, de Lei Orgânica do Município de Tonantins - LOTON, Estado do Amazonas.

***MAURO JORGE BRAGA AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Itaiguara Oliveira da Silva
**Código Identificador:**53ACED57

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 173 - 2017**

**DECRETO DE Nº 173/2017 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

O Senhor **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
**CONSIDERANDO** o que estabelecem os itens VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**R E S O L V E:**

I – **EXONERAR** o senhor **BRUNO DA SILVA ALVES,** do cargo Comissionado de **ASSISTENTE DE GABINETE CC-5**, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
II - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará, 30 de outubro de 2017.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Antonio Lisboa Junior
**Código Identificador:**BE486014

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 96 - 2017**

**DECRETO Nº 96/2017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE REITEGRAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O digníssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições lhes são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** que a senhora LUCÍDIA OLIVEIRA CUNHA, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Urucará, apresentou a Declaração comprovado o estado de gravidez, através de laudo médico subscrito pelo Dr. Arthur F. Damasceno CRM 8.151-AM.
**CONSIDERANDO,** por fim, a necessidade de reconhecimento de estabilidade provisória a gestante instituída Art. 7, inc. XVIII da Constituição Federal de 88..
**DECRETA:**
**Art. 1º- Torna sem efeito a Exoneração** da senhora LUCÍDIA OLIVEIRA CUNHA, promovida pelo Decreto nº. 109 de 15 de dezembro de 2016.
**Art. 2º- Fica determinado a reintegração** da servidora LUCÍDIA OLIVEIRA CUNHA, contratada no cargo de Serviços Gerais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir de 01 de fevereiro de 2017.
**Art. 3º-** Determinar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto.
**Art. 4º-** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo sem efeitos legais à 25 de fevereiro de 2017.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-Am, 25 de fevereiro de 2017.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Antonio Lisboa Junior
**Código Identificador:**B5AE8BC3

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 166 - 2017**

**DECRETO Nº 166 – 2017, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA.

**O senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,**no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**
**Art. 1º - NOMEAR a** senhora **FRANCERLANE PEREIRA MARINHO** para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE CC-4,**função integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
**Art. 2º - LOTAR**a servidora para responder pela função na Controladoria Interna da Prefeitura de Urucará.
**Art. 3º**- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 10 de outubro de 2017.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Antonio Lisboa Junior
**Código Identificador:**D8782D5C

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 174 - 2017**

**DECRETO Nº 0174 -2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão da Administração Pública Municipal direta.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ,**no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, Inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município de Urucará.

**DECRETA:**
**Art. 1º -** NOMEAR o senhor **IVAN DA SILVA ALVES** para o cargo Comissionado de Assistente de Gabinete CC-5,**f**unção integrante da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Urucará.
**Art. 2º - LOTAR**o servidor para responder pela função no Secretaria de Municipal de Administração e Finanças.
**Art. 3º**- No momento da posse o servidor fica obrigado a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429,

de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.
**Art. 4º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 01 de novembro de 2017.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito Municipal de Urucará

**Publicado por:**
Antonio Lisboa Junior
**Código Identificador:**3D1EF56F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**ERRATA DO DECRETO Nº 143 - 2017**

**DECRETO DE Nº 143/2017, DE 27 DE JULHO DE 2017.**
**(Republicação por incorreções na matéria divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, do dia 02/08/2017. Edição 1910).**

DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO DO SERVIDOR QUE MENCIONA, POR MOTIVO DE MORTE.

O senhor **ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** à Certidão de Óbito expedida em 20 de julho de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1° -** Declara a **Vacância do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais** do Quadro de Provimento Efetivo da Administração do Município de Urucará-Am, em virtude de **morte, da Servidora REGINA PEREIRA DOS SANTOS Portadora do RG N°. 1567948-9 SSP/AM, e do CPF Nº. 633.430.612-04**
**Art. 2° -** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal, em Urucará-AM, 27 de julho de 2017.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito Municipal

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Antonio Lisboa Junior
**Código Identificador:**16CA91D1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 177 - 2017**

**DECRETO Nº 177, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE URUCARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O digníssimo senhor ENRICO DE SOUZA FALABELLA**, **Prefeito Municipal de Urucará**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, Inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município de Urucará.
**CONSIDERANDO** o Feriado Nacional de Finados no dia 02 de novembro de 2017.

**DECRETA**

**Art. 1º - Fica** Declarado ponto Facultativo no dia 03 (sexta-feira) novembro de 2017, em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal e Autarquia de Urucará.
**§ 1º - Deverão** funcionar os órgãos, cujo os serviços são considerados essenciais ao interesse público.

**§ 2º - O retorno** do expediente será no dia 06 de novembro de 2017 (segunda-feira).

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito no Município de Urucará, em 01 de novembro de 2017.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito de Urucará

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Antonio Lisboa Junior
**Código Identificador:**89308F99

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 175 - 2017**

**DECRETO Nº 175 - 2017 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017**

Nomeia a Advogada TEREZA CORRÊA MARQUES, no Cargo de Assessora Jurídica;

O Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições lhes são conferidas por Lei;
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 65, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º -** NOMEAR a advogada **TEREZA CORRÊA MARQUES** para o cargo de Assessora Jurídica CC-I, a contar de 01 de novembro de 2017.

**Art. 2º -** No momento da posse a servidora fica obrigada a apresentar, ao Setor Pessoal da Prefeitura de Urucará, sua Declaração de Bens e Valores, em cumprimento com o disposto no artigo 1º da Lei Federal 8.730, de 10 de novembro de 1993, no artigo 13 da Lei Federal 8429, de 02 de junho de 1992 e no artigo 2º do Decreto 978, de 10 de novembro de 1993.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urucará, 01 de novembro de 2017.

***ENRICO DE SOUZA FALABELLA***
Prefeito Municipal de Urucará

***AURIMAR TERÇO OLIVEIRA***
Sec. de Adm. e Finanças

**Publicado por:**
Antonio Lisboa Junior
**Código Identificador:**CA5439CC

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017 PREGÃO SRP N. 012/2017**

**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2017**
**PREGÃO SRP N. 012/2017**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h, na Câmara Municipal de Boca do Acre, foram registrados os preços da empresa abaixo indicada, para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de empresa e monitoramento da Câmara Municipal de Boca do Acre, incluindo os serviços de instalação e configuração da solução, treinamento, manutenção e suporte durante a vigência do contrato para tender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre, resultante do Pregão SRP n.º 012/2017. As especificações constantes no respectivo processo administrativo n.º 16/2017, no termo de referência, assim como as propostas de preço, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O presente registro terá vigência de 12 (doze) meses, a partir desta data.

CONSERVADORA E LIMPEZA TORRES.

| ITEM | PRODUTOS | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNIT R$ | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CAMERAS COM INFRAVERMELHO 25M | UNID | 13 | | 219,00 | R$ 2.847,00 |
| 2 | FONTES DE ALIMENTAÇÃO 12v | UNID | 13 | | 41,00 | R$ 533,00 |
| 3 | CONECTORES | UNID | 13 | | 8,00 | R$ 104,00 |
| 4 | STAND ALONE 16 CANAIS | UNID | 01 | | 1.114,00 | R$ 1.114,00 |
| 5 | HD 1 TB | UNID | 01 | | 612,00 | R$ 612,00 |
| 6 | CABO | METRO | 600m | | 1,50 | R$ 900,00 |
| 7 | TV " LCD 22" | UNID | 01 | | 1.222,00 | R$ 3.165,00 |
| 8 | MÃO DE OBRA | UNID | 13 | | 177,00 | R$ 1.180,00 |

Boca do Acre-(AM), 20 de Setembro de 2017.

***ADAUTIVO FERREIRA DA SILVA***
Presidente da Câmara Municipal

***SANDOVAL DUARTE SOUTO***
Responsável Pelo Setor de Contabilidade

Conservadora e Limpeza Torres-ME
***CARLOS D ALVES DOS SANTOS***
Representada pelo seu Titular
Empresa Vencedora

**Publicado por:**
Ebenézio Ferreira de Avilar
**Código Identificador:**E10C07CE

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE MANAQUIRI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL N° 586 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MANAQUIRI A PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSS JUNTO À Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NA FORMA QUE SE ESPECÍFICA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, I da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.485 de 02 de outubro de 2017,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, junto a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN e na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Termo de Parcelamento de Débito decorrente da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias da Prefeitura das competências de Abril de 2013 à Dezembro de 2016, cujo valor principal original alcança R$ 10.572.321,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOSE VINTE E UM REAIS).

Art. 2o.Os débitos a que se refere o art. 1odesta Lei poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até três parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre outubro e dezembro de 2017;

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018;

III - sobre o valor apurado incidirá juros corrigidos pela Taxa Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC com redução de 80% (oitenta por cento) e multa de mora e com redução de 40% (quarenta por cento) da dívida consolidada.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo autoriza a retenção do valor correspondente das parcelas da cota-parte do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes e durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes.

Art. 5º. Para o exercício financeiro de 2017, as despesas decorrentes dos ajustes firmados correrão a conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – **Principal**: **28.843.0223.2007.0000** – Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada;

II – **Juros**: **28.843.0223.2007.0000** - Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 3.2.91.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato;

III – **Multa de Mora:** Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 3.2.91.22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.

Art. 6º. O Poder Executivo está autorizado a realizar as devidas adequações nas peças de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2017 e posteriores, conforme a legislação pertinente.

Art. 7º. O impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagidos a 31 de outubro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Municipal nº 586/2017

**PREF. MANAQUIRI - CNPJ 04.641.551/0001 - 95- MANAQUIRI - PARCELAMENTO - LEI N 13.485/2017**

| DEBCARD/PROCESSO | VALOR | SEM REDUÇÃO | COM REDUÇÃO ( %) | TOTAL | PERIODO |
|---|---|---|---|---|---|
| 120980835 | **PRINCIPAL** | R$ 132.188,37 | | R$ 132.188,37 | 07/2014 A 03/2015 |
| | **MULTA** | R$ 26.437,68 | 40% | R$ 15.862,61 | |
| | **JUROS** | R$ 40.721,37 | 80% | R$ 8.144,27 | |
| | **TOTAL** | R$ 199.347,42 | | R$ 156.195,25 | |
| 120980843 | **PRINCIPAL** | R$ 149.447,82 | | R$ 149.447,82 | jan/15 |
| | **MULTA** | R$ 29.889,57 | 40% | R$ 17.933,74 | |
| | **JUROS** | R$ 48.959,10 | 80% | R$ 9.791,82 | |
| | **TOTAL** | R$ 228.296,49 | | R$ 177.173,38 | |
| 135720044 | **PRINCIPAL** | R$ 300.749,18 | | R$ 300.749,18 | 06/2016 A 11/2016 |
| | **MULTA** | R$ 60.149,84 | 40% | R$ 36.089,90 | |
| | **JUROS** | R$ 35.796,32 | 80% | R$ 7.159,26 | |
| | **TOTAL** | R$ 396.695,34 | | R$ 343.998,35 | |
| 135720052 | **PRINCIPAL** | R$ 920.149,77 | | R$ 920.149,77 | 05/2016 A 11/2016 |
| | **MULTA** | R$ 184.029,95 | 40% | R$ 110.417,97 | |
| | **JUROS** | R$ 110.425,07 | 80% | R$ 22.085,01 | |
| | **TOTAL** | R$ 1.214.604,79 | | R$ 1.052.652,75 | |
| 465167535 | **PRINCIPAL** | R$ 15.533,85 | | R$ 15.533,85 | mai/14 |
| | **MULTA** | R$ 3.106,77 | 40% | R$ 1.864,06 | |
| | **JUROS** | R$ 6.213,54 | 80% | R$ 1.242,71 | |
| | **TOTAL** | R$ 24.854,16 | | R$ 18.640,62 | |
| 465167543 | **PRINCIPAL** | R$ 200.971,04 | | R$ 200.971,04 | mai/14 |
| | **MULTA** | R$ 40.194,21 | 40% | R$ 24.116,53 | |
| | **JUROS** | R$ 80.388,41 | 80% | R$ 16.077,68 | |
| | **TOTAL** | R$ 321.553,66 | | R$ 241.165,25 | |
| 465171427 | **PRINCIPAL** | R$ 44.841,35 | | R$ 44.841,35 | jun/14 |
| | **MULTA** | R$ 8.968,27 | 40% | R$ 5.380,96 | |
| | **JUROS** | R$ 17.510,54 | 80% | R$ 3.502,11 | |
| | **TOTAL** | R$ 71.320,16 | | R$ 53.724,42 | |
| 465171435 | **PRINCIPAL** | R$ 201.826,25 | | R$ 201.826,25 | jun/14 |
| | **MULTA** | R$ 40.365,25 | 40% | R$ 24.219,15 | |
| | **JUROS** | R$ 78.813,14 | 80% | R$ 15.762,63 | |
| | **TOTAL** | R$ 321.004,64 | | R$ 241.808,03 | |
| 428996914 | **PRINCIPAL** | R$ 196.417,94 | | R$ 196.417,94 | abr/13 |
| | **MULTA** | R$ 39.283,59 | 40% | R$ 23.570,15 | |
| | **JUROS** | R$ 98.189,31 | 80% | R$ 19.637,86 | |
| | **TOTAL** | R$ 333.890,84 | | R$ 239.625,96 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 428996930 | **PRINCIPAL** | R$ 213.386,51 | | R$ 213.386,51 | mai/13 |
| | **MULTA** | R$ 42.677,30 | 40% | R$ 25.606,38 | |
| | **JUROS** | R$ 105.370,25 | 80% | R$ 21.074,05 | |
| | **TOTAL** | R$ 361.434,06 | | R$ 260.066,94 | |
| 428996957 | **PRINCIPAL** | R$ 211.120,05 | | R$ 211.120,05 | jun/13 |
| | **MULTA** | R$ 42.224,01 | 40% | R$ 31.668,01 | |
| | **JUROS** | R$ 102.731,01 | 80% | R$ 20.546,20 | |
| | **TOTAL** | R$ 356.075,07 | | R$ 263.334,26 | |
| 439356547 | **PRINCIPAL** | R$ 142.767,75 | | R$ 142.767,75 | jul/13 |
| | **MULTA** | R$ 28.553,55 | 40% | R$ 17.132,13 | |
| | **JUROS** | R$ 68.457,13 | 80% | R$ 13.691,43 | |
| | **TOTAL** | R$ 239.778,43 | | R$ 173.591,31 | |
| 439356598 | **PRINCIPAL** | R$ 188.298,45 | | R$ 188.298,45 | out/13 |
| | **MULTA** | R$ 37.659,69 | 40% | R$ 22.595,81 | |
| | **JUROS** | R$ 86.071,21 | 80% | R$ 17.214,24 | |
| | **TOTAL** | R$ 312.029,35 | | R$ 228.108,51 | |
| 439356679 | **PRINCIPAL** | R$ 232.937,03 | | R$ 232.937,03 | 08/2013 A 09/2013 |
| | **MULTA** | R$ 46.587,41 | 40% | R$ 27.952,45 | |
| | **JUROS** | R$ 109.913,64 | 80% | R$ 21.982,73 | |
| | **TOTAL** | R$ 389.438,08 | | R$ 282.872,20 | |
| 439356687 | **PRINCIPAL** | R$ 68.740,66 | | R$ 68.740,66 | ago/13 |
| **MULTA** | | R$ 13.748,13 | 40% | R$ 8.248,88 | |
| **JUROS** | | R$ 32.473,08 | 80% | R$ 6.494,62 | |
| **TOTAL** | | R$ 114.961,87 | | R$ 83.484,15 | |
| **VALOR PRINCIPAL TOTAL =** | | R$ 4.910.138,52 | | R$ 3.219.376,02 | |
| **VALOR TOTAL DO DESCONTO** | | | | R$ 1.690.762,50 | |
| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** | |
| R$ 4.910.138,52 | | 2,40% | R$ 117.843,32 | R$ 39.281,11 | |
| **3 PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO** | | | | | |
| **out/17** | | R$ 39.281,11 | | | |
| **nov/17** | | R$ 39.281,11 | | | |
| **dez/17** | | R$ 39.281,11 | | | |

| **CÂMARA MUNICIPAL - CNPJ 63.690.515/0001-80 - LEI N 13.485/2017 - RFB** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DEBCARD/PROCESSO | **VALOR** | **SEM REDUÇÃO** | **COM REDUÇÃO ( %)** | **TOTAL** | **TOTAL** |
| 428996906 | **PRINCIPAL** | R$ 3.245,42 | | R$ 3.245,42 | abr/13 |
| | **MULTA** | R$ 649,08 | 40% | R$ 389,45 | |
| | **JUROS** | R$ 1.622,38 | 80% | R$ 324,48 | |
| | **TOTAL** | R$ 5.516,88 | | R$ 3.959,34 | |
| 428996922 | **PRINCIPAL** | R$ 5.118,79 | | R$ 5.118,79 | mai/13 |
| | **MULTA** | R$ 1.023,76 | 40% | R$ 614,26 | |
| | **JUROS** | R$ 2.527,65 | 80% | R$ 505,53 | |
| | **TOTAL** | R$ 8.670,20 | | R$ 6.238,58 | |
| 428996949 | **PRINCIPAL** | R$ 2.674,23 | | R$ 2.674,23 | |
| | **MULTA** | R$ 534,85 | 40% | R$ 320,91 | |
| | **JUROS** | R$ 1.301,28 | 80% | R$ 260,26 | |
| | **TOTAL** | R$ 4.510,36 | | R$ 3.255,40 | |
| 439356580 | **PRINCIPAL** | R$ 10.110,47 | | R$ 10.110,47 | out/13 |
| | **MULTA** | R$ 2.022,09 | 40% | R$ 1.213,25 | |
| | **JUROS** | R$ 4.621,49 | 80% | R$ 924,30 | |
| | **TOTAL** | R$ 16.754,05 | | R$ 12.248,02 | |
| nov/16 | **PRINCIPAL** | R$ 16.997,11 | | R$ 16.997,11 | nov/16 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 16.997,11 | | R$ 16.997,11 | |
| dez/16 | **PRINCIPAL** | R$ 20.389,13 | | R$ 20.389,13 | dez/16 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 20.389,13 | | R$ 20.389,13 | |
| 13/2016 | **PRINCIPAL** | R$ 5.929,32 | | R$ 5.929,32 | 13/2016 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 5.929,32 | | R$ 5.929,32 | |
| 13/2013 | **PRINCIPAL** | R$ 16.741,86 | | R$ 16.741,86 | 13/2013 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 16.741,86 | | R$ 16.741,86 | |
| jan/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | jan/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| fev/14 | **PRINCIPAL** | R$ 9.807,80 | | R$ 9.807,80 | fev/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 9.807,80 | | R$ 9.807,80 | |
| mar/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | mar/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| abr/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | abr/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| mai/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | mai/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| jun/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | jun/14 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| jul/14 | **PRINCIPAL** | R$ 9.503,11 | | R$ 9.503,11 | jul/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 9.503,11 | | R$ 9.503,11 | |
| ago/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | ago/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| set/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | set/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| out/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | out/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| nov/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | nov/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| dez/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | dez/14 |
| **MULTA** | | R$ - | 40% | R$ - | |
| **JUROS** | | R$ - | 80% | R$ - | |
| **TOTAL** | | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| **VALOR PRINCIPAL TOTAL =** | | R$ 269.124,37 | | R$ 259.374,22 | |
| **VALOR TOTAL DO DESCONTO** | | | | R$ 9.750,15 | |
| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** | |
| R$ 269.124,37 | | 2,40% | R$ 6.458,98 | R$ 2.152,99 | |
| **3 PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO** | | | | | |
| **out/17** | | R$ 2.152,99 | | | |
| **nov/17** | | R$ 2.152,99 | | | |
| **dez/17** | | R$ 2.152,99 | | | |
| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** | |
| R$ 5.172.803,91 | | 2,40% | R$ 124.147,29 | R$ 41.382,43 | |
| **3 PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO** | | | | | |
| **out/17** | | R$ 41.382,43 | | | |
| **nov/17** | | R$ 41.382,43 | | | |
| **dez/17** | | R$ 41.382,43 | | | |
| **VALOR TOTAL BRUTO** | | **QTD PARCELAS** | **TOTAL** | | |
| R$ 5.048.656,61 | | 194 | R$ 26.024,00 | | |

| **PREF. MANAQUIRI - CNPJ 04.641.551/0001-95 - LEI N 13.485/2017 - PGFN** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DEBCARD/PROCESSO** | **VALOR** | **SEM REDUÇÃO** | **COM REDUÇÃO ( %)** | **TOTAL** | **PERÍODO** |
| 122905075 | **PRINCIPAL** | 125.241,18 | | R$ 125.241,18 | mai/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 125.241,18 | |
| 122905083 | **PRINCIPAL** | 368.381,40 | | R$ 368.381,40 | abr/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 368.381,40 | |
| 125396368 | **PRINCIPAL** | 118.573,61 | | R$ 118.573,61 | ago/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 118.573,61 | |
| 125396376 | **PRINCIPAL** | 486.820,58 | | R$ 486.820,58 | jun/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 486.820,58 | |
| 125967225 | **PRINCIPAL** | 111.496,86 | | R$ 111.496,86 | |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 111.496,86 | |
| 125967233 | **PRINCIPAL** | 291.089,08 | | R$ 291.089,08 | set/15 |
| | **TOTAL** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 291.089,08 | |
| 128546247 | **PRINCIPAL** | 262.061,26 | | R$ 262.061,26 | dez/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 262.061,26 | |
| 128546255 | **PRINCIPAL** | 1.043.985,60 | | R$ 1.043.985,60 | out/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 1.043.985,60 | |
| 130226017 | **PRINCIPAL** | 103.258,18 | | R$ 103.258,18 | set/16 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 103.258,18 | |
| 441572405 | **PRINCIPAL** | R$ 49.018,00 | | R$ 49.018,00 | nov/13 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 49.018,00 | |
| 441572413 | **PRINCIPAL** | R$ 376.381,99 | | R$ 376.381,99 | nov/13 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 376.381,99 | |
| 443281971 | **PRINCIPAL** | R$ 280.470,38 | | R$ 280.470,38 | dez/13 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 280.470,38 | |
| 483653705 | **PRINCIPAL** | R$ 41.922,59 | | R$ 41.922,59 | out/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 41.922,59 | |
| 483653721 | **PRINCIPAL** | R$ 89.226,42 | | R$ 89.226,42 | out/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 89.226,42 | |
| 483653730 | **PRINCIPAL** | R$ - | | R$ - | |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ - | |
| 48365748 | **PRINCIPAL** | R$ 744.956,83 | | R$ 744.956,83 | ago/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 744.956,83 | |
| 492392790 | **PRINCIPAL** | R$ 127.965,98 | | R$ 127.965,98 | nov/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 127.965,98 | |
| 492392803 | **PRINCIPAL** | R$ 417.876,61 | | R$ 417.876,61 | nov/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 417.876,61 | |
| 492392838 | **PRINCIPAL** | R$ 100.570,60 | | R$ 100.570,60 | dez/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 100.570,60 | |
| 492392846 | **PRINCIPAL** | R$ 260.219,94 | | R$ 260.219,94 | dez/14 |
| **MULTA** | | | 40% | R$ - | |
| **JUROS** | | | 80% | R$ - | |
| **TOTAL** | | | | R$ 260.219,94 | |
| **VALOR PRINCIPAL TOTAL =** | | R$ - | | R$ 5.399.517,09 | |
| **VALOR TOTAL DO DESCONTO** | | | | -R$ 5.399.517,09 | |
| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** | |
| R$ 5.399.517,09 | | 2,40% | R$ 129.588,41 | R$ 43.196,14 | |
| **3 PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO** | | | | | |
| **out/17** | | R$ 43.196,14 | | | |
| **nov/17** | | R$ 43.196,14 | | | |
| **dez/17** | | R$ 43.196,14 | | | |
| **VALOR TOTAL BRUTO** | | **QTD PARCELAS** | **TOTAL** | | |
| R$ 5.269.928,68 | | 194 | R$ 27.164,58 | | |

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE MANAQUIRI A PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSS JUNTO À Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional E RECEITA FEDERAL DO BRASIL, NA FORMA QUE SE ESPECÍFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, I da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Federal nº 13.485 de 02 de outubro de 2017,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, junto a Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN e na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, Termo de Parcelamento de Débito decorrente da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias da Prefeitura das competências de Abril de 2013 à Dezembro de 2016, cujo valor principal original alcança R$ 10.572.321,00 (DEZ MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOSE VINTE E UM REAIS).

Art. 2o.Os débitos a que se refere o art. 1odesta Lei poderão ser quitados, no âmbito de cada órgão, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até três parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre outubro e dezembro de 2017;

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018;

III - sobre o valor apurado incidirá juros corrigidos pela Taxa Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC com redução de 80% (oitenta por cento) e multa de mora e com redução de 40% (quarenta por cento) da dívida consolidada.

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no art. 1º, o Poder Executivo autoriza a retenção do valor correspondente das parcelas da cota-parte do Fundo de Participação do Município - FPM.

Art. 4º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios seguintes e durante o prazo de vigência do parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes.

Art. 5º. Para o exercício financeiro de 2017, as despesas decorrentes dos ajustes firmados correrão a conta das seguintes dotações consignadas no Orçamento vigente:

I – **Principal**: **28.843.0223.2007.0000** – Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 4.6.91.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatada;

II – **Juros**: **28.843.0223.2007.0000** - Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 3.2.91.21 – Juros sobre a Dívida por Contrato;

III – **Multa de Mora:** Amortização e Encargos da Dívida Interna. Elemento de despesa: 3.2.91.22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.

Art. 6º. O Poder Executivo está autorizado a realizar as devidas adequações nas peças de planejamento: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2017 e posteriores, conforme a legislação pertinente.

Art. 7º. O impacto orçamentário e financeiro, exigido pelo inciso I do art. 16 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroagidos a 31 de outubro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***JAIR AGUIAR SOUTO***
Prefeito Municipal

ANEXO I
Lei Municipal nº 586/2017

**PREF. MANAQUIRI - CNPJ 04.641.551/0001 - 95- MANAQUIRI - PARCELAMENTO - LEI N 13.485/2017**

| DEBCARD/PROCESSO | VALOR | SEM REDUÇÃO | COM REDUÇÃO ( %) | TOTAL | PERIODO |
|---|---|---|---|---|---|
| 120980835 | **PRINCIPAL** | R$ 132.188,37 | | R$ 132.188,37 | 07/2014 A 03/2015 |
| | **MULTA** | R$ 26.437,68 | 40% | R$ 15.862,61 | |
| | **JUROS** | R$ 40.721,37 | 80% | R$ 8.144,27 | |
| | **TOTAL** | R$ 199.347,42 | | R$ 156.195,25 | |
| 120980843 | **PRINCIPAL** | R$ 149.447,82 | | R$ 149.447,82 | jan/15 |
| | **MULTA** | R$ 29.889,57 | 40% | R$ 17.933,74 | |
| | **JUROS** | R$ 48.959,10 | 80% | R$ 9.791,82 | |
| | **TOTAL** | R$ 228.296,49 | | R$ 177.173,38 | |
| 135720044 | **PRINCIPAL** | R$ 300.749,18 | | R$ 300.749,18 | 06/2016 A 11/2016 |
| | **MULTA** | R$ 60.149,84 | 40% | R$ 36.089,90 | |
| | **JUROS** | R$ 35.796,32 | 80% | R$ 7.159,26 | |
| | **TOTAL** | R$ 396.695,34 | | R$ 343.998,35 | |
| 135720052 | **PRINCIPAL** | R$ 920.149,77 | | R$ 920.149,77 | 05/2016 A 11/2016 |
| | **MULTA** | R$ 184.029,95 | 40% | R$ 110.417,97 | |
| | **JUROS** | R$ 110.425,07 | 80% | R$ 22.085,01 | |
| | **TOTAL** | R$ 1.214.604,79 | | R$ 1.052.652,75 | |
| 465167535 | **PRINCIPAL** | R$ 15.533,85 | | R$ 15.533,85 | mai/14 |
| | **MULTA** | R$ 3.106,77 | 40% | R$ 1.864,06 | |
| | **JUROS** | R$ 6.213,54 | 80% | R$ 1.242,71 | |
| | **TOTAL** | R$ 24.854,16 | | R$ 18.640,62 | |
| 465167543 | **PRINCIPAL** | R$ 200.971,04 | | R$ 200.971,04 | mai/14 |
| | **MULTA** | R$ 40.194,21 | 40% | R$ 24.116,53 | |
| | **JUROS** | R$ 80.388,41 | 80% | R$ 16.077,68 | |
| | **TOTAL** | R$ 321.553,66 | | R$ 241.165,25 | |
| 465171427 | **PRINCIPAL** | R$ 44.841,35 | | R$ 44.841,35 | jun/14 |
| | **MULTA** | R$ 8.968,27 | 40% | R$ 5.380,96 | |
| | **JUROS** | R$ 17.510,54 | 80% | R$ 3.502,11 | |
| | **TOTAL** | R$ 71.320,16 | | R$ 53.724,42 | |
| 465171435 | **PRINCIPAL** | R$ 201.826,25 | | R$ 201.826,25 | jun/14 |
| | **MULTA** | R$ 40.365,25 | 40% | R$ 24.219,15 | |
| | **JUROS** | R$ 78.813,14 | 80% | R$ 15.762,63 | |
| | **TOTAL** | R$ 321.004,64 | | R$ 241.808,03 | |
| 428996914 | **PRINCIPAL** | R$ 196.417,94 | | R$ 196.417,94 | abr/13 |
| | **MULTA** | R$ 39.283,59 | 40% | R$ 23.570,15 | |
| | **JUROS** | R$ 98.189,31 | 80% | R$ 19.637,86 | |
| | **TOTAL** | R$ 333.890,84 | | R$ 239.625,96 | |
| 428996930 | **PRINCIPAL** | R$ 213.386,51 | | R$ 213.386,51 | mai/13 |
| | **MULTA** | R$ 42.677,30 | 40% | R$ 25.606,38 | |
| | **JUROS** | R$ 105.370,25 | 80% | R$ 21.074,05 | |
| | **TOTAL** | R$ 361.434,06 | | R$ 260.066,94 | |
| 428996957 | **PRINCIPAL** | R$ 211.120,05 | | R$ 211.120,05 | jun/13 |
| | **MULTA** | R$ 42.224,01 | 40% | R$ 31.668,01 | |
| | **JUROS** | R$ 102.731,01 | 80% | R$ 20.546,20 | |
| | **TOTAL** | R$ 356.075,07 | | R$ 263.334,26 | |
| 439356547 | **PRINCIPAL** | R$ 142.767,75 | | R$ 142.767,75 | jul/13 |
| | **MULTA** | R$ 28.553,55 | 40% | R$ 17.132,13 | |
| | **JUROS** | R$ 68.457,13 | 80% | R$ 13.691,43 | |
| | **TOTAL** | R$ 239.778,43 | | R$ 173.591,31 | |
| 439356598 | **PRINCIPAL** | R$ 188.298,45 | | R$ 188.298,45 | out/13 |
| | **MULTA** | R$ 37.659,69 | 40% | R$ 22.595,81 | |
| | **JUROS** | R$ 86.071,21 | 80% | R$ 17.214,24 | |
| | **TOTAL** | R$ 312.029,35 | | R$ 228.108,51 | |
| 439356679 | **PRINCIPAL** | R$ 232.937,03 | | R$ 232.937,03 | 08/2013 A 09/2013 |
| | **MULTA** | R$ 46.587,41 | 40% | R$ 27.952,45 | |
| | **JUROS** | R$ 109.913,64 | 80% | R$ 21.982,73 | |
| | **TOTAL** | R$ 389.438,08 | | R$ 282.872,20 | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 439356687 | **PRINCIPAL** | R$ 68.740,66 | | R$ 68.740,66 | ago/13 |
| **MULTA** | | R$ 13.748,13 | 40% | R$ 8.248,88 | |
| **JUROS** | | R$ 32.473,08 | 80% | R$ 6.494,62 | |
| **TOTAL** | | R$ 114.961,87 | | R$ 83.484,15 | |
| **VALOR PRINCIPAL TOTAL =** | | R$ 4.910.138,52 | | R$ 3.219.376,02 | |
| **VALOR TOTAL DO DESCONTO** | | | | R$ 1.690.762,50 | |
| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** | |
| R$ 4.910.138,52 | | 2,40% | R$ 117.843,32 | R$ 39.281,11 | |
| **3 PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO** | | | | | |
| **out/17** | | R$ 39.281,11 | | | |
| **nov/17** | | R$ 39.281,11 | | | |
| **dez/17** | | R$ 39.281,11 | | | |

| **CÂMARA MUNICIPAL - CNPJ 63.690.515/0001-80 - LEI N 13.485/2017 - RFB** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DEBCARD/PROCESSO | **VALOR** | **SEM REDUÇÃO** | **COM REDUÇÃO ( %)** | **TOTAL** | **TOTAL** |
| 428996906 | **PRINCIPAL** | R$ 3.245,42 | | R$ 3.245,42 | abr/13 |
| | **MULTA** | R$ 649,08 | 40% | R$ 389,45 | |
| | **JUROS** | R$ 1.622,38 | 80% | R$ 324,48 | |
| | **TOTAL** | R$ 5.516,88 | | R$ 3.959,34 | |
| 428996922 | **PRINCIPAL** | R$ 5.118,79 | | R$ 5.118,79 | mai/13 |
| | **MULTA** | R$ 1.023,76 | 40% | R$ 614,26 | |
| | **JUROS** | R$ 2.527,65 | 80% | R$ 505,53 | |
| | **TOTAL** | R$ 8.670,20 | | R$ 6.238,58 | |
| 428996949 | **PRINCIPAL** | R$ 2.674,23 | | R$ 2.674,23 | |
| | **MULTA** | R$ 534,85 | 40% | R$ 320,91 | |
| | **JUROS** | R$ 1.301,28 | 80% | R$ 260,26 | |
| | **TOTAL** | R$ 4.510,36 | | R$ 3.255,40 | |
| 439356580 | **PRINCIPAL** | R$ 10.110,47 | | R$ 10.110,47 | out/13 |
| | **MULTA** | R$ 2.022,09 | 40% | R$ 1.213,25 | |
| | **JUROS** | R$ 4.621,49 | 80% | R$ 924,30 | |
| | **TOTAL** | R$ 16.754,05 | | R$ 12.248,02 | |
| nov/16 | **PRINCIPAL** | R$ 16.997,11 | | R$ 16.997,11 | nov/16 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 16.997,11 | | R$ 16.997,11 | |
| dez/16 | **PRINCIPAL** | R$ 20.389,13 | | R$ 20.389,13 | dez/16 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 20.389,13 | | R$ 20.389,13 | |
| 13/2016 | **PRINCIPAL** | R$ 5.929,32 | | R$ 5.929,32 | 13/2016 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 5.929,32 | | R$ 5.929,32 | |
| 13/2013 | **PRINCIPAL** | R$ 16.741,86 | | R$ 16.741,86 | 13/2013 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 16.741,86 | | R$ 16.741,86 | |
| jan/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | jan/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| fev/14 | **PRINCIPAL** | R$ 9.807,80 | | R$ 9.807,80 | fev/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 9.807,80 | | R$ 9.807,80 | |
| mar/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | mar/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| abr/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | abr/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| mai/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | mai/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| jun/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | jun/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.137,80 | | R$ 15.137,80 | |
| jul/14 | **PRINCIPAL** | R$ 9.503,11 | | R$ 9.503,11 | jul/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 9.503,11 | | R$ 9.503,11 | |
| ago/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | ago/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| set/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | set/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| out/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | out/14 |
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| nov/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | nov/14 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **MULTA** | R$ - | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | R$ - | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| dez/14 | **PRINCIPAL** | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | dez/14 |
| **MULTA** | | R$ - | 40% | R$ - | |
| **JUROS** | | R$ - | 80% | R$ - | |
| **TOTAL** | | R$ 15.723,11 | | R$ 15.723,11 | |
| **VALOR PRINCIPAL TOTAL =** | | R$ 269.124,37 | | R$ 259.374,22 | |
| **VALOR TOTAL DO DESCONTO** | | | | R$ 9.750,15 | |
| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** | |
| R$ 269.124,37 | | 2,40% | R$ 6.458,98 | R$ 2.152,99 | |
| **3 PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO** | | | | | |
| **out/17** | | R$ 2.152,99 | | | |
| **nov/17** | | R$ 2.152,99 | | | |
| **dez/17** | | R$ 2.152,99 | | | |
| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** | |
| R$ 5.172.803,91 | | 2,40% | R$ 124.147,29 | R$ 41.382,43 | |
| **3 PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO** | | | | | |
| **out/17** | | R$ 41.382,43 | | | |
| **nov/17** | | R$ 41.382,43 | | | |
| **dez/17** | | R$ 41.382,43 | | | |
| **VALOR TOTAL BRUTO** | | **QTD PARCELAS** | **TOTAL** | | |
| R$ 5.048.656,61 | | 194 | R$ 26.024,00 | | |

| **PREF. MANAQUIRI - CNPJ 04.641.551/0001-95 - LEI N 13.485/2017 - PGFN** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DEBCARD/PROCESSO** | **VALOR** | **SEM REDUÇÃO** | **COM REDUÇÃO ( %)** | **TOTAL** | **PERÍODO** |
| 122905075 | **PRINCIPAL** | 125.241,18 | | R$ 125.241,18 | mai/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 125.241,18 | |
| 122905083 | **PRINCIPAL** | 368.381,40 | | R$ 368.381,40 | abr/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 368.381,40 | |
| 125396368 | **PRINCIPAL** | 118.573,61 | | R$ 118.573,61 | ago/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 118.573,61 | |
| 125396376 | **PRINCIPAL** | 486.820,58 | | R$ 486.820,58 | jun/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 486.820,58 | |
| 125967225 | **PRINCIPAL** | 111.496,86 | | R$ 111.496,86 | |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 111.496,86 | |
| 125967233 | **PRINCIPAL** | 291.089,08 | | R$ 291.089,08 | set/15 |
| | **TOTAL** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 291.089,08 | |
| 128546247 | **PRINCIPAL** | 262.061,26 | | R$ 262.061,26 | dez/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 262.061,26 | |
| 128546255 | **PRINCIPAL** | 1.043.985,60 | | R$ 1.043.985,60 | out/15 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 1.043.985,60 | |
| 130226017 | **PRINCIPAL** | 103.258,18 | | R$ 103.258,18 | set/16 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 103.258,18 | |
| 441572405 | **PRINCIPAL** | R$ 49.018,00 | | R$ 49.018,00 | nov/13 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 49.018,00 | |
| 441572413 | **PRINCIPAL** | R$ 376.381,99 | | R$ 376.381,99 | nov/13 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 376.381,99 | |
| 443281971 | **PRINCIPAL** | R$ 280.470,38 | | R$ 280.470,38 | dez/13 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 280.470,38 | |
| 483653705 | **PRINCIPAL** | R$ 41.922,59 | | R$ 41.922,59 | out/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 41.922,59 | |
| 483653721 | **PRINCIPAL** | R$ 89.226,42 | | R$ 89.226,42 | out/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 89.226,42 | |
| 483653730 | **PRINCIPAL** | R$ - | | R$ - | |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ - | |
| 48365748 | **PRINCIPAL** | R$ 744.956,83 | | R$ 744.956,83 | ago/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 744.956,83 | |
| 492392790 | **PRINCIPAL** | R$ 127.965,98 | | R$ 127.965,98 | nov/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 127.965,98 | |
| 492392803 | **PRINCIPAL** | R$ 417.876,61 | | R$ 417.876,61 | nov/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 417.876,61 | |
| 492392838 | **PRINCIPAL** | R$ 100.570,60 | | R$ 100.570,60 | dez/14 |
| | **MULTA** | | 40% | R$ - | |
| | **JUROS** | | 80% | R$ - | |
| | **TOTAL** | | | R$ 100.570,60 | |
| 492392846 | **PRINCIPAL** | R$ 260.219,94 | | R$ 260.219,94 | dez/14 |
| **MULTA** | | | 40% | R$ - | |
| **JUROS** | | | 80% | R$ - | |
| **TOTAL** | | | | R$ 260.219,94 | |
| **VALOR PRINCIPAL TOTAL =** | | R$ - | | R$ 5.399.517,09 | |
| **VALOR TOTAL DO DESCONTO** | | | | -R$ 5.399.517,09 | |
| **VALOR PRINCIPAL BRUTO** | | **(%)** | **TOTAL** | **VALOR PARCELAS** | |
| R$ 5.399.517,09 | | 2,40% | R$ 129.588,41 | R$ 43.196,14 | |
| **3 PARCELAS DE ANTECIPAÇÃO** | | | | | |
| **out/17** | | R$ 43.196,14 | | | |
| **nov/17** | | R$ 43.196,14 | | | |
| **dez/17** | | R$ 43.196,14 | | | |
| **VALOR TOTAL BRUTO** | | **QTD PARCELAS** | **TOTAL** | | |
| R$ 5.269.928,68 | | 194 | R$ 27.164,58 | | |

**Publicado por:**
Ayrton Romero da Silva
**Código Identificador:**7B640024

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
### 4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE AOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – EDITAL Nº. 004/2017.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2015

4º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE AOS CANDIDATOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM – EDITAL Nº. 004/2017.

O **Secretário Municipal de Administração** de Presidente Figueiredo/AM, **Claudino Lopes**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 107, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Presidente Figueiredo; do art. 39, I c/c 12, da Lei Promulgada n◦ 002, de 14 de dezembro de 2007 e nos Termos do Art. 37 da CF, considerando o resultado e homologação do Concurso Público na data de 15/07/2016, destinado ao preenchimento de vagas e cadastro de reserva do Quadro de Pessoal efetivo de nível superior, médio, fundamental completo e incompleto da Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM, conforme Edital de nº 001/2015 de 02 de março de 2015; **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS RELACIONADOS NESTE EDITAL** com vistas à nomeação e posse para os cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, observadas as seguintes condições:

**1. DA CONVOCAÇÃO**

A presente convocação se destina a apresentação de documentação pessoal a ser entregue, bem como a realização de exames pré-admissionais pelos aprovados no Concurso Público, onde deverão apresentar a documentação pessoal, exames clínicos/laboratoriais, laudo/atestado de aptidão física e mental e certidões negativas bem como para assinatura do Termo de Interesse na Vaga, **a iniciar em 04/01/2018 (quinta-feira) e findando em 02/02/2018 (sexta-feira), improrrogável, das 7h00 às 13h00**, no **SISPREV (Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), localizado na Avenida Onça Pintada, nº 304, Bairro Galo da Serra, nesta cidade de Presidente Figueiredo/AM**, para os cargos de**: Auxiliar de Serviços Gerais** (Sede) – **Monitor de Educação Infantil** (Sede) **– Nutricionista – Professor para Educação Fundamental I** (AM 240 – Ramal da Morena KM 13 – Comunidade São João do Uatumã) - **Professor de Ciências** (Sede) - **Professor de Ciências** (AM 240 – KM 78 Vila de Balbina) - **Professor de Geografia** (Sede) - **Professor de História** (Sede) - **Professor de Educação Física** (AM 240 – Ramal da Morena KM 13 – Comunidade São João do Uatumã) – **Pedagogo** (BR – 174 KM 165, Comunidade Boa União).

**2. RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS E CONVOCADOS – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 003/2017, CONFORME CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

| **CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SEDE DO MUNICÍPIO)** | | |
|---|---|---|
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 57° | 2015111001588 | KAREN DE SALES DA SILVA |
| 58° | 2015111003905 | PATRICIA BATISTA BRUNO |
| 59° | 2015111009778 | NADIA COUTO DA SILVA SILVA |
| 60° | 2015111006669 | ROSINEIDE BACELAR BEZERRA |
| 61° | 2015111004262 | JUCICLEIA DA SILVA NASCIMENTO |
| **CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 8° | 2015111004431 | LAZARO MOISÉS BATISTA DE ABREU LIMA |

| | | |
|---|---|---|
| 9° | 2015111004164 | MICHEL DE SOUZA SANTOS |
| **CARGO: NUTRICIONISTA** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 6° | 2015111001463 | ANALICE DA COSTA DE SOUZA |
| **CARGO: PROFESSOR FUNDAMENTAL I – ZONA RURAL** | | |
| **COMUNIDADE: AM 240 – RAMAL DA MORENA KM 13 – COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 5° | 2015111009486 | IOMARA ELEUTÉRIO BATISTA |
| **CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – SEDE** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 7° | 2015111010904 | ALINE VIEIRA SILVA |
| **CARGO: PROFESSOR DE CIÊNCIAS – ZONA RURAL** | | |
| **COMUNIDADE: AM 240 –KM 78 – VILA DE BALBINA** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 3° | 2015111003749 | MARCILENE SILVA DANTAS GOMES |
| **CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA – SEDE** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 5° | 2015111003408 | SILNEI DA SILVA COELHO |
| **CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA – SEDE** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 6° | 2015111007521 | ELIZANGELA NERES DA CUNHA |
| **CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL** | | |
| **COMUNIDADE: AM 240 – RAMAL DA MORENA KM 13 – COM. SÃO JOÃO DO UATUMÃ** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 3° | 2015111001746 | ANDERSON RODRIGUES LEAL DE MELO |
| **CARGO: PEDAGOGO – ZONA RURAL** | | |
| **COMUNIDADE: BR 174 – KM 165 – COM. BOA UNIÃO** | | |
| **Class.** | **Inscrição** | **Nome** |
| 2° | 2015111004033 | FRANCISCO CLEITON SIQUEIRA MESQUITA |

## 3. DOS EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS

Os convocados deverão proceder à realização de exames clínicos/laboratoriais que poderão ser realizados em laboratório ou com médico de saúde particular, e que deverão ser apresentados para a avaliação perante a junta médica provisória do município, para a análise quanto à aptidão física e mental do convocado. Os exames clínicos/laboratoriais deverão ser apresentados como segue:

- Exames clínicos/laboratoriais (originais e cópias):
1. Hemograma completo.
2. Glicemia
3. Tipo sanguíneo – Fator RH.
4. Urina - EAS.
5. VDRL
6. Parasitologia de Fezes
7. Laudo/Atestado de aptidão física e mental feita por Médico específico conforme o cargo a ser ocupado pelo convocado.

### 3.1 DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

**A avaliação da junta médica provisória dar-se-á, em momento antecedente à posse,** da seguinte forma:
Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, se dará pela análise dos resultados de exames trazidos pelos candidatos que serão submetidos à avaliação sobre a aptidão ou não do candidato pela junta médica provisória do município, nos termos do Art. 19 da Lei Promulgada 002/2007.

**DATA E HORA DA REALIZAÇÃO: A avaliação médica se iniciará em 04/01/2018 (quinta-feira) e findando em 02/02/2018 (sexta-feira), improrrogável, das 7h00 às 13h00.**
**LOCAL:** no **SISPREV (Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo), localizado na Avenida Onça Pintada, nº 304, Bairro Galo da Serra, nesta cidade de Presidente Figueiredo/AM.**
O atendimento na junta médica se dará conforme a ordem de chegada dos convocados.
A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o candidato a posse e exercício do cargo.

## 4. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Entrega de documentação perante à Comissão de Recebimento e Conferência de documento, os quais deverão ser apresentados como segue:

Documentos pessoais (Cópia legível e autenticada):
1. Ficha cadastral (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Presidente Figueiredo).
2. CPF.
3. Carteira de Identidade (não é substituível pela CNH).
4. Histórico Escolar (exigência do cargo).
5. Certificado ou Diploma de escolaridade (exigência do cargo).
6. Carteira do Conselho de Classe (exigência do cargo).
7. Certidão de nascimento ou casamento.
8. Certidão de Nascimento dos dependentes (se houver).
9. CPF dos dependentes (se houver).
10. Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso)
11. Título Eleitoral com comprovante de votação ou certidão de quitação eleitoral atual.
12. Certificado de Reservista/Alistamento Militar (para homens).
13. Carteira Nacional de Habilitação vigente (para cargo de motorista).
14. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
15. Cartão de Banco ou Extrato Bancário (Banco Bradesco).

16. Uma (01) fotografia 3X4 (recente).
17. Comprovante de Residência ou declaração equivalente (atualizado).
18. Cartão de Vacinação dos dependentes atualizado.
19. Cartão Nacional de Saúde - SUS.
20. Declaração de acumulação de cargos (modelo disponibilizado pela Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM).
21. Declaração de bens (modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM).

Com os documentos pessoais, os resultados dos exames clínico/laboratoriais e o Laudo/Atestado de aptidão físico e mental e as certidões negativas em mãos, procurar a Comissão de Recebimento e Conferência de Documentos no período, local e horário definido neste Edital.

A comissão especial de chamada do concurso e recebimento de documentos encontra-se devidamente constituída através da Portaria nº 244 de 08 de fevereiro de 2017, tendo seus membros listados nominalmente conforme anexo.

O preenchimento dos formulários, serão disponibilizados pela Prefeitura de Presidente Figueiredo/AM, sendo de inteira responsabilidade dos aprovados no concurso público, isentando a administração pública municipal de quaisquer imprecisões ou informações inverídicas dispostas nos mesmos.

**4.1 DAS CERTIDÕES**

Certidões Negativas (links para solicitação e emissão):

**1.** Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal. Link: http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/

**2.** Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual.

Link de solicitação: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do Link de impressão: http://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirDownload.do

**3.** Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral.

Link: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-crimeseleitorais

**4.** Certidão de Quitação Eleitoral.

Link: http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacaoeleitoral

**5. DA CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO:**

**5.1 A NOMEAÇÃO OCORRE CONFORME A RELAÇÃO E FORMA DO ITEM 1. DESTE EDITAL NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO**

Não comprovados os requisitos para provimento do cargo, o ato de nomeação é revogado pelo Chefe do Poder pertinente ou por quem delegado, convocando-se para nomeação o candidato subseqüentemente aprovado e classificado, nos moldes do Art. 32 da Lei Promulgada nº 002/2007.

**5. DA POSSE:**

Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será dada a posse ao candidato, observando o prazo de 30 (trinta) dias corridos, que se dará do dia **04/01/2018 (quinta-feira) à 02/02/2018 (sexta-feira)** conforme dispõe (Art. 40 da Lei Promulgada 002/2007).

Não ocorrendo à posse do titular, mediante sua desistência expressa, a nomeação é automaticamente deferida aos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Art. 30 da Lei Promulgada nº 002/2007.

A posse poderá ser realizada por terceiro com poderes especiais para tanto, podendo ser pública ou particular, neste último caso, com firma reconhecida.

A não aceitação ou não comparecimento do nomeado no período indicado tornará sem efeito o ato de posse.

**6. DO EXERCÍCIO**

O Exercício se dará da efetiva data da posse no prazo de 10 (dez) dias corridos, compreendido na data de **06/02/2018 (segunda-feira) a 15/02/2018 (sexta-feita).**

**7. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

O não comparecimento, ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos, implicará automaticamente na eliminação de sua aprovação, com perda dos direitos decorrentes.

Os aprovados e convocados através deste Edital poderão realizar seus exames e demais consultas médicas em estabelecimentos particulares se assim desejarem, desde que apresentem os resultados de exames equivalentes aos solicitados neste Edital.

A nomeação do candidato aprovado em concurso obedecerá à ordem de classificação.

Os demais aprovados no Concurso Público não listados neste edital, deverão aguardar suas respectivas convocações.

Os candidatos constantes desta convocação, identificados como portadores de necessidades especiais deverão apresentar juntamente com o laudo da avaliação médica, o laudo da perícia médica de caracterização da deficiência declarada no ato da inscrição bem como sua compatibilidade com o exercício do cargo pleiteado, conforme Decreto Federal 3.289/99.

Após a convocação, os candidatos portadores de necessidades especiais serão encaminhados à Junta Médica da Prefeitura, para verificação da deficiência alegada e a sua compatibilização com o cargo e a especialidade para que foi aprovado em concurso.

Na hipótese de a Junta Médica, concluir pela incompatibilidade da deficiência com a especialidade, o candidato estará automaticamente eliminado do concurso.

O candidato eliminado do certame em razão incompatibilidade da deficiência poderá recorrer da decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do resultado, ficando a matéria técnica analisada pela junta restrita à análise na forma do disposto nesta lei.

Fica a critério da Administração Pública o aproveitamento e chamamento dos aprovados na lista sequencial conforme necessidade e capacidade financeira do município.

O envio de correspondência tem caráter meramente supletivo e o seu não recebimento pelo candidato, por qualquer motivo, não importará a este qualquer direito, não o isentando de sua obrigação de acompanhar as publicações oficiais.

É vedada a inscrição para pessoa demitida do serviço público municipal, em virtude de processo administrativo, podendo a administração pública, a qualquer tempo invalidar a inscrição do candidato que possua tal impedimento.

**Presidente Figueiredo/AM, 27 de dezembro de 2017**

***CLAUDINO LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**CERTIDÃO**

Certifico, para os fins de direito, em conformidade com O Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, que nesta data, precisamente ás 10:00 horas afixei o presente edital no mural da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo-AM.

E, por ser verdade, lavro a presente certidão e a subscrevo.

Em 27 de dezembro de 2017.

***CLAUDINO LOPES***
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I CRONOGRAMA**

**CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO**
**PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMADA 27/12/2017 (quarta-feira)**
**NOMEAÇÃO E POSSE [30 dias corridos] (entrega de documentos, resultados de exames e posse) 04/01/2018 (quinta-feira) a 02/02/2018 (sexta-feira)**
**EXERCÍCIO [10 dias corridos] 05/02/2018 (segunda-feira) a 14/02/2018 (quarta-feira)**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

_____ Nacionalidade _____ estado civil _____ profissão _____, portador (a) da carteira de identidade RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, endereço _____, DECLARO por livre e espontânea vontade, sob as penas da Lei e para os fins previstos no Art. 38 da Lei Promulgada nº 002/2007 de que não existe qualquer impedimento de ordem legal ou ética e inexiste qualquer incompatibilidade, para o exercício do cargo público de _____ referente a aprovação no Concurso Público 01/2015, regido sob o Edital 02/2015 realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

Presidente Figueiredo, Amazonas, _____/_____/2017.

**DECLARANTE**

**TERMO DE INTERESSE NO CARGO**

Eu,_____, inscrito no CPF sob o nº _____, frente à aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo/AM, confirmo o interesse de tomar posse no cargo de _____ nos termos da legislação municipal em vigor.

Presidente Figueiredo/AM, de de 2017

ASSINATURA DO CANDIDATO

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SOFREU PENALIDADES DISCIPLINARES**

Eu, , portador (a) da carteira de identidade nº , inscrito (a) no CPF sob o nº , declaro para os devidos que no exercício de cargo ou função pública, não sofri penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável.

E por ser verdade, firmo a presente declaração.

Presidente Figueiredo/AM, de de 2017

Assinatura do Candidato

Foto 3x4

**PREFEITURA DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**
CNPJ: 04.628.681/0001-98 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
BR 174–KM 990 – S/N – Centro – Pres. Figueiredo/AM – CEP: 69.735-000

**FICHA CADASTRAL DE SERVIDORES**

**1 – DADOS PESSOAIS:**

FORMULÁRIO TUALIZADO EM 16/02/2017

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Nome do Servidor** | | | | | | Mat: | |
| **Nº Cédula de Identidade do Funcionário** | | **Órgão Emissor** | **UF** | | **Data Emissão** | **Nº CPF do Funcionário** | |
| **Local de Nascimento** | **UF** | **Dt. Nascimento** | **Sexo** | | **Nacionalidade** | **País** | |
| | | \| \| | **5** M | **5** F | | | |
| **Se ESTRANGEIRO, casado com brasileiro?** | **5** Sim | **5** Não | **Se ESTRANGEIRO, tem filhos com brasileiro?** | | **5** Sim | **5** Não | |
| **Nº DO: 5 PIS 5 PASEP 5 NIS** | **Data de Cadastro** | **Nº CTPS** | **Série CTPS** | | **UF CTPS** | **Data Emissão CTPS** | |
| | \| \| | | | | | \| \| | |
| **Zona Eleitoral** | **Seção Eleitoral** | **Nº Título Eleitoral** | **Regulariz. Eleitoral?** | | | **Município do Título** | |
| | | | **5** Sim | **5** Não | | | |
| **Carteira Nacional de Habilitação** | **Categoria** | **Vencimento CNH** | **Data 1ª Habilitação** | | | **Emissão CNH** | |
| | | \| \| | \| \| | | | \| \| | |
| **Estado Civil:** | **5** Solteiro | **5** Casado | **5** Divorciado | **5** Viúvo | | **5** União Estável | **5** Outros |
| **Nome do Cartório do Registro de Nascimento ou Casamento** | | | **Nº Reg.** | **5** Nasc. | **5** Casam. | **Livro** | **Folha** |
| **Nome do Cônjuge** | | | | | | **Data Nasc. Cônjuge** | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | \| \| |
| **Nome do Pai:** | | | |
| **Nome da Mãe:** | | | |
| **Fone Residência** | **Fone Celular Principal** | | **Fone Recados** |
| **E-mail Principal** | | | |
| **Endereço** | **Nº** | **Bairro** | **Complemento** |

*Continuação:*

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Cidade** | | **CEP** | | **Residência Própria?** | | **Comprada com recursos do FGTS?** | |
| | | | | **5** Sim | **5** Não | **5** Sim | **5** Não |
| **RAÇA E COR** | | | | | | | |
| **5** Indígena | | | | **5** Parda (parada ou declarada como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de negro com pessoa de outra cor ou raça) | | | |
| **5** Branca | | | | **5** Não informado | | | |
| **5** Negra | | | | | | | |
| **5** Amarela de origem japonesa, coreana etc. | | | | | | | |
| **Deficiência Motora?** | | **Deficiência Visual?** | | **Deficiência Auditiva?** | | **Reabilitado?** | **Observações** |
| **5** Sim | **5** Não | **5** Sim | **5** Não | **5** Sim | **5** Não | **5** Sim **5** Não | |
| **Doador** | | | | **Grupo Sanguíneo** | | | **Fator RH** |
| **5** Sim | **5** Não | | | | | | |
| **NÍVEL DE ESCOLARIDADE** | | | | | | | |
| **5** 01 – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO; | | | | **5** 07 -PÓS GRADUAÇÃO; | | | |
| **5** 02 – ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO; | | | | **5** 08 -MESTRADO; | | | |
| **5** 03 – ENSINO MÉDIO INCOMPLETO; | | | | **5** 09 – DOUTORADO. | | | |
| **5** 04 – ENSINO MÉDIO COMPLETO; | | | | | | | |
| **5** 05 -EDUCAÇÃO SUPERIOR INCOMPLETA; | | | | | | | |
| **5** 06 – EDUCAÇÃO SUPERIOR COMPLETA; | | | | | | | |
| **Curso ou Área de Formação** | | | | **Título de Especialização** | | | |

## 2 – DADOS FUNCIONAIS:

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Data de Admissão** \| \| | **Cargo ou Função** | | | | |
| **Reg. Conselho Ref. Função** | **Data Emissão Registro** \| \| | **UF** | **Data Vencimentos** \| \| | **1º Emprego?** **5** Sim | **5** Não |
| **Tipo de Regime Trabalhista:** **5** Estatutário (Concursado) | | | | | |
| **5** Contrato Temporário (PS) **5** Cargo Comissionado | | | | | |
| **Regime Previdenciário:** **5** Regime Próprio de Previdência Social (SISPREV) | | | | | |
| **5** Regime Geral de Previdência Social (INSS) | | | | | |
| **Filiação Sindical:** **5** SINSEP-Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo CNPJ: 05.985.483/0001-44 | | | | | |
| **5** SINTEAM-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas CNPJ: 04.665.089/0001-66 | | | | | |
| **5** CNPJ: | | | | | |
| **Nº Banco** | **Nome Banco** | **Nº Agência** | **Nome Agência** | | |
| **Nº Conta** | **Dígito** | **Tipo Conta** | | | ***ANEXAR CÓPIA DO CARTÃO DO BANCO OU COMPROVANTE OFICIAL BANCÁRIO.*** |
| | | **5** Corrente | **5** Poupança | **5** Conta Salário | |
| **Secretaria de Origem:** | **Secretaria onde desempenha seus Trabalhos:** | | | | |
| Data:/ /20 | Assinatura do(a) Servidor(a) | | | | |

## 3 – BENEFICIÁRIOS/DEPENDENTES:

**É obrigatória a apresentação de cópia do CPF dos dependentes/beneficiários (filhos e cônjuge), inclusive RECÉM-NASCIDOS, para atender às exigências do "SIPREV Gestão, Receita Federal, Tribunal de Contas e E-SOCIAL".**

| Nº Ord. | FINALIDADE | DEPENDENTES | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 2 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 3 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 4 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 5 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 6 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 7 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 8 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 9 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |
| 10 | **5** Sal. Família **5** Imp.Renda | Nome: | | | |
| | | CPF: | Grau Parentesco: | Nasc.: \| \| | Idade: |

**Tipos de dependentes para Imposto de Renda:**

**a.** Cônjuge ou companheiro (a) com o (a) qual tenha filho ou viva a mais de 5 (cinco) anos;
**b.** Filho (a) ou enteado (a) até 21 (vinte e um) anos;
**c.** Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
**d.** Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
**e.** Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual detenha a guarda judicial, até 21 (vinte um) anos;
**f.** Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;

**g.** Irmão (a), neto (a) ou bisneto (a) sem arrimo dos pais, do (a) qual detenha a guarda judicial, em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho;
**h.** Pais, avós e bisavós;
**i.** Menor pobre, até 21 (vinte e um anos), que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
**j.** A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.

| | |
|---|---|
| Data:_/_/20 | Assinatura do(a) Servidor(a) |

**DECLARAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E TERMO DE OPÇÃO**

| |
|---|
| **Nome do Servidor:** |
| **Órgão/Secretaria:** |
| **Cargo, Emprego ou Função:** |

**OUTROS CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÃO: 5** Não exerço **5** Exerço conforme especificado abaixo

| **DADOS DO PRIMEIRO CARGO/EMPREGO** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | **5** Federal | **5** Estadual | **5** Municipal | | | | |
| **Cidade/Município:** | | | **Estado:** | | | | |
| **Denominação do Cargo/Emprego:** | | | | | | | |
| **Regime Jurídico:** | **5** Estatutário | **5** Contrato Temporário | **Situação:** | **5** Ativo | **5** Inativo | **5** Outros | **Carga horária semanal:** horas |
| **Horário de Trabalho: 5** Manhã: das às **5** Tarde: das às **5** Noite: das às **5** Plantão | | | | | | | |

| **DADOS DO SEGUNDO CARGO/EMPREGO** | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Órgão:** | **5** Federal | **5** Estadual | **5** Municipal | | | | |
| **Cidade/Município:** | | | **Estado:** | | | | |
| **Denominação do Cargo/Emprego:** | | | | | | | |
| **Regime Jurídico:** | **5** Estatutário | **5** Contrato Temporário | **Situação:** | **5** Ativo | **5** Inativo | **5** Outros | **Carga horária semanal:** horas |
| **Horário de Trabalho: 5** Manhã: das às **5** Tarde: das às **5** Noite: das às **5** Plantão | | | | | | | |

**DECLARAÇÃO**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, para fins de acumulação remunerada de cargos públicos, responsabilizando-me na forma da Lei pela exatidão da presente declaração.

Data:_/_/20
Assinatura do(a) Declarante

**TERMO DE OPÇÃO**

Pelo presente, eu, nomeado(a) através da Portaria Nº_, de / /20 , para exercer o Cargo de_, **OPTO** por receber meus vencimentos do cargo supra citado, na matrícula funcional Nº_, em conformidade com o Art. 37, Incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, combinado com o Art. 354, Incisos I a V e Art. 356-A, § 2º, Incisos I a III, da Lei Promulgada Nº 02, de 14 de dezembro de 2007.

Data:_/_/20
Assinatura do(a) Declarante

**DECLARAÇÃO DE BENS**

| |
|---|
| **Nome do Servidor:** |
| **Órgão/Secretaria:** |
| **Cargo ou Função:** |

Ao ser empossado(a) no cargo ou função acima indicado, **DECLARO** sob as penas da Lei, nos termos do Art. 13, Parágrafos 1º ao 4º, da Lei Nº 8.429/92 e Art. 1º, Inciso VII, da Lei Nº 8.730/93, que são bens que constituem o meu patrimônio:

| | |
|---|---|
| **BENS IMÓVEIS** | **VALOR R$** |
| | |
| **BENS MÓVEIS, INCLUINDO AUTOMÓVEIS E OUTROS VEÍCULOS** | **VALOR R$** |
| | |
| **DEPÓSITOS BANCÁRIOS, AÇÕES, APÓLICES E OUTROS TÍTULOS** | **VALOR R$** |
| | |
| **OUTROS BENS, INCLUINDO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS** | **VALOR R$** |
| | |

Declaro que não possuo qualquer outro bem que não os enumerados neste formulário e responsabilizo -me pela autenticidade das declarações aqui presentes.

Presidente Figueiredo/AM,_de_de 20

Assinatura do(a) Declarante

**"DECLARAÇÃO"**

**Declaro para os devidos fins, que as informações constantes desse formulário às Fls. 1, 2, 3, 4 e 5 são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos.**

Que todas as informações mencionadas nesse formulário às Fls. 1, 2, 3, 4 e 5 foram extraídas dos documentos originais e são de minha inteira e total responsabilidade.

Que, quando de quaisquer alterações de dados constantes deste formulário, devo me dirigir à Coordenadoria de Gestão de Pessoal/SEMAD para a imediata comunicação e atualização cadastral.

Por fim, declaro estar ciente de que através deste documento, a falsidade das informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, firmo a presente.

Presidente Figueiredo/AM, de de 20

Assinatura do(a) Servidor(a)

**Publicado por:**
Roque Lane Wilkens Marinho
**Código Identificador:**6E998043

**ESTADO DO AMAZONAS**
**MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2017**

Processo nº 1494⁄2017.
Pregão Presencial nº **038⁄2017**

Pelo presente instrumento, O **Município de Rio Preto da Eva**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada à Rua Domingos de Andrade, n° 02, Centro, representadapelo seu Prefeito **ANDERSON JOSÉ DE SOUSA**, brasileiro,inscrito no CPF sob nº 161.737.082-72, portador do RG nº 0581209-7 SSP/AM, residente e domiciliado àRua Gov. Gregório Azevedo, n° 22, Bairro Centro, Rio Preto da Eva-AM, e o Órgão Gerenciador deste Registro de Preços,Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, representada pelo seu titular, Sr. **MARTINELLI GONÇALVES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade no6671870 SSP/AM, e do CPF 193.611.572-72, residente e domiciliado na Av. Constantino Nery, 3245, casa 10, Conjunto Residencial Kenedy – Chapada – Manaus/AM, doravante denominados **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**e a(s) empresa(s): **1) M. N. UCHOA BATISTA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **04.802.387/0001-50**, estabelecida à Rua Monte Moriá, nº 01 – Canaã - Rio Preto da Eva/AM, neste ato representada pelo Sr. **José Zeni Uchoa de Araújo Júnior***,brasileiro,*inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 596.592.202-78, portador do RG nº 2000029023719 SSP/CE, residente e domiciliado à Rodovia AM010, km 80, Lote 01 Quadra 01, nº 01, Bairro Canaã, Rio Preto da Eva/Am; doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.**A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO** para os órgãos e entidades do Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, signatários desta Ata, durante todo o período de vigência desta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** Os preços dos bens fornecidos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 038/2017, conforme o quadro abaixo:

FORNECEDOR: **M. N. UCHOA BATISTA - ME**

| Item | Descrição | Unidade | Quantidade Anual (B) | Preço Unitário (R$) (A) | Valor Anual (R$) (C) = (A)x(B) | Marca |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 01** | | | | | | |
| 1 | ADAPTADOR PVC SOLD.HID. DN 20 X 1/2" | UN | 900 | R$ 1,41 | R$ 1.269,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 2 | ADAPTADOR PVC SOLD.HID. DN 40 X 1.1/4" | UN | 180 | R$ 3,80 | R$ 684,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 3 | ADAPTADOR PVC SOLD.HID. DN 50 X 1.1/2" | UN | 190 | R$ 4,64 | R$ 881,60 | FORTLEV NACIONAL |
| 4 | ADAPTADOR PVC SOLD.HID. DN 60 X 2" | UN | 100 | R$ 24,42 | R$ 2.442,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 5 | ADESIVO P/ PVC FRASCO C/ 850G | UN | 100 | R$ 22,28 | R$ 2.228,00 | PULVITEC NACIONAL |
| **LOTE 02** | | | | | | |
| 6 | ADUELA EM MADEIRA DE 1A QUAL S/ ALIZARES 13X3CM | JG | 80 | R$ 35,00 | R$ 2.800,00 | ANGOLIN NACIONAL |
| 7 | PORTA EM MADEIRA REGONAL 0,60X2,10X0,03M C/ ALMOFADA | UN | 30 | R$ 271,62 | R$ 8.148,60 | ANGOLIN NACIONAL |
| 8 | PORTA EM MADEIRA REGONAL 0,70X2,10X0,03M C/ ALMOFADA | UN | 20 | R$ 282,08 | R$ 5.641,60 | ANGOLIN NACIONAL |
| 9 | PORTA EM MADEIRA REGONAL 0,80X2,10X0,03M C/ ALMOFADA | UN | 20 | R$ 292,64 | R$ 5.852,80 | ANGOLIN NACIONAL |
| **LOTE 03** | | | | | | |
| 10 | ARAME FARPADO Nº 16 BWG - ROLO 500 M | RL | 30 | R$ 280,00 | R$ 8.400,00 | RODEIO BERGO NACIONAL |
| 11 | ARAME GALVANIZADO 2,10MM / BWG 14 | KG | 100 | R$ 18,00 | R$ 1.800,00 | GERDAU NACIONAL |
| 12 | ARAME RECOZIDO Nº 18 | KG | 240 | R$ 9,00 | R$ 2.160,00 | RODEIO BERGO NACIONAL |
| **LOTE 04** | | | | | | |
| 13 | ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - PACOTE COM 20KG AC-3 | PCT | 100 | R$ 30,00 | R$ 3.000,00 | QUARTZOLIT NACIONAL |
| 14 | ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - PACOTE COM 20KG AC-I | PCT | 100 | R$ 14,00 | R$ 1.400,00 | QUARTZOLIT NACIONAL |
| 15 | ARGAMASSA DE CIMENTO COLANTE - PACOTE COM 20KG AC-II | PCT | 100 | R$ 14,00 | R$ 1.400,00 | QUARTZOLIT NACIONAL |
| **LOTE 05** | | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | ARMÁRIO PLÁSTICO PARA BANHEIRO 35X45 EMBUTIR | UN | 50 | R$ 41,67 | R$ 2.083,50 | ASTRA NACIONAL |
| 17 | ASSENTO PLASTICO PARA VASO SANITARIO MACIO | UN | 50 | R$ 22,08 | R$ 1.104,00 | ASTRA NACIONAL |
| **LOTE 06** | | | | | | |
| 18 | AZULEJO 15X15 UNIDADE DE MEDIDA - METRO QUADRADO | UN | 100 | R$ 21,00 | R$ 2.100,00 | CELITE NACIONAL |
| **LOTE 07** | | | | | | |
| 19 | BARRA DE APOIO EM AÇO INOX 1 1/4 POL X 80 MM | UN | 25 | R$ 201,64 | R$ 5.041,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| **LOTE 08** | | | | | | |
| 20 | BASE PARA RELÉ FOTO-ELÉTRICO | UN | 490 | R$ 10,00 | R$ 4.900,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 21 | BOCAL/SOQUETE/RECEPTACULO DE BAQUELITE | UN | 990 | R$ 2,84 | R$ 2.811,60 | LORENZETTI NACIONAL |
| 22 | BOCAL/SOQUETE/RECEPTACULO DE PORCELANA | UN | 490 | R$ 4,34 | R$ 2.126,60 | LORENZETTI NACIONAL |
| **LOTE 09** | | | | | | |
| 23 | BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 1/2" x 1M RETO C/ SAPATA | UN | 50 | R$ 108,96 | R$ 5.448,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 24 | BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 3/4" x 1,5M RETO C/ SAPATA GALVANIZADO | UN | 150 | R$ 24,81 | R$ 3.721,50 | LORENZETTI NACIONAL |
| 25 | BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA GALV 1,00 X 3/4" C/ SUPORTE | UN | 100 | R$ 17,81 | R$ 1.781,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 26 | GLOBO DE VIDRO 15 X 30 CRISTAL P/ LUMINARIA PUBLICA | M | 50 | R$ 55,74 | R$ 2.787,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 27 | LUMIARIA TIPO TARTARUGA COM GRADE DE FERRO | UN | 100 | R$ 13,23 | R$ 1.323,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 28 | LUMINÁRIA PÚBLICA GALV S/ BRAÇO 250/400W E-40 | UN | 25 | R$ 106,17 | R$ 2.654,25 | LORENZETTI NACIONAL |
| 29 | LUMINARIA PUBLICA REF POLICABONATO C/ REFLETOR S/BRBOCAL E-27 | M | 25 | R$ 101,86 | R$ 2.546,50 | LORENZETTI NACIONAL |
| 30 | LUMINARIA PUBLICA REF POLICABONATO C/ REFLETOR S/BRBOCAL E-40 | M | 25 | R$ 105,56 | R$ 2.639,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 31 | LUMINARIA PUBLICA SIMPLES S/BR 200W BOCAL E-27 | UN | 100 | R$ 22,26 | R$ 2.226,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 32 | LUMINARIA PUBLICA SIMPLES S/BR 200W BOCAL E-40 | UN | 50 | R$ 38,77 | R$ 1.938,50 | LORENZETTI NACIONAL |
| **LOTE 10** | | | | | | |
| 33 | BROXA C/ CABO | UN | 240 | R$ 7,61 | R$ 1.826,40 | ATLAS NACIONAL |
| 34 | PINCEL PARA PINTURA 3" | UN | 190 | R$ 9,71 | R$ 1.844,90 | ATLAS NACIONAL |
| 35 | PINCEL PARA PINTURA 4" | UN | 190 | R$ 12,21 | R$ 2.319,90 | ATLAS NACIONAL |
| 36 | ROLO DE ESPONJA P/ PINTURA C/ CABO 15 CM | UN | 490 | R$ 6,05 | R$ 2.964,50 | ATLAS NACIONAL |
| 37 | ROLO DE ESPONJA P/ PINTURA C/ CABO 23 CM | UN | 390 | R$ 13,43 | R$ 5.237,70 | ATLAS NACIONAL |
| 38 | ROLO DE LÃ COMPLETO P/ PINTURA 13 CM C/ CABO | UN | 600 | R$ 5,88 | R$ 3.528,00 | ATLAS NACIONAL |
| **LOTE 11** | | | | | | |
| 39 | BUCHA NYLON S-10 | UN | 450 | R$ 0,37 | R$ 166,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 40 | BUCHA REDUCAO PVC ROSCA 1 1/2" X 1" | UN | 490 | R$ 4,42 | R$ 2.165,80 | FORTLEV NACIONAL |
| 41 | BUCHA REDUCAO PVC ROSCA 1 1/4"X1" | UN | 490 | R$ 2,20 | R$ 1.078,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 42 | BUCHA REDUCAO PVC ROSCA 1" X 1/2" | UN | 490 | R$ 2,14 | R$ 1.048,60 | FORTLEV NACIONAL |
| 43 | BUCHA REDUCAO PVC ROSCA REF 3/4" X 1/2" | UN | 600 | R$ 1,68 | R$ 1.008,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 44 | BUCHA REDUCAO PVC SOLD LONGA P/ AGUA FRIA PRED 40MM X 20MM | UN | 490 | R$ 2,65 | R$ 1.298,50 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 12** | | | | | | |
| 45 | CABO ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIFASICO 365+1X CA NU 1 KV 100 | M | 490 | R$ 15,57 | R$ 7.629,30 | TOP CABLES NACIONAL |
| 46 | CABO DE ALUMINIO 1/0 (35MM) AWG ALMA DE AÇO 1KG=4,26M | KG | 190 | R$ 28,21 | R$ 5.359,90 | TOP CABLES NACIONAL |
| 47 | CABO DE ALUMINIO 4/0 AWG ALMA DE AÇO 1KG=2,30M | KG | 150 | R$ 28,21 | R$ 4.231,50 | TOP CABLES NACIONAL |
| **LOTE 13** | | | | | | |
| 48 | CABO FLEXÍVEL 1,5 MM2 750V ANTI CHAMA 100M | UN | 40 | R$ 66,13 | R$ 2.645,20 | TOP CABLES NACIONAL |
| 49 | CABO FLEXÍVEL 10,0 MM2 750V ANTI CHAMA 100M | UN | 20 | R$ 307,24 | R$ 6.144,80 | TOP CABLES NACIONAL |
| 50 | CABO FLEXÍVEL 16,0 MM2 750V 68A ANTI CHAMA 100M | PC | 10 | R$ 513,82 | R$ 5.138,20 | TOP CABLES NACIONAL |
| 51 | CABO FLEXÍVEL 2,5 MM2 750V ANTI CHAMA 100M | UN | 50 | R$ 77,32 | R$ 3.866,00 | TOP CABLES NACIONAL |
| 52 | CABO FLEXÍVEL 4,0 MM2 750V ANTI CHAMA 100M | UN | 50 | R$ 118,02 | R$ 5.901,00 | TOP CABLES NACIONAL |
| 53 | CABO FLEXÍVEL 6,0 MM2 750V ANTI CHAMA 100M | M | 50 | R$ 178,04 | R$ 8.902,00 | TOP CABLES NACIONAL |
| 54 | CABO PARALELO 2 X 1,5 MM2 ANTI CHAMA 100M | UN | 100 | R$ 111,89 | R$ 11.189,00 | TOP CABLES NACIONAL |
| 55 | CABO PARALELO 2 X 2,5 MM2 ANTI CHAMA 100M | UN | 60 | R$ 129,57 | R$ 7.774,20 | TOP CABLES NACIONAL |
| 56 | CABO PARALELO 2 X 4,0 MM2 ANTI CHAMA 100M | UN | 50 | R$ 147,89 | R$ 7.394,50 | TOP CABLES NACIONAL |
| **LOTE 14** | | | | | | |
| 57 | CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 1000 LITROS | UN | 20 | R$ 367,38 | R$ 7.347,60 | BRASILIT NACIONAL |
| 58 | CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 2000 LITROS | UN | 10 | R$ 814,92 | R$ 8.149,20 | BRASILIT NACIONAL |
| 59 | CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 250 LITROS | UN | 50 | R$ 97,95 | R$ 4.897,50 | BRASILIT NACIONAL |
| 60 | CAIXA DÁGUA FIBRA DE VIDRO 500 LITROS | UN | 25 | R$ 159,63 | R$ 3.990,75 | BRASILIT NACIONAL |
| **LOTE 15** | | | | | | |
| 61 | CAIXA DE DESCARGA PLASTICA | UN | 50 | R$ 30,53 | R$ 1.526,50 | ASTRA NACIONAL |
| 62 | VASO SANITARIO BRANCO C/ CAIXA ACOPLADA PADRÃO MEDIO | UN | 20 | R$ 275,00 | R$ 5.500,00 | DECA NACIONAL |
| 63 | VASO SANITÁRIO BRANCO COMUM | UN | 30 | R$ 106,27 | R$ 3.188,10 | DECA NACIONAL |
| **LOTE 16** | | | | | | |
| 64 | CAIXA DE PASSAGEM EM PVC OCTOGONAL 3" | UN | 490 | R$ 4,89 | R$ 2.396,10 | LORENZETTI NACIONAL |
| 65 | CAIXA DE PASSAGEM EM PVC OCTOGONAL 4" | UN | 490 | R$ 5,53 | R$ 2.709,70 | LORENZETTI NACIONAL |
| 66 | CAIXA METALICA P/ MEDICAO BIFASICA CHAPA 18 USO EXTERNO | PÇ | 50 | R$ 58,60 | R$ 2.930,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 67 | CAIXA METALICA P/ MEDICAO MONOFASICA CHAPA 18 USO EXTERNO | UN | 30 | R$ 41,72 | R$ 1.251,60 | LORENZETTI NACIONAL |
| 68 | CAIXA METALICA P/ MEDICAO TRIFASICA CHAPA 18 USO EXTERNO | PÇ | 50 | R$ 76,92 | R$ 3.846,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 69 | CAIXA PARA TC DIMENSAO APROX 400 MM X 670 MM X 200 MM | PC | 20 | R$ 154,85 | R$ 3.097,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| **LOTE 17** | | | | | | |
| 70 | CAIXA SIFONADA PVC 150 X 185 X 75MM C/ GRELHA QUADRADA BRANCA | UN | 50 | R$ 28,67 | R$ 1.433,50 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 18** | | | | | | |
| 71 | CAL HIDRATADO COM FIXADOR PCT 8KG | SC | 190 | R$ 8,00 | R$ 1.520,00 | HIDROTINTAS NACIONAL |
| **LOTE 19** | | | | | | |
| 72 | CALHA FLUORESCENTE COMPLETA 1 X 20W | UN | 100 | R$ 30,98 | R$ 3.098,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 73 | CALHA FLUORESCENTE COMPLETA 1 X 40W | UN | 100 | R$ 40,60 | R$ 4.060,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 74 | CALHA FLUORESCENTE COMPLETA 2 X 20W | UN | 50 | R$ 56,77 | R$ 2.838,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 75 | CALHA FLUORESCENTE COMPLETA 2 X 40W | UN | 50 | R$ 60,44 | R$ 3.022,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 76 | CALHA FLUORESCENTE COMPLETA 4 X 40W | UN | 30 | R$ 106,83 | R$ 3.204,90 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 20** | | | | | | |
| 77 | CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1" | UN | 290 | R$ 4,64 | R$ 1.345,60 | FORTLEV NACIONAL |
| 78 | CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2" | UN | 290 | R$ 1,45 | R$ 420,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 79 | CAP PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4" | UN | 290 | R$ 2,18 | R$ 632,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 80 | CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 20 MM | UN | 290 | R$ 1,34 | R$ 388,60 | FORTLEV NACIONAL |
| 81 | CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 25 MM | UN | 390 | R$ 1,56 | R$ 608,40 | FORTLEV NACIONAL |
| 82 | CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 32 MM | UN | 390 | R$ 2,15 | R$ 838,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 83 | CAP PVC SOLD P/ AGUA FRIA PREDIAL 40 MM | UN | 390 | R$ 4,19 | R$ 1.634,10 | FORTLEV NACIONAL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 21** | | | | | | |
| 84 | CARRO DE MÃO COM CAÇAMBA METALICA DE FUNDO PLANO APROX 50 LITROS E PNEU DE BORRACHA MACIÇA | UN | 20 | R$ 110,00 | R$ 2.200,00 | TRAMONTINA NACIONAL |
| **LOTE 22** | | | | | | |
| 85 | CIMALHA (RODAFORRO) SIMPLES PVC 6M | UN | 50 | R$ 19,35 | R$ 967,50 | ARAFORRO NACIONAL |
| 86 | EMENDA PARA FORRO PVC - 6 MTS | UN | 100 | R$ 19,23 | R$ 1.923,00 | ARAFORRO NACIONAL |
| 87 | FORRO PVC UNIDADE DE MEDIDA 0,20 X 6,0 M - METRO QUADRADO | MT² | 490 | R$ 18,21 | R$ 8.922,90 | ARAFORRO NACIONAL |
| **LOTE 23** | | | | | | |
| 88 | CIMENTO CP-II EM SACO DE 42,5 KG | SC | 2000 | R$ 25,74 | R$ 51.480,00 | NASSAU NACIONAL |
| **LOTE 24** | | | | | | |
| 89 | COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL | UN | 100 | R$ 21,14 | R$ 2.114,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 90 | COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 60 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL | UN | 100 | R$ 21,46 | R$ 2.146,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 91 | COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 75 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL | UN | 100 | R$ 29,37 | R$ 2.937,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 92 | COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 75 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL | UN | 100 | R$ 29,37 | R$ 2.937,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 93 | COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 1/2" P/ LIGACAO PREDIAL | UN | 100 | R$ 32,43 | R$ 3.243,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 94 | COLAR TOMADA PVC C/ TRAVAS SAIDA ROSCA DE 85 MM X 3/4" P/ LIGACAO PREDIAL | UN | 100 | R$ 32,43 | R$ 3.243,00 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 25** | | | | | | |
| 95 | COLUNA EM LOUÇA BRANCA PARA LAVATÓRIO | UN | 50 | R$ 40,44 | R$ 2.022,00 | DECA NACIONAL |
| 96 | PORTA PAPEL EM LOUÇA BRANCA 15 X 15 | UN | 50 | R$ 28,88 | R$ 1.444,00 | ASTRA NACIONAL |
| 97 | SABONETEIRA EM LOUÇA BRANCA 15 X 15 | UN | 190 | R$ 18,93 | R$ 3.596,70 | ASTRA NACIONAL |
| 98 | TANQUE LOUÇA BRANCA SUSPENSO - 18L OU EQUIV | GL | 30 | R$ 171,85 | R$ 5.155,50 | ASTRA NACIONAL |
| **LOTE 26** | | | | | | |
| 99 | COMPENSADO COMUM 1,22M X 2,44M X 4MM | UN | 50 | R$ 21,68 | R$ 1.084,00 | MADEIRA NACIONAL |
| 100 | COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 10MM | UN | 100 | R$ 30,17 | R$ 3.017,00 | MADEIRA NACIONAL |
| 101 | COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 12MM | UN | 30 | R$ 77,48 | R$ 2.324,40 | MADEIRA NACIONAL |
| 102 | COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 15MM | UN | 30 | R$ 86,63 | R$ 2.598,90 | MADEIRA NACIONAL |
| 103 | COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 6MM | UN | 100 | R$ 23,71 | R$ 2.371,00 | MADEIRA NACIONAL |
| 104 | COMPENSADO COMUM 1,60M X 2,20M X 8MM | UN | 50 | R$ 32,25 | R$ 1.612,50 | MADEIRA NACIONAL |
| **LOTE 27** | | | | | | |
| 105 | CONECTOR ATERRAMENTO REFORCADO TH-58 5125 | UN | 490 | R$ 3,69 | R$ 1.808,10 | LORENZETTI NACIONAL |
| 106 | CONECTOR FENDIDO 25MM | UN | 490 | R$ 2,29 | R$ 1.122,10 | LORENZETTI NACIONAL |
| 107 | HASTE DE ATERRAMENTO B/C S/R 5/8"X 2,40M | UN | 100 | R$ 25,34 | R$ 2.534,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| **LOTE 28** | | | | | | |
| 108 | CONJ EMBUTIR 1 INTERRUPTOR SIMPLES 1 TOMADA 3P UNIVERSAL 10A/250V C/ PLACA | UN | 190 | R$ 12,35 | R$ 2.346,50 | VELTRA NACIONAL |
| 109 | CONJ EMBUTIR 2 INTERRUPTOR SIMPLES 1 TOMADA 3P UNIVERSAL 10A/250V C/ PLACA | UN | 190 | R$ 16,01 | R$ 3.041,90 | VELTRA NACIONAL |
| 110 | CONJUNTO EMBUTIR 3 INTERRUPTORES SIMPLES 10A/250V C/ PLACA, | UN | 100 | R$ 12,72 | R$ 1.272,00 | VELTRA NACIONAL |
| 111 | INTERRUPTOR SIMPLES EMBUTIR 10A/250V COM PLACA | UN | 490 | R$ 2,80 | R$ 1.372,00 | VELTRA NACIONAL |
| **LOTE 29** | | | | | | |
| 112 | CUMEEIRA CERÂMICA TIPO PLAN | UN | 100 | R$ 9,77 | R$ 977,00 | BRASILIT NACIONAL |
| 113 | CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ARTICULADA 4MM | UN | 100 | R$ 10,15 | R$ 1.015,00 | BRASILIT NACIONAL |
| 114 | CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ARTICULADA 6 MM | UN | 50 | R$ 33,83 | R$ 1.691,50 | BRASILIT NACIONAL |
| 115 | TELHA CERÂMICA PARA COBERTURA TIPO PLAN | UN | 4000 | R$ 2,75 | R$ 11.000,00 | BRASILIT NACIONAL |
| **LOTE 30** | | | | | | |
| 116 | CAIXA DE PASSAGEM 2"X 4" PARA ELETRODUTO | UN | 490 | R$ 2,39 | R$ 1.171,10 | FORTLEV NACIONAL |
| 117 | CAIXA DE PASSAGEM 4"X 4" PARA ELETRODUTO | UN | 490 | R$ 2,63 | R$ 1.288,70 | FORTLEV NACIONAL |
| 118 | BUCHA DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO DE 1 POL | UN | 490 | R$ 1,84 | R$ 901,60 | FORTLEV NACIONAL |
| 119 | CURVA ELETRODUTO DE 1 POL - 90 GRAUS | UN | 190 | R$ 2,70 | R$ 513,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 120 | CURVA ELETRODUTO DE 1/2"- 90 GRAUS | UN | 490 | R$ 2,78 | R$ 1.362,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 121 | CURVA ELETRODUTO DE 3/4"- 90 GRAUS | UN | 490 | R$ 3,27 | R$ 1.602,30 | FORTLEV NACIONAL |
| 122 | ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 20MM C/ 50 M SERIE NORMAL | PÇ | 30 | R$ 73,01 | R$ 2.190,30 | FORTLEV NACIONAL |
| 123 | ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 25MM C/ 50 M SERIE NORMAL | PÇ | 20 | R$ 92,67 | R$ 1.853,40 | FORTLEV NACIONAL |
| 124 | ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 32MM C/ 50 M SERIE NORMAL | PÇ | 20 | R$ 114,15 | R$ 2.283,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 125 | LUVA ELETRODUTO DE 1 1/4" | UN | 490 | R$ 3,83 | R$ 1.876,70 | FORTLEV NACIONAL |
| 126 | LUVA ELETRODUTO DE 1" | UN | 490 | R$ 2,28 | R$ 1.117,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 127 | LUVA ELETRODUTO DE 1/2" | UN | 990 | R$ 1,20 | R$ 1.188,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 128 | LUVA ELETRODUTO DE 3/4" | UN | 990 | R$ 1,81 | R$ 1.791,90 | FORTLEV NACIONAL |
| 129 | TUBOS ELETRODUTO DE 1 1/4" | UN | 450 | R$ 16,99 | R$ 7.645,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 130 | TUBOS ELETRODUTO DE 1" | UN | 240 | R$ 12,72 | R$ 3.052,80 | FORTLEV NACIONAL |
| 131 | TUBOS ELETRODUTO DE 1/2" | UN | 490 | R$ 7,38 | R$ 3.616,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 132 | TUBOS ELETRODUTO DE 3/4" | UN | 290 | R$ 10,15 | R$ 2.943,50 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 31** | | | | | | |
| 133 | CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4" | UN | 190 | R$ 7,61 | R$ 1.445,90 | FORTLEV NACIONAL |
| 134 | CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1" | UN | 190 | R$ 5,90 | R$ 1.121,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 135 | CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 1/2" | UN | 190 | R$ 5,05 | R$ 959,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 136 | CURVA PVC 90G C/ROSCA P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4" | UN | 190 | R$ 1,58 | R$ 300,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 137 | CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 100 MM | UN | 50 | R$ 17,40 | R$ 870,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 138 | CURVA PVC 90G CURTA PVC P/ ESG PREDIAL DN 40 MM | UN | 290 | R$ 5,80 | R$ 1.682,00 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 32** | | | | | | |
| 139 | DISJUNTOR 100A TRIFASICO | UN | 25 | R$ 84,45 | R$ 2.111,25 | SOPRANO NACIONAL |
| 140 | DISJUNTOR 10A MONOFASICO PADRAO DIN | UN | 90 | R$ 6,72 | R$ 604,80 | SOPRANO NACIONAL |
| 141 | DISJUNTOR 2 POLOS 16,0A PADRÃO DIN | UN | 50 | R$ 35,10 | R$ 1.755,00 | SOPRANO NACIONAL |
| 142 | DISJUNTOR 20A MONOFASICO PADRAO DIN | UN | 90 | R$ 6,72 | R$ 604,80 | SOPRANO NACIONAL |
| 143 | DISJUNTOR 3P TRIFASICO 25A | UN | 120 | R$ 67,08 | R$ 8.049,60 | SOPRANO NACIONAL |
| 144 | DISJUNTOR 3P TRIFASICO 50A | UN | 60 | R$ 98,24 | R$ 5.894,40 | SOPRANO NACIONAL |
| 145 | DISJUNTOR 3P TRIFASICO 70A | UN | 15 | R$ 98,24 | R$ 1.473,60 | SOPRANO NACIONAL |
| **LOTE 33** | | | | | | |
| 146 | DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO 3" SEM ANEIS | UN | 290 | R$ 5,40 | R$ 1.566,00 | TRAMONTINA NACIONAL |
| 147 | DOBRADIÇA DE FERRO CROMADO 4" COM ANEIS | UN | 290 | R$ 8,43 | R$ 2.444,70 | TRAMONTINA NACIONAL |
| 148 | DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO 2 1/2" SEM ANEIS | UN | 290 | R$ 5,21 | R$ 1.510,90 | TRAMONTINA NACIONAL |
| 149 | DOBRADIÇA DE LATÃO CROMADO 2" SEM ANEIS | UN | 290 | R$ 3,55 | R$ 1.029,50 | TRAMONTINA |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | NACIONAL |
| **LOTE 34** | | | | | | |
| 150 | FACÃO/TERÇADO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO 17" COM FIO LISO. CABO DE MADEIRA FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO. ARAME TRANÇADO EM ALUMÍNIO ESMALTADO. | UN | 100 | R$ 23,40 | R$ 2.340,00 | TRAMONTINA NACIONAL |
| 151 | FACÃO/TERÇADO COM LÂMINA EM AÇO CARBONO 21" COM FIO LISO. CABO DE MADEIRA FIXADO POR PREGOS DE ALUMÍNIO. ARAME TRANÇADO EM ALUMÍNIO ESMALTADO. | UN | 100 | R$ 27,47 | R$ 2.747,00 | TRAMONTINA NACIONAL |
| **LOTE 35** | | | | | | |
| 152 | FECHADURA DE EMBUTIR C/ CILINDRO EM METAL CROMADO | UN | 50 | R$ 49,45 | R$ 2.472,50 | STAM NACIONAL |
| 153 | FECHADURA DE EMBUTIR C/ CILINDRO EXTERNA PADRAO MEDIO COMPLETA | UN | 25 | R$ 96,14 | R$ 2.403,50 | STAM NACIONAL |
| 154 | FECHADURA PARA BANHEIRO - LINHA POPULAR | UN | 100 | R$ 34,34 | R$ 3.434,00 | STAM NACIONAL |
| **LOTE 36** | | | | | | |
| 155 | FERRO PARA CONSTRUÇÃO CORRUGADO CA-50 - 5/16" | KG | 490 | R$ 8,65 | R$ 4.238,50 | ACERO METAL NACIONAL |
| 156 | FERRO PARA CONSTRUÇÃO CORRUGADO CA-50 - 8,0MM | UN | 490 | R$ 8,65 | R$ 4.238,50 | ACERO METAL NACIONAL |
| 157 | FERRO PARA CONSTRUÇÃO CORRUGADO CA-60 - 4,2MM | UN | 490 | R$ 8,65 | R$ 4.238,50 | ACERO METAL NACIONAL |
| 158 | FERRO PARA CONSTRUÇÃO CORRUGADO CA-60 - 6,3MM | UN | 490 | R$ 8,65 | R$ 4.238,50 | ACERO METAL NACIONAL |
| **LOTE 37** | | | | | | |
| 159 | FITA ISOLANTE ADESIVA ANTI-CHAMA, USO ATE 750V EM ROLO 19MM X 20M | UN | 490 | R$ 3,87 | R$ 1.896,30 | 3M NACIONAL |
| 160 | FITA ISOLANTE AUTO-FUSÃO BT 19MM X 5M | UN | 50 | R$ 15,39 | R$ 769,50 | 3M NACIONAL |
| **LOTE 38** | | | | | | |
| 161 | FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX10M | UN | 990 | R$ 2,11 | R$ 2.088,90 | TIGRE NACIONAL |
| 162 | FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX25M | UN | 490 | R$ 4,85 | R$ 2.376,50 | TIGRE NACIONAL |
| 163 | FITA VEDA ROSCA EM ROLOS 18MMX50M | UN | 240 | R$ 9,20 | R$ 2.208,00 | TIGRE NACIONAL |
| **LOTE 39** | | | | | | |
| 164 | JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4" | UN | 290 | R$ 4,74 | R$ 1.374,60 | FORTLEV NACIONAL |
| 165 | JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1" | UN | 290 | R$ 4,18 | R$ 1.212,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 166 | JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 1/2" | UN | 490 | R$ 3,33 | R$ 1.631,70 | FORTLEV NACIONAL |
| 167 | JOELHO PVC C/ROSCA 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 3/4" | UN | 990 | R$ 1,99 | R$ 1.970,10 | FORTLEV NACIONAL |
| 168 | JOELHO PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL DN 100MM | UN | 90 | R$ 7,86 | R$ 707,40 | FORTLEV NACIONAL |
| 169 | JOELHO PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL DN 40MM | UN | 490 | R$ 4,18 | R$ 2.048,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 170 | JOELHO PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL DN 50MM | UN | 490 | R$ 4,31 | R$ 2.111,90 | FORTLEV NACIONAL |
| 171 | JOELHO PVC SOLD 90G P/ ESG PREDIAL DN 75MM | UN | 490 | R$ 4,59 | R$ 2.249,10 | FORTLEV NACIONAL |
| 172 | JOELHO PVC SOLD 90G P/AGUA FRIA PREDIAL 40 MM | UN | 490 | R$ 4,20 | R$ 2.058,00 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 40** | | | | | | |
| 173 | JOGO DE CHAVES COMBINADAS COM 16 PEÇAS | JG | 5 | R$ 377,60 | R$ 1.888,00 | TRAMONTINA NACIONAL |
| 174 | JOGO DE SOQUETE 1/4" COM 45 PEÇAS | JG | 5 | R$ 264,43 | R$ 1.322,15 | TRAMONTINA NACIONAL |
| **LOTE 41** | | | | | | |
| 175 | JUNCAO DUPLA PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 100MM | UN | 50 | R$ 27,67 | R$ 1.383,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 176 | JUNCAO DUPLA PVC SOLD P/ ESG PREDIAL DN 75MM | UN | 50 | R$ 13,92 | R$ 696,00 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 42** | | | | | | |
| 177 | KIT PARA BARRAMENTO TRIFASICO 225A (SIMILAR 50EX UL 225A) | PC | 15 | R$ 197,31 | R$ 2.959,65 | LORENZETTI NACIONAL |
| 178 | KIT PARA BARRAMENTO TRIFASICO 225A (SIMILAR TG 40EX UL) | UN | 15 | R$ 219,19 | R$ 3.287,85 | LORENZETTI NACIONAL |
| **LOTE 43** | | | | | | |
| 179 | LAMPADA ELETRONICA E-27 20W 127 V | UN | 190 | R$ 9,56 | R$ 1.816,40 | ARTEK NACIONAL |
| 180 | LAMPADA FLUORESCENTE 40W | UN | 390 | R$ 4,33 | R$ 1.688,70 | ARTEK NACIONAL |
| 181 | LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 15W | UN | 190 | R$ 10,26 | R$ 1.949,40 | ARTEK NACIONAL |
| 182 | LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W | UN | 240 | R$ 15,77 | R$ 3.784,80 | ARTEK NACIONAL |
| 183 | LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W 5000K | UN | 490 | R$ 6,32 | R$ 3.096,80 | ARTEK NACIONAL |
| 184 | LAMPADA INCANDESCENTE 100W | UN | 290 | R$ 5,99 | R$ 1.737,10 | ARTEK NACIONAL |
| 185 | LAMPADA INCANDESCENTE 150W | UN | 290 | R$ 7,02 | R$ 2.035,80 | ARTEK NACIONAL |
| 186 | LAMPADA INCANDESCENTE 40W | RL | 190 | R$ 4,28 | R$ 813,20 | ARTEK NACIONAL |
| 187 | LAMPADA INCANDESCENTE 60W | RL | 190 | R$ 4,28 | R$ 813,20 | ARTEK NACIONAL |
| 188 | LAMPADA VAPOR MERCURIO OV 125W 220V E-27 | UN | 190 | R$ 14,93 | R$ 2.836,70 | ARTEK NACIONAL |
| 189 | LAMPADA VAPOR MERCURIO OVOIDE 250W 220V E-40 | UN | 190 | R$ 16,03 | R$ 3.045,70 | ARTEK NACIONAL |
| 190 | LAMPADA VAPOR MERCURIO OVOIDE 400W 220V E-40 | UN | 100 | R$ 43,55 | R$ 4.355,00 | ARTEK NACIONAL |
| 191 | LAMPADA VAPOR MERCURIO OVOIDE 80W 220V E-27 | UN | 100 | R$ 8,91 | R$ 891,00 | ARTEK NACIONAL |
| 192 | LAMPADA VAPOR MET 150W 220V E-40 | UN | 50 | R$ 54,75 | R$ 2.737,50 | ARTEK NACIONAL |
| 193 | LAMPADA VAPOR MET 250W 220V E-40 | UN | 25 | R$ 63,96 | R$ 1.599,00 | ARTEK NACIONAL |
| 194 | LAMPADA VAPOR MET 400W 220V E-40 | UN | 50 | R$ 76,32 | R$ 3.816,00 | ARTEK NACIONAL |
| 195 | LAMPADA VAPOR SODIO 150W | UN | 100 | R$ 33,04 | R$ 3.304,00 | ARTEK NACIONAL |
| 196 | LAMPADA VAPOR SODIO 250W E-27 | UN | 100 | R$ 35,82 | R$ 3.582,00 | ARTEK NACIONAL |
| 197 | LAMPADA VAPOR SODIO OVOIDE 250W 220V E-40 | UN | 190 | R$ 28,78 | R$ 5.468,20 | ARTEK NACIONAL |
| 198 | LAMPADA VAPOR SODIO OVOIDE 400W 220V E-40 | UN | 100 | R$ 43,55 | R$ 4.355,00 | ARTEK NACIONAL |
| 199 | LUMINARIA TIPO SOBREPOR COM PROTEÇÃO 2 LAMPADAS DE 18W FLUORESCENTES | UN | 50 | R$ 52,52 | R$ 2.626,00 | ARTEK NACIONAL |
| **LOTE 44** | | | | | | |
| 200 | LAPIS PARA CARPINTEIRO | UN | 490 | R$ 2,43 | R$ 1.190,70 | ATLAS NACIONAL |
| 201 | LIXA PARA MADEIRA Nº 100 | UN | 1400 | R$ 1,00 | R$ 1.400,00 | ATLAS NACIONAL |
| 202 | LIXA PARA MADEIRA Nº 120 | UN | 1400 | R$ 1,00 | R$ 1.400,00 | ATLAS NACIONAL |
| 203 | LIXA PARA MADEIRA Nº 150 | UN | 1400 | R$ 1,00 | R$ 1.400,00 | ATLAS NACIONAL |
| 204 | LIXA PARA MADEIRA Nº 80 | UN | 1400 | R$ 1,00 | R$ 1.400,00 | ATLAS NACIONAL |
| **LOTE 45** | | | | | | |
| 205 | LUVA DE ALGODÃO | PAR | 490 | R$ 5,56 | R$ 2.724,40 | ATLAS NACIONAL |
| 206 | LUVA DE ALGODAO PIGMENTADA | PAR | 490 | R$ 3,63 | R$ 1.778,70 | ATLAS NACIONAL |
| **LOTE 46** | | | | | | |
| 207 | MANTA BUTILICA E=0,8MM | KG | 25 | R$ 70,57 | R$ 1.764,25 | KIMANTA NACIONAL |
| **LOTE 47** | | | | | | |
| 208 | MASSA ACRILICA 18 L | LT | 30 | R$ 117,08 | R$ 3.512,40 | HIDROTINTAS NACIONAL |
| 209 | MASSA CORRIDA PVA LATÃO 18L | LT | 100 | R$ 65,12 | R$ 6.512,00 | HIDROTINTAS NACIONAL |
| **LOTE 48** | | | | | | |
| 210 | MICTORIO SIFONADO LOUCA BRANCA C/PERTENCES | UN | 20 | R$ 249,26 | R$ 4.985,20 | DECA NACIONAL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 211 | PARAFUSO COM FIXAÇÃO COM VEDAÇÃO PARA TELHAS ONDULADAS 8 X 110MM | UN | 990 | R$ 3,06 | R$ 3.029,40 | UNIVERSAL NACIONAL |
| 212 | PIA INOX 1 CUBA 0,6 X 1,60 M | UN | 10 | R$ 271,64 | R$ 2.716,40 | TRAMONTINA NACIONAL |
| 213 | PIA INOX 2 CUBAS 0,6 X 2,00 M | UN | 10 | R$ 395,01 | R$ 3.950,10 | TRAMONTINA NACIONAL |
| **LOTE 49** | | | | | | |
| 214 | PISO CERAMICO - TIPO A - PEI 5 - 34X34 CM PADRÃO MÉDIO | M2 | 190 | R$ 26,14 | R$ 4.966,60 | CELITE NACIONAL |
| 215 | PISO CERÂMICO TIPO A - PEI 4 - 34 X 34 CM PADRAO MEDIO | UN | 190 | R$ 21,90 | R$ 4.161,00 | CELITE NACIONAL |
| **LOTE 50** | | | | | | |
| 216 | PREGO 12X12 | KG | 290 | R$ 7,50 | R$ 2.175,00 | BELGO NACIONAL |
| 217 | PREGO 13X15 (1 1/4"X 15) | KG | 290 | R$ 7,50 | R$ 2.175,00 | BELGO NACIONAL |
| 218 | PREGO 15X15 (1 1/4"X 13) | KG | 290 | R$ 7,50 | R$ 2.175,00 | BELGO NACIONAL |
| 219 | PREGO 16X21 (2"X 12) | KG | 290 | R$ 7,60 | R$ 2.204,00 | BELGO NACIONAL |
| 220 | PREGO 17X21 (2"X 11) | KG | 290 | R$ 7,60 | R$ 2.204,00 | BELGO NACIONAL |
| 221 | PREGO 17X27 (2 1/2" X 11) | KG | 290 | R$ 7,60 | R$ 2.204,00 | BELGO NACIONAL |
| 222 | PREGO 19X27 (2 1/2" X 9) | KG | 290 | R$ 7,60 | R$ 2.204,00 | BELGO NACIONAL |
| 223 | PREGO TELHEIRO | PCT | 290 | R$ 21,00 | R$ 6.090,00 | BELGO NACIONAL |
| **LOTE 51** | | | | | | |
| 224 | QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 150A 44/32 DIN S/ BARRAMENTO | PC | 20 | R$ 275,71 | R$ 5.514,20 | LORENZETTI NACIONAL |
| 225 | QUADRO DISTRIBUIÇÃO 100A 16DIN METALICO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO | UN | 10 | R$ 221,46 | R$ 2.214,60 | LORENZETTI NACIONAL |
| 226 | QUADRO DISTRIBUIÇÃO 100A 28DIN METALICO DE EMBUTIR C/ BARRAMENTO | UN | 10 | R$ 285,33 | R$ 2.853,30 | LORENZETTI NACIONAL |
| **LOTE 52** | | | | | | |
| 227 | REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 125W USO EXT | UN | 60 | R$ 62,79 | R$ 3.767,40 | LORENZETTI NACIONAL |
| 228 | REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO 250W USO EXT | UN | 60 | R$ 47,06 | R$ 2.823,60 | LORENZETTI NACIONAL |
| 229 | REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE MERCURIO AE 80W / 220V USO EXT | UN | 60 | R$ 50,48 | R$ 3.028,80 | LORENZETTI NACIONAL |
| 230 | REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 150W 220V USO EXT | UN | 60 | R$ 92,07 | R$ 5.524,20 | LORENZETTI NACIONAL |
| 231 | REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 250W 220V USO EXT | UN | 100 | R$ 85,40 | R$ 8.540,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 232 | REATOR P/ LAMPADA VAPOR DE SODIO 400W USO EXT | UN | 50 | R$ 117,51 | R$ 5.875,50 | LORENZETTI NACIONAL |
| 233 | REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 1 LAMPADA FLUORESCENTE 20W/127V | UN | 100 | R$ 25,61 | R$ 2.561,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 234 | REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 1 LAMPADA FLUORESCENTE 40W/127V | UN | 100 | R$ 25,61 | R$ 2.561,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 235 | REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES 20W/127V | UN | 100 | R$ 27,97 | R$ 2.797,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 236 | REATOR PARTIDA RAPIDA P/ 2 LAMPADAS FLUORESCENTES 40W/127V | UN | 100 | R$ 36,34 | R$ 3.634,00 | LORENZETTI NACIONAL |
| 237 | RELÉ FOTO-ELÉTRICO RM 10 1000W 220V S/ BASE | UN | 490 | R$ 25,95 | R$ 12.715,50 | LORENZETTI NACIONAL |
| **LOTE 53** | | | | | | |
| 238 | REGISTRO DE GAVETA 1" BRUTO LATAO REF 1502-B | UN | 50 | R$ 44,79 | R$ 2.239,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 239 | REGISTRO DE GAVETA 1" REF 1509-C - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES | UN | 15 | R$ 66,95 | R$ 1.004,25 | FORTLEV NACIONAL |
| 240 | REGISTRO DE GAVETA 1/2" BRUTO LATAO REF 1502-B | UN | 100 | R$ 31,87 | R$ 3.187,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 241 | REGISTRO DE GAVETA 3/4" BRUTO LATAO REF 1502-B | UN | 100 | R$ 31,76 | R$ 3.176,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 242 | REGISTRO DE GAVETA 3/4" COM VOLANTE CROMADO | UN | 20 | R$ 42,39 | R$ 847,80 | FORTLEV NACIONAL |
| 243 | REGISTRO PRESSAO 1/2" BRUTO REF 1400 | UN | 100 | R$ 29,74 | R$ 2.974,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 244 | REGISTRO PRESSAO 1/2" REF 1416 - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES | UN | 20 | R$ 65,52 | R$ 1.310,40 | FORTLEV NACIONAL |
| 245 | REGISTRO PRESSAO 3/4" BRUTO REF 1400 | UN | 100 | R$ 31,10 | R$ 3.110,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 246 | REGISTRO PRESSAO 3/4" REF 1416 - C/ CANOPLA ACAB CROMADO SIMPLES | UN | 20 | R$ 68,32 | R$ 1.366,40 | FORTLEV NACIONAL |
| 247 | REGISTRO PVC ESFERA CAB QUAD C/ROSCA REF 3/4" | UN | 50 | R$ 14,15 | R$ 707,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 248 | REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1 1/4" | UN | 100 | R$ 29,13 | R$ 2.913,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 249 | REGISTRO PVC ESFERA VS ROSCAVEL DN 1" | UN | 50 | R$ 19,33 | R$ 966,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 250 | REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 20 | UN | 100 | R$ 12,11 | R$ 1.211,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 251 | REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 25 | UN | 100 | R$ 15,59 | R$ 1.559,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 252 | REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 32 | UN | 100 | R$ 21,74 | R$ 2.174,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 253 | REGISTRO PVC ESFERA VS SOLDAVEL DN 40 | UN | 100 | R$ 28,79 | R$ 2.879,00 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 54** | | | | | | |
| 254 | REJUNTAMENTO TIPO PISCINA PCT 5KG COR AZUL | PCT | 100 | R$ 69,40 | R$ 6.940,00 | QUATZOLIT NACIONAL |
| 255 | REJUNTE FLEXIVEL 1 KG PARA CERÂMICA - BRANCO | KG | 990 | R$ 4,94 | R$ 4.890,60 | QUATZOLIT NACIONAL |
| 256 | REJUNTE FLEXIVEL 1 KG PARA CERÂMICA - GRANITO | KG | 990 | R$ 4,94 | R$ 4.890,60 | QUATZOLIT NACIONAL |
| 257 | REJUNTE FLEXIVEL 1 KG PARA CERÂMICA - PRETO | KG | 990 | R$ 4,94 | R$ 4.890,60 | QUATZOLIT NACIONAL |
| **LOTE 55** | | | | | | |
| 258 | SELADOR ACRÍLICO 18 L | LT | 70 | R$ 110,39 | R$ 7.727,30 | HIDROTINTAS NACIONAL |
| 259 | SELADOR BASE NITROCELULOSE PARA MADEIRA 3,6 L | UN | 50 | R$ 48,23 | R$ 2.411,50 | HIDROTINTAS NACIONAL |
| **LOTE 56** | | | | | | |
| 260 | TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4" | UN | 490 | R$ 5,48 | R$ 2.685,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 261 | TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1" | UN | 490 | R$ 2,98 | R$ 1.460,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 262 | TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 1/2" | UN | 390 | R$ 2,65 | R$ 1.033,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 263 | TE PVC C/ROSCA 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 3/4" | UN | 390 | R$ 2,65 | R$ 1.033,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 264 | TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 20MM | UN | 990 | R$ 1,48 | R$ 1.465,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 265 | TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 25MM | UN | 990 | R$ 1,55 | R$ 1.534,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 266 | TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 32MM | UN | 990 | R$ 1,62 | R$ 1.603,80 | FORTLEV NACIONAL |
| 267 | TE PVC SOLD 90G P/ AGUA FRIA PREDIAL 40MM | UN | 990 | R$ 2,04 | R$ 2.019,60 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 57** | | | | | | |
| 268 | TELA SOLDADA EM AÇO CA-50D=4,2MM (15 CM X 15 CM).PANO 3,0 X 2,0 M | UN | 90 | R$ 74,42 | R$ 6.697,80 | GERDAU NACIONAL |
| **LOTE 58** | | | | | | |
| 269 | TELHA DE ALUMINÍO 0,66 X 2,44M X 0,5MM | FLS | 2800 | R$ 20,00 | R$ 56.000,00 | BRASILIT NACIONAL |
| 270 | TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM SEM AMIANTO DE 0,50 X 2,44M | UN | 1800 | R$ 14,73 | R$ 26.514,00 | BRASILIT NACIONAL |
| 271 | TELHA PERFIL ONDULADO EM ZINCO GALVANIZADO 0,66 X 2,44M | UN | 1800 | R$ 21,78 | R$ 39.204,00 | BRASILIT NACIONAL |
| 272 | TELHA PERFIL TRAPEZOIDAL EM ZINCO GALVANIZADO 0,66 X 2,44 M | MT | 1800 | R$ 18,72 | R$ 33.696,00 | BRASILIT NACIONAL |
| **LOTE 59** | | | | | | |
| 273 | THINNER USO GERAL 1 LITRO | UN | 290 | R$ 10,38 | R$ 3.010,20 | LUCKS NOVA NACIONAL |
| 274 | TINTA ACRILICA PARA PISO EM LATÃO DE 18L | LT | 35 | R$ 155,51 | R$ 5.442,85 | NOVA COR NACIONAL |
| 275 | TINTA ESMALTE SINTETICO SEMI-BRILHO DE 18LT | UN | 40 | R$ 218,74 | R$ 8.749,60 | NOVA COR NACIONAL |
| 276 | TINTA LATEX ACRILICA SEMI-BRILHO 18L | UN | 40 | R$ 177,89 | R$ 7.115,60 | NOVA COR NACIONAL |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 277 | TINTA LATEX PVA 18 L BRANCO | UN | 50 | R$ 88,21 | R$ 4.410,50 | NOVA COR NACIONAL |
| 278 | TINTA OLEO CORES VARIADAS GALÃO 3,6 LITROS | UN | 100 | R$ 54,94 | R$ 5.494,00 | NOVA COR NACIONAL |
| **LOTE 60** | | | | | | |
| 279 | TORNEIRA CROMADA PARA LAVATORIO | UN | 100 | R$ 21,93 | R$ 2.193,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 280 | TORNEIRA CROMADA TUBO MOVEL P/ PAREDE 1/2" P/ PIA COZ - PADRAO MEDIO | UN | 50 | R$ 91,26 | R$ 4.563,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 281 | TORNEIRA METAL AMARELO 3/4" CURTA REF 1128 P/ JARDIM | UN | 150 | R$ 18,65 | R$ 2.797,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 282 | TORNEIRA PLASTICA 3/4" P/TANQUE | UN | 150 | R$ 9,67 | R$ 1.450,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 283 | TORNEIRA PLÁSTICA DE 1/2" PARA LAVATÓRIO | UN | 290 | R$ 10,11 | R$ 2.931,90 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 61** | | | | | | |
| 284 | TUBO DE PVC ROSCAVEL, DE 1/2" (NBR-5648) | UN | 100 | R$ 19,50 | R$ 1.950,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 285 | TUBO DE PVC ROSCAVEL, DE 3/4" (NBR 5648) | UN | 100 | R$ 24,68 | R$ 2.468,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 286 | TUBO EM FERRO GALVANIZADO 1 1/2 POL X 3,35 MM X 6,0 M | UN | 20 | R$ 235,27 | R$ 4.705,40 | FORTLEV NACIONAL |
| 287 | TUBO PVC ROSCAVEL EB-892 P/ AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4" | UN | 50 | R$ 73,07 | R$ 3.653,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 288 | TUBO PVC ROSCAVEL EB-892 P/ AGUA FRIA PREDIAL 1" | UN | 100 | R$ 40,78 | R$ 4.078,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 289 | TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 20MM | UN | 150 | R$ 9,11 | R$ 1.366,50 | FORTLEV NACIONAL |
| 290 | TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 25MM | UN | 150 | R$ 14,04 | R$ 2.106,00 | FORTLEV NACIONAL |
| 291 | TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 32MM | UN | 80 | R$ 13,64 | R$ 1.091,20 | FORTLEV NACIONAL |
| 292 | TUBO PVC SOLDAVEL P/AGUA FRIA PREDIAL DN 40MM | UN | 100 | R$ 40,50 | R$ 4.050,00 | FORTLEV NACIONAL |
| **LOTE 62** | | | | | | |
| 293 | UNIAO PVC C/ROSCA P/AGUA FRIA PREDIAL 1 1/4" | UN | 490 | R$ 2,42 | R$ 1.185,80 | FORTLEV NACIONAL |
| 294 | UNIAO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 20MM | UN | 290 | R$ 4,36 | R$ 1.264,40 | FORTLEV NACIONAL |
| 295 | UNIAO PVC SOLD P/AGUA FRIA PREDIAL 25MM | UN | 290 | R$ 4,61 | R$ 1.336,90 | FORTLEV NACIONAL |
| **TOTAL ANUAL (R$)** | | | | | **R$ 1.048.628,25** | |
| (UM MILHÃO QUARENTA E OITO MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) | | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**3.1**. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, que firmarem contrato com o vencedor de cada item, deverão solicitar da**Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, Órgão Gerenciador da presente Ata, nos termos do **Decreto Municipal nº 001/2011**, os pedidos dos produtos a serem fornecidos, tudo nos termos do Edital de licitação que faz parte integrante da presente Ata, acompanhada da devida autorização do ordenador(a) de despesa, emitindo, em seguida, a Nota de Empenho.

**3.2**. Após o recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo fixado no edital, para fornecer os produtos.

**3.3**. Os produtos serão fornecidos de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como com as cláusulas da presente Ata.

**3.4.** Os órgãos e entidades não estão obrigados a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhes facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

**3.5**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA reserva-se o direito de incluir ou excluir órgãos destinatários, sempre com comunicação ao fornecedor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL**

**4.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que leve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão participante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.2.1**. convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

**4.2.2.**frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.2.3.** convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor poderá negociar com o órgão gerenciador visando à adequação dos preços registrados ao valor de mercado.
**4.3.1**. Frustrada a negociação e caso o fornecedor não possa cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.3.2**. convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1** – O prazo de validade deste Registro de Preços será **de 12 (doze) meses**, a partir da publicação do extrato da Ata no Diário Oficial sendo admitida prorrogações até o limite máximo de 12(doze) meses **(art. 4° do Decreto 001/2011)**.

**5.2** - Nos termos do artigo 57 § 4º, da lei n° 8.666/93, e satisfeitos os demais requisitos dessa norma, é admitida a prorrogação da vigência da ata, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

**5.3** - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no artigo 57 da lei n° 8.666/93.

**5.4.** O pagamento será efetuado nos termos do edital do Pregão de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS**

**6.1.** Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Compete ao Órgão Gerenciador:

**7.1.1**. Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

**7.1.2.** Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.1.3**. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos bens efetivamente entregues.

**7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

**7.2**. Compete aos **ÓRGÃOS** e **ENTIDADES** destinatários:

**7.2.1.** Requisitar, via ofício, ao Órgão Gerenciado, a eventual aquisição cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.

**7.2.2**. Elaborar termo contratual, nas situações previstas em Lei.

**7.3**. Compete ao **FORNECEDOR:**

**7.3.1.** Fornecer durante12 meses, a contar da publicação do extrato desta Ata no Diário Oficial, os bens relacionados na presente ata na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante requisição do contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.

**7.3.2.** Fornecer os produtos na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação.

**7.3.3.** Fornecer os produtos no local previsto no instrumento convocatório, tudo nos termos do edital e seus anexos.

**7.3.4**. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes referentes à forma do fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

**7.3.5.** Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**7.3.6**. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.

**7.3.7**. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Rio Preto da Eva ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

**CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:**

**8.1**. O registro do fornecedor será cancelado:

**8.1.1**. Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

o fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.

ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;

o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

por razão de interesse público, devidamente justificada pela Administração.

**8.1.2**. Pelo fornecedor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, o órgão contratante poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

**9.1.1.**Advertência;

**9.1.2.**Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor Adjudicado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Município;

**9.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**9.1.4.**Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

**9.1.5.** Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente.

**9.1.6.** Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

**9.1.7.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.2.** Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Decreto 001/2011**.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1**. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicado o respectivo extrato no Diário Oficial.

**10.2**. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial de Registro de Preços.

**10.3.** Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

**10.4**. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Preto da Eva – Amazonas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio Preto da Eva/AM, 26 de dezembro de 2017.

_____
***PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA***

_____
Órgão Gestor do Registro de Preços

***M. N. UCHOA BATISTA - ME***
Fornecedor

**Publicado por:**
João Queiroz Neto
**Código Identificador:**167325D4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 419, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61 e inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

**LEI:**

Art. 1ºFica alterada a redação da Lei Complementar Municipal Lei nº 403, de novembro de 206, que passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 64.
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3,05 da lista anexa;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem **7.02 e 7.19** da lista anexa; ...
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XIII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem **7.15** da lista anexa;
XIV - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem **7.16** da lista anexa;...
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem da lista anexa;...

XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
...
XXI - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem **12.8**da lista anexa;..." (NR)

Art. 2º Fica alterada a redaçãoda lista de serviços da tabela I da Lei nº 403, de 29 DE NOVEMBRO DE 2016 – Código Tributário do Município de Rio Preto da Eva -AM, que passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.
Art. 3ºFica alterada a redaçãoda tabela I da Lei nº 403, de 29 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIOPAL DE RIO PRETO DA EVA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.**

***ANDERSON JOSÉ DE SOUSA***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
A redação do Anexo I da Leinº 403, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
**Anexo I**
Lista de serviços anexa ao Código Tributário Municipal (em conformidade com a LC nº 116/2003)

1 – **Serviços de informática e congêneres**.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – **Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza**.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – **Serviços de saúde, assistência médica e congêneres**.

4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – **Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres**.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – **Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spae congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres.

7 – **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres**.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 –Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – **Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – **Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – **Serviços de intermediação e congêneres**.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – **Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres**.

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

**16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

**17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

**18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

**19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

**20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

**25 - Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.
**ANEXO II**

A redação da tabela do Grupo I do Anexo I da Lei nº 403, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:
**Anexo II**
TABELA PARA COBRANÇA DE ISS IMPOSTO SOBRE
**SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

| Grupo | Item | Subitem | Discriminação | Percentual do Valor da Receita Bruta |
|---|---|---|---|---|
| **02** | | | **Regime de tributação variável** | |
| | **1** | | **Serviços de informática e congêneres** | |
| | | 1.01 | Análise e desenvolvimento de sistemas | 5% |
| | | 1.02 | Programação | 5% |
| | | 1.03 | Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres | 5% |
| | | 1.04 | Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres | 5% |
| | | 1.05 | Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação | 5% |
| | | 1.06 | Assessoria e consultoria em informática | 5% |
| | | 1.07 | Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados | 5% |
| | | 1.08 | Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas | 5% |
| | | 1.09 | Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). | 5% |
| | **2** | | **Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza** | |
| | | 2.01 | Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza | 5% |
| | **3** | | **Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres** | |
| | | 3.01 | Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda | 5% |
| | | 3.02 | Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza | 5% |
| | | 3.03 | Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza | 5% |
| | | 3.04 | Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário | 5% |
| | **4** | | **Serviços de saúde, assistência médica e congêneres** | |
| | | 4.01 | Medicina e biomedicina | 5% |
| | | 4.02 | Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres | 5% |
| | | 4.03 | Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres | 5% |
| | | 4.04 | Instrumentação cirúrgica | 5% |
| | | 4.05 | Acupuntura | 5% |
| | | 4.06 | Enfermagem, inclusive serviços auxiliares | 5% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 4.07 | Serviços farmacêuticos | 5% |
| | | 4.08 | Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia | 5% |
| | | 4.09 | Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental | 5% |
| | | 4.10 | Nutrição | 5% |
| | | 4.11 | Obstetrícia | 5% |
| | | 4.12 | Odontologia | 5% |
| | | 4.13 | Ortóptica | 5% |
| | | 4.14 | Próteses sob encomenda | 5% |
| | | 4.15 | Psicanálise | 5% |
| | | 4.16 | Psicologia | 5% |
| | | 4.17 | Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres | 5% |
| | | 4.18 | Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres | 5% |
| | | 4.19 | Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres | 5% |
| | | 4.20 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie | 5% |
| | | 4.21 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres | 5% |
| | | 4.22 | Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres | 5% |
| | | 4.23 | Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário | 5% |
| | **5** | | **Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres** | |
| | | 5.01 | Medicina veterinária e zootecnia | 5% |
| | | 5.02 | Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária | 5% |
| | | 5.03 | Laboratórios de análise na área veterinária | 5% |
| | | 5.04 | Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres | 5% |
| | | 5.05 | Bancos de sangue e de órgãos e congêneres | 5% |
| | | 5.06 | Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie | 5% |
| | | 5.07 | Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres | 5% |
| | | 5.08 | Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres | 5% |
| | | 5.09 | Planos de atendimento e assistência médico-veterinária | 5% |
| | **6** | | **Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres** | |
| | | 6.01 | Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres | 5% |
| | | 6.02 | Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres | 5% |
| | | 6.03 | Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres | 5% |
| | | 6.04 | Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas | 5% |
| | | 6.05 | Centros de emagrecimento, spae congêneres | 5% |
| | | 6.06 | Aplicação de tatuagens, piercingse congêneres | 5% |
| | **7** | | **Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres** | |
| | | 7.01 | Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres | 5% |
| | | 7.02 | Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 5% |
| | | 7.03 | Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia | 5% |
| | | 7.04 | Demolição | 5% |
| | | 7.05 | Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS) | 5% |
| | | 7.06 | Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço | 5% |
| | | 7.07 | Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres | 5% |
| | | 7.08 | Calafetação | 5% |
| | | 7.09 | Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer | 5% |
| | | 7.10 | Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres | 5% |
| | | 7.11 | Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores | 5% |
| | | 7.12 | Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos | 5% |
| | | 7.13 | Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres | 5% |
| | | 7.14 | Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios | 5% |
| | | 7.15 | Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres | 5% |
| | | 7.16 | Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres | 5% |
| | | 7.17 | Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo | 5% |
| | | 7.18 | Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres | 5% |
| | | 7.19 | Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais | 5% |
| | | 7.20 | Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres | 5% |
| | **8** | | **Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza** | |
| | | 8.01 | Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior | 3% |
| | | 8.02 | Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza | 3% |
| | **9** | | **Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres** | |
| | | 9.01 | Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços) | 3% |
| | | 9.02 | Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres | 3% |
| | | 9.03 | Guias de turismo | 3% |
| | **10** | | **Serviços de intermediação e congêneres** | |
| | | 10.01 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada | 2% |
| | | 10.02 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer | 5% |
| | | 10.03 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária | 5% |
| | | 10.04 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring) | 5% |
| | | 10.05 | Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios | 5% |
| | | 10.06 | Agenciamento marítimo | 5% |
| | | 10.07 | Agenciamento de notícias | 5% |
| | | 10.08 | Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios | 5% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 10.09 | Representação de qualquer natureza, inclusive comercial | 5% |
| | | 10.10 | Distribuição de bens de terceiros | 5% |
| | **11** | | **Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres** | |
| | | 11.01 | Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações | 5% |
| | | 11.02 | Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes | 5% |
| | | 11.03 | Escolta, inclusive de veículos e cargas | 5% |
| | | 11.04 | Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie | 5% |
| | **12** | | **Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres** | |
| | | 12.01 | Espetáculos teatrais | 5% |
| | | 12.02 | Exibições cinematográficas | 5% |
| | | 12.03 | Espetáculos circenses | 5% |
| | | 12.04 | Programas de auditório | 5% |
| | | 12.05 | Parques de diversões, centros de lazer e congêneres | 5% |
| | | 12.06 | Boates, taxi-dancing e congêneres | 5% |
| | | 12.07 | Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres | 5% |
| | | 12.08 | Feiras, exposições, congressos e congêneres | 5% |
| | | 12.09 | Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não | 5% |
| | | 12.10 | Corridas e competições de animais | 5% |
| | | 12.11 | Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador | 5% |
| | | 12.12 | Execução de música | 5% |
| | | 12.13 | Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres | 5% |
| | | 12.14 | Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo | 3% |
| | | 12.15 | Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres | 5% |
| | | 12.16 | Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres | 3% |
| | | 12.17 | Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza | 5% |
| | **13** | | **Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia** | |
| | | 13.01 | Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres | 5% |
| | | 13.02 | Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres | 5% |
| | | 13.03 | Reprografia, microfilmagem e digitalização | 5% |
| | | 13.04 | Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS | 5% |
| | **14** | | **Serviços relativos a bens de terceiros** | |
| | | 14.01 | Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 5% |
| | | 14.02 | Assistência técnica | 5% |
| | | 14.03 | Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS) | 5% |
| | | 14.04 | Recauchutagem ou regeneração de pneus | 5% |
| | | 14.05 | Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer | 5% |
| | | 14.06 | Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido | 5% |
| | | 14.07 | Colocação de molduras e congêneres | 5% |
| | | 14.08 | Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres | 5% |
| | | 14.09 | Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento | 5% |
| | | 14.10 | Tinturaria e lavanderia | 5% |
| | | 14.11 | Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral | 5% |
| | | 14.12 | Funilaria e lanternagem | 5% |
| | | 14.13 | Carpintaria e serralheria | 5% |
| | | 14.14 | Guincho intramunicipal, guindaste e içamento | 5% |
| | **15** | | **Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito** | |
| | | 15.01 | Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres | 5% |
| | | 15.02 | Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas | 5% |
| | | 15.03 | Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral | 5% |
| | | 15.04 | Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres | 5% |
| | | 15.05 | Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais | 5% |
| | | 15.06 | Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia | 5% |
| | | 15.07 | Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo | 5% |
| | | 15.08 | Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins | 5% |
| | | 15.09 | Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) | 5% |
| | | 15.10 | Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral | 5% |
| | | 15.11 | Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados | 5% |
| | | 15.12 | Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários | 5% |
| | | 15.13 | Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio | 5% |
| | | 15.14 | Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres | 5% |
| | | 15.15 | Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento | 5% |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 15.16 | Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral | 5% |
| | | 15.17 | Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão | 5% |
| | | 15.18 | Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário | 5% |
| | **16** | | **Serviços de transporte de natureza municipal** | |
| | | 16.01 | Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros | 5% |
| | | 16.02 | Outros serviços de transporte de natureza municipal | 5% |
| | **17** | | **Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres** | |
| | | 17.01 | Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares | 5% |
| | | 17.02 | Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres | 5% |
| | | 17.03 | Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa | 5% |
| | | 17.04 | Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra | 5% |
| | | 17.05 | Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço | 5% |
| | | 17.06 | Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários | 5% |
| | | 17.07 | Franquia (franchising) | 5% |
| | | 17.08 | Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas | 5% |
| | | 17.09 | Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres | 5% |
| | | 17.10 | Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS) | 5% |
| | | 17.11 | Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros | 5% |
| | | 17.12 | Leilão e congêneres | 5% |
| | | 17.13 | Advocacia | 5% |
| | | 17.14 | Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica | 5% |
| | | 17.15 | Auditoria | 5% |
| | | 17.16 | Análise de Organização e Métodos | 5% |
| | | 17.17 | Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza | 5% |
| | | 17.18 | Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares | 5% |
| | | 17.19 | Consultoria e assessoria econômica ou financeira | 5% |
| | | 17.20 | Estatística | 5% |
| | | 17.21 | Cobrança em geral | 5% |
| | | 17.22 | Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring) | 5% |
| | | 17.23 | Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres | 5% |
| | | 17.24 | Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) | 5% |
| | **18** | | **Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres** | |
| | | 18.01 | Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres | 5% |
| | **19** | | **Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres** | |
| | | 19.01 | Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres | 5% |
| | **20** | | **Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários** | |
| | | 20.01 | Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres | 5% |
| | | 20.02 | Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres | 5% |
| | | 20.03 | Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusivesuas operações, logística e congêneres | 5% |
| | **21** | | **Serviços de registros públicos, cartorários e notariais** | |
| | | 21.01 | Serviços de registros públicos, cartorários e notariais | 2% |
| | **22** | | **Serviços de exploração de rodovia** | |
| | | 22.01 | Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais | 5% |
| | **23** | | **Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres** | |
| | | 23.01 | Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres | 5% |
| | **24** | | **Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres** | |
| | | 24.01 | Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres | 5% |
| | **25** | | **Serviços funerários** | |
| | | 25.01 | Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres | 2% |
| | | 25.02 | Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos | 2% |
| | | 25.03 | Planos ou convênio funerários | 2% |
| | | 25.04 | Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios | 2% |
| | | 25.05 | Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento | 2% |
| | **26** | | **Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres** | |
| | | 26.01 | Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres | 5% |
| | **27** | | **Serviços de assistência social** | |
| | | 27.01 | Serviços de assistência social | 2% |
| | **28** | | **Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza** | |
| | | 28.01 | Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza | 5% |
| | **29** | | **Serviços de biblioteconomia** | |
| | | 29.01 | Serviços de biblioteconomia | 2% |
| | **30** | | **Serviços de biologia, biotecnologia e química** | |
| | | 30.01 | Serviços de biologia, biotecnologia e química | 2% |
| | **31** | | **Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres** | |
| | | 31.01 | Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres | 5% |
| | **32** | | **Serviços de desenhos técnicos** | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 32.01 | Serviços de desenhos técnicos | 5% |
| | **33** | | **Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres** | |
| | | 33.01 | Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres | 5% |
| | **34** | | **Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres** | |
| | | 34.01 | Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres | 5% |
| | **35** | | **Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas** | |
| | | 35.01 | Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas | 2% |
| | **36** | | **Serviços de meteorologia** | |
| | | 36.01 | Serviços de meteorologia | 5% |
| | **37** | | **Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins** | |
| | | 37.01 | Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins | 2% |
| | **38** | | **Serviços de museologia** | |
| | | 38.01 | Serviços de museologia | 5% |
| | **39** | | **Serviços de ourivesaria e lapidação** | |
| | | 39.01 | Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço) | 5% |
| | **40** | | **Serviços relativos a obras de arte sob encomenda** | |
| | | 40.01 | Obras de arte sob encomenda | 5% |

**Publicado por:**
Edivan Ferreira de Souza
**Código Identificador:**947E7387

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### PR 033/2017 - EXTRATO DA ATA SRP

Ata de Registro de Preço nº **033/2017.** Processo nº **033/2017**. Pregão Presencial nº **033/2017**. Objeto: Formação de registro de preços para Fornecimento de Veículos, tipo passeio, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. Assinatura da Ata: **20/12/2017**. Vigência: **12 (doze) meses.** Fornecedores adjudicatários: **BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,** CNPJ sob nº 04.315.858/0001-04, para os itens a seguir:
**EMPRESA: BARAH COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA**

| Item | Descrição | Qtd | Unid | Licitado Unit. |
|---|---|---|---|---|
| 01 | VEÍCULO TIPO PASSEIO, Apresentação: Veiculo 0 (zero) Km, ano e modelo no mínimo correspondentes a data da nota fiscal, com 05 (cinco) portas, sendo 02 (duas) dianteiras, 02(duas) traseiras e 01(uma) porta mala, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, Tipo pintura: sólida; Cor: a ser definida pelo órgão solicitante, Motor: à gasolina ou bi-combustível; Potência: no mínimo, 80 cv (gasolina), 90 cv (álcool); Direção Hidráulica; Alimentação: injeção eletrônica; Equipamentos e acessórios de série, jogo de tapetes de borracha, ar-condicionado; Revestimento interno: bancos revestidos em material resistente e impermeável, Transmissão câmbio: manual com, no mínimo, 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) á ré. | Unid | 02 | 50.500,00 |
| 02 | VEÍCULO TIPO PASSEIO, Apresentação: Veiculo 0 (zero) Km, ano e modelo no mínimo correspondentes a data da nota fiscal, com 05 (cinco) portas, sendo 02 (duas) dianteiras, 02(duas) traseiras e 01(uma) porta mala, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, Tipo pintura: sólida; Cor: a ser definida pelo órgão solicitante, Motor: à gasolina ou bi-combustível; Potência: no mínimo, 80 cv (gasolina), 90 cv (álcool); Direção Hidráulica; Alimentação: injeção eletrônica; Equipamentos e acessórios de série, jogo de tapetes de borracha, ar-condicionado; Revestimento interno: bancos revestidos em material resistente e impermeável, Transmissão câmbio: Automático | Unid | 02 | 55.500,00 |

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Rua Justino de Melo, nº 175 - Centro – São Sebastião do Uatumã - Amazonas**.**

***FRANCISCO CARLOS CUNHA BARRETO***
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Rodrigo Celestino de Oliveira
**Código Identificador:**E59ED4E7

## ESTADO DO AMAZONAS
## MUNICÍPIO DE TONANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
### LEI MUNICIPAL Nº 163/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017 - LOA PARA 2018

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de TONANTINS, para o exercício financeiro de 2018.*

O Prefeito Municipal de TONANTINS, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**
**DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.**Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de TONANTINS, para o exercício financeiro de*2018*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I**
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2o.**A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 40.173.719,07 (quarenta milhões cento e setenta e três mil e setecentos e dezenove reais e sete centavos).

**Art. 3o.**A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

| TÍTULOS | TOTAL |
|---|---|
| Receitas Correntes | 44.453.108,92 |
| Receita Tributaria | 841.812,56 |
| Receita Patrimonial | 139.901,28 |
| Receita de Serviços | 1.045,60 |
| Transferências Correntes | 43.466.167,08 |
| Outras Receitas Correntes | 4.182,40 |
| **SUB-TOTAL** | **44.453.108,92** |
| (R) Deduções Da Receita | -4.279.389,85 |
| **SUB-TOTAL** | **-4.279.389,85** |
| **TOTAL GERAL** | **40.173.719,07** |

**Art. 4o.**A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

**CAPÍTULO II**
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 5o.**A Despesa total fixada é no valor de R$ 40.173.719,07 (quarenta milhões cento e setenta e três mil e setecentos e dezenove reais e sete centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 30.589.320,77;

II - orçamento da seguridade social em R$ 9.584.398,30.

**Art. 6o.**A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:
**I - por órgãos:**

| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.635.548,43 | | 1.635.548,43 |
| GABINETE DO PREFEITO | 695.324,00 | | 695.324,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.319.872,72 | | 2.319.872,72 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 922.428,32 | | 922.428,32 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 20.352.344,69 | | 20.352.344,69 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | | 2.002.324,00 | 2.002.324,00 |
| SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO | 2.616.113,12 | | 2.616.113,12 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO | 168.341,60 | | 168.341,60 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | 41.824,00 | 459.018,40 | 500.842,40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO | 188.208,00 | | 188.208,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL | 57.508,00 | | 57.508,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUESDC | 10.456,00 | | 10.456,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | | 6.259.996,75 | 6.259.996,75 |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS | 26.140,00 | | 26.140,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | | 863.059,15 | 863.059,15 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.205.211,89 | | 1.205.211,89 |
| **TOTAL GERAL** | **30.239.320,77** | **9.584.398,30** | **39.823.719,07** |

**II - por funções:**

| DISCRIMINAÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|
| LEGISLATIVA | 1.635.548,43 | | 1.635.548,43 |
| ADMINISTRAÇÃO | 2.966.576,32 | | 2.966.576,32 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 57.508,00 | | 57.508,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 1.322.077,55 | 1.322.077,55 |
| SAÚDE | | 8.262.320,75 | 8.262.320,75 |
| TRABALHO | 41.824,00 | | 41.824,00 |
| EDUCAÇÃO | 20.352.344,69 | | 20.352.344,69 |
| CULTURA | 67.964,00 | | 67.964,00 |
| URBANISMO | 2.461.364,32 | | 2.461.364,32 |
| HABITAÇÃO | 139.064,80 | | 139.064,80 |
| SANEAMENTO | 160.456,00 | | 160.456,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| AGRICULTURA | 168.341,60 | | 168.341,60 |
| ENERGIA | 10.456,00 | | 10.456,00 |
| TRANSPORTE | 20.912,00 | | 20.912,00 |
| DESPORTO E LAZER | 120.244,00 | | 120.244,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 981.504,72 | | 981.504,72 |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA | 1.205.211,89 | | 1.205.211,89 |
| **TOTAL GERAL** | **30.589.320,77** | **9.584.398,3** | **40.173.719,07** |

**III - por órgãos e fontes:**

| DISCRIMINAÇÃO | TOTAL |
|---|---|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.635.548,43 |
| GABINETE DO PREFEITO | 695.324,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2.319.872,72 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 922.428,32 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 20.352.344,69 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 2.002.324,00 |
| SECRETARIA MUN.DE OBRAS E URBANISMO | 2.616.113,12 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO | 168.341,60 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL | 500.842,40 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO | 188.208,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL | 57.508,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUESDC | 10.456,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS | 6.259.996,75 |
| FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS | 26.140,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | 863.059,15 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.205.211,89 |
| **TOTAL** | **39.823.719,07** |

**CAPÍTULO III**
DAS AUTORIZAÇÕES
**Art. 7o.**Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a)decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 %(por cento)do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b)decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c)decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 80 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita,nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8o.**Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tonantins/AM,21 de dezembro de 2017

***LÁZARO DE SOUZA MARTINS***
Prefeito Municipal

Publicado no serviço Portaria desta Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, na data supracitada, em obediência ao Art. 42, inciso lV, de Lei Orgânica do Município de Tonantins - LOTON, Estado do Amazonas.

***MAURO JORGE BRAGA AZEVEDO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Itaiguara Oliveira da Silva
**Código Identificador:**AD5FE93C

